



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 54E5A-6289F-C540B



Ofício 03900/2024-9

Processos: 03799/2024-2, 04758/2023-7

Classificação: Embargos de Declaração

Descrição complementar: Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Criação: 05/09/2024 13:02

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas cópia dos seguintes:

- Parecer Prévio 68/2024-7 - 1ª Câmara, prolatado no processo TC nº 3799/2024 – Embargos de Declaração;

- Parecer Prévio 44/2024-1 - 1ª Câmara, Parecer do Ministério Público de Contas 759/2024-7, Instrução Técnica Conclusiva 770/2024-3, Relatório Técnico 334/2023-8 e Relatório Técnico 286/2023-2, prolatados no processo TC nº 4758/2023, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

JOEL PONATH

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua Dalmacio Espíndula, nº 155, Centro

CEP 29.645-000 Santa Maria de Jetibá-ES

contato@santamariadejetiba.es.leg.br



Relatório Técnico 00286/2023-2

Protocolo: 17477/2023-2

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 14/09/2023 13:04

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Santa Maria de Jetibá
Exercício	2022
Vencimento	28/04/2025
Prefeito ¹	Hilario Roepke
Prefeito ²	Hilario Roepke

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Manoel Nader Borges

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhôa – Matrícula 203.637

Assinado por
MIGUEL BURNIER ULHOA
14/09/2023 13:07



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	7
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	10
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência	11
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência	11
3.1.2.1	Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador	11
3.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	13
3.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	14
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	15
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	16
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	16
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	17
4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	20
5	MONITORAMENTOS	20
6	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Hilario Roepke**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Hilario Roepke**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04758/2023-7, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de outros serviços de proteção social, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

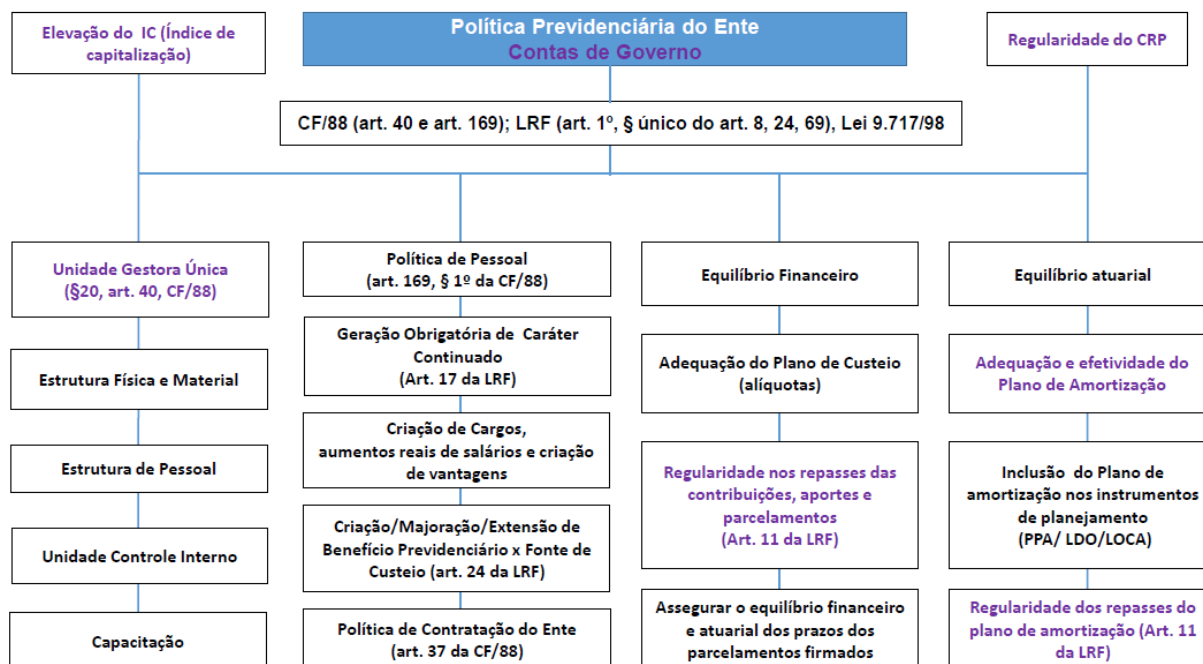
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Santa Maria de Jetibá, instituído por meio da Lei Municipal 160/1994 e reestruturado pela Lei Municipal 602/2001, mas atualmente regido pela Lei Complementar 2643/2022.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.448/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas do RPPS, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).



No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, adote as seguintes providências: Promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a ocorrência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.



Por outro lado, com base na execução orçamentária dos diversos órgão e entidades do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Outros Benefícios Assistenciais	Total
062E0800001	9.179.822,29	1.057.791,39	0,00	10.237.613,68
062E0500001	0,00	0,00	14.429,40	14.429,40
062E0700001	0,00	0,00	76.517,37	76.517,37
062L0200001	0,00	0,00	6.253,32	6.253,32
Total	9.179.822,29	1.057.791,39	97.200,09	10.334.813,77

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo 'Folha de Pagamento' do sistema CidadES-PCF, identificou-se a ausência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência Social foi instituído por meio da Lei Municipal 160/1994 e reestruturado por meio da Lei Municipal 602/2001. O plano de benefícios aos seus segurados está previsto no art. 13 da referida norma, e se constitui em:

Art. 13 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, dentro de suas finalidades, colocará à disposição de seus associados os seguintes benefícios:

- I - aposentadoria;
- II - auxílio-maternidade;
- III - pensão;
- IV - auxílio-reclusão;
- V - abono anual;



VI - Auxílio Doença (*Dispositivo incluído pela Lei nº 995/2007*)

Parágrafo Único. Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos associados e beneficiários do Instituto, nos termos desta Lei.

Para custear tais despesas, por meio do art. 30 da Lei Municipal 602/2001, de 10 de outubro de 2001, com alterações promovidas por meio das Leis Municipais 829/2005, 1216/2010 e 2302/2019, foram atribuídas as seguintes receitas no plano de custeio:

Art. 30 Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

I - joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de 12 (doze) meses;

II - contribuição mensal do associado:

a) em exercício, o percentual de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais tempo de serviço e outros, que tenham previsão na legislação municipal.

b) aposentados, o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III - contribuição dos pensionistas no percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição.

IV - contribuições dos Poderes, Executivo e Legislativo de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 16,20% (dezesesseis vírgula vinte por cento) calculado sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

V - rendimento do capital que houver formado;

VI - donativos filantrópicos;

VII - auxílios do Executivo e Legislativo Municipal;

VIII - rendas patrimoniais eventuais;

IX - doações e legados;

X - aluguéis de bens móveis e imóveis;

XI - correção monetária sobre contribuição ou débitos de qualquer natureza;

XII - aplicação no mercado financeiro de reserva e disponibilidade.

O ente patrocinador promoveu a revisão do plano de custeio e de benefícios oferecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 2511/2021, assim como pela Lei Complementar Municipal 2643/2022, tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.



A alíquota dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Municipal 2643/2022.

As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS **Em R\$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 46 da Lei Municipal 160, de 24 de fevereiro do 1994	6,00%
2	Art. 30 da Lei Municipal 602, de 10 de outubro do 2001	9,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 829, de 16 de novembro de 2005	11,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 1.216, de 02 de março de 2010	11,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	11,78%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.981, de 14 de junho de 2017	12,97%
7	Art. 1º da Lei Municipal 2.018, de 19 de julho de 2017	15,71%
8	Art. 2º da Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	15,90%
9	Art. 2º da Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	16,20%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.302, de 27 de dezembro de 2019	16,20%
11	Art. 4º da Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	16,20%
12	Art. 4º da Lei Municipal 2.448, de 05 de julho de 2021	17,20%
13	Art. 4º da Lei Municipal 2.643, de 08 de dezembro de 2022	17,20%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente patrocinador e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS **Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	1.068	1.088	1.040	999	978
Aposentados	141	163	186	207	212
Pensionistas	35	35	35	36	35
Total	1.244	1.286	1.261	1.242	1.225

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/09/2023.



De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), com data-base posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **3,95**, significando um quadro **preocupante**³ para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Municipal 2489/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Santa Maria de Jetibá apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	8.252.870,37	8.828.992,09	Pessoal e Encargos	10.591.160,09	9.117.423,98
Patrimonial	8.064.158,62	3.933.832,10	Outras Desp. Correntes	171.752,26	150.435,82
Outras Rec. Correntes	4.898.499,02	4.014.797,57	Investimentos	21.600,00	3.780,80
Déficit	0,00	0,00	Superávit	10.431.015,66	7.505.981,16
Total	21.215.528,01	16.777.621,76	Total	21.215.528,01	16.777.621,76

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2022

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	13.575.582,21
2021	7.505.981,16
2022	10.431.015,66

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de competência (PCA/2022) apresentou relativa estabilidade comparado aos exercícios anteriores, mantendo o usual resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras e assim como as receitas para amortização do déficit atuarial, foram insuficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Indicativo de irregularidade

3.1.2.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

Critério: art. 40 da CF/88; art. 8º e 69 da LRF; art. 1º e 2º da Lei 9.717/1998; art. 8º da Lei Municipal 2.448/2021; e, art. 11, § 7º, e 25, § 2º, da Portaria MTP 1467/2022.



Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	21.215.528,01
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-8.064.158,62
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-4.661.577,39
(-) Despesas Empenhadas	10.784.512,35
(=) Insuficiência Financeira	-2.294.720,35

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais relacionados ao plano de amortização foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que os aportes atuariais sejam aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização desses recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.



O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.643/2022. Acrescenta-se que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 2.294.720,35, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, sugere-se a citação do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o presente indicativo de irregularidade.

3.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Depreende-se que a unidade gestora do RPPS não possui capacidade de formação de reservas previdenciárias, pois foi identificada utilização indevida de recursos de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, deixando de constituir o montante adicional de **R\$ 2.294.720,35**.

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas

Em R\$ 1,00

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	79.546.795,79
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	8.064.158,62
(-) VPD Financeiras	-1.769.510,99
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	4.661.577,39
(=) Saldo que <u>deveria existir</u> para Equacionamento do Déficit Atuarial	90.503.020,81
(=) Saldo do superávit financeiro <u>existente</u> no BALPAT	88.208.300,46
(=) Variação das Reservas do RPPS	-2.294.720,35

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2022



Desta forma, verifica-se que a situação financeira do RPPS, no exercício de 2022, apresentou-se desequilibrada, com recursos insuficientes para o pagamento de benefícios previdenciários, prejudicando a formação de reservas previdenciárias, em desacordo com o disposto pelo art. 40 c/c art. 69 da LRF.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 8) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2020	76.941.013,13
2021	79.546.795,79
2022	88.208.300,46

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS – PCA/2022

Em análise às contas apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, depreende-se pela existência de crescimento de reservas previdenciárias, ainda que em montante insuficiente para garantir o equilíbrio financeiro do regime.

3.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 9) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	61.426,95	0,00	75.467,30	136.894,25
062E0500001	Fundo de Saúde de Santa Maria de Jetibá	1.142.387,36	0,00	1.402.841,74	2.545.229,10
062E0700001	Prefeitura de Santa Maria de Jetibá	3.212.706,63	0,00	3.945.735,46	7.158.442,09
062E0800001	Instituto de Santa Maria de Jetibá	882,84	31.968,97	29.794,29	62.646,10
Total		4.417.403,78	31.968,97	5.453.838,79	9.903.211,54

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2022

Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	50.791,43	0,00	62.400,86	113.192,29
062E0500001	Fundo de Saúde de Santa Maria de Jetibá	944.532,58	0,00	1.159.762,72	2.104.295,30
062E0700001	Prefeitura de Santa Maria de Jetibá	2.681.332,32	0,00	3.292.904,34	5.974.236,66
062E0800001	Instituto de Santa Maria de Jetibá	882,84	31.968,97	29.794,29	62.646,10
Total		3.677.539,17	31.968,97	4.544.862,21	8.254.370,35

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS – PCA/2022



Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
062L0200001	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	-10.635,52	0,00	-13.066,44	-23.701,96
062E0500001	Fundo de Saúde de Santa Maria de Jetibá	-197.854,78	0,00	-243.079,02	-440.933,80
062E0700001	Prefeitura de Santa Maria de Jetibá	-531.374,31	0,00	-652.831,12	-1.184.205,43
062E0800001	Instituto de Santa Maria de Jetibá	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		-739.864,61	0,00	-908.976,58	-1.648.841,19

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas

Fonte: Demonstrativo DELQUIT e DEMREC/RPPS – PCA/2022

Apurou-se a ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS; embora os valores não repassados se restrinjam à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 1, § 1º, da Lei Municipal 2.226/2019.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev, oportunidade em que não foram constatados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS, em consonância com as informações apresentadas pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.



3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Santa Maria de Jetibá não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal.

Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial

Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-119.694.120,62
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-71.067.885,40
(+) Total de ativos do RPPS	89.919.472,99
Resultado Atuarial = Déficit	-100.842.533,03
(+) Plano de amortização	100.961.095,60
Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente	118.562,57

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev⁵, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização aprovado em lei pelo ente patrocinador do regime.

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/09/2023.



Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais

Em R\$ 1,00

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
a) Ativos - PP	56.937.896,22	69.580.106,44	76.923.800,84	79.547.847,12	89.919.472,99
b) Prov. Mat.	(154.120.900,33)	(181.652.645,41)	(204.526.050,73)	(180.107.284,28)	(190.762.006,02)
Cobertura = a/b	0,3694	0,3830	0,3761	0,4417	0,4714
Resultado = a-b	(97.183.004,11)	(112.072.538,97)	(127.602.249,89)	(100.559.437,16)	(100.842.533,03)
Evolução (%)	-	-15,32%	-13,86%	+21,19%	-0,28%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução superior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a elevação do índice de cobertura, revelando melhoria na relação entre os ativos previdenciários e as provisões matemáticas previdenciárias.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.



Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de aporte atuarial crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012.

Tabela 14) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.489, de 28 de junho de 2012	Aportes atuariais crescentes
2	Lei Municipal 1.758, de 19 de maio de 2015	Aportes atuariais crescentes
3	Lei Municipal 2.018, de 19 de setembro de 2017	Aportes atuariais crescentes
4	Lei Municipal 2.113, de 22 de agosto de 2018	Aportes atuariais crescentes
5	Lei Municipal 2.182, de 20 de março de 2019	Aportes atuariais crescentes
6	Lei Municipal 2.347, de 23 de junho de 2020	Aportes atuariais crescentes
7	Lei Municipal 2.448, de 05 de julho de 2021	Aportes atuariais crescentes

Fonte: Legislação municipal

Considerando que o plano de amortização foi alterado pela legislação municipal, identificou-se a seguinte evolução dos aportes atuariais:

Tabela 15) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares

Em R\$ 1,00

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020	Lei 2.448/2021
2012	226.800,00	-	-	-	-	-	-
2013	387.600,00	-	-	-	-	-	-
2014	560.400,00	-	-	-	-	-	-
2015	735.600,00	734.782,79	-	-	-	-	-
2016	915.600,00	917.240,08	-	-	-	-	-
2017	1.065.600,00	1.263.289,75	1.263.289,75	-	-	-	-
2018	1.255.200,00	1.616.168,69	1.440.000,00	1.440.000,00	-	-	-
2019	1.465.200,00	1.975.978,88	2.400.000,00	2.428.496,77	2.428.496,77	-	-
2020	1.695.600,00	2.342.823,65	3.000.000,00	3.270.375,65	3.169.535,37	3.169.535,37	-
2021	1.935.600,00	2.716.807,72	3.600.000,00	3.715.964,33	3.897.150,44	3.897.150,44	3.897.150,44
2022	2.134.800,00	4.208.019,66	4.200.000,00	4.170.137,75	4.639.000,86	4.639.000,86	4.639.000,86
2023	2.265.600,00	4.250.099,86	4.800.000,00	5.054.206,95	5.395.298,58	5.395.298,58	5.395.298,58
2024	2.365.200,00	4.292.600,86	6.000.000,00	5.955.540,52	6.166.258,35	6.265.126,24	6.363.107,41
2025	2.415.600,00	4.335.526,87	6.600.000,00	7.137.913,84	7.360.533,53	6.265.126,24	6.363.107,41
2026	2.404.800,00	4.378.882,14	7.200.000,00	7.209.292,98	7.434.138,87	6.265.126,24	6.363.107,41
2027	2.385.600,00	4.422.670,96	7.260.000,00	7.281.385,91	7.508.480,26	6.265.126,24	6.363.107,41
2028	2.360.400,00	4.466.897,67	7.320.000,00	7.354.199,76	7.583.565,06	6.265.126,24	6.363.107,41
2029	2.319.600,00	4.511.566,64	7.380.000,00	7.427.741,76	7.659.400,71	6.265.126,24	6.363.107,41
2030	2.270.400,00	4.556.682,31	7.440.000,00	7.502.019,18	7.735.994,72	6.265.126,24	6.363.107,41
2031	2.215.200,00	4.602.249,13	7.500.000,00	7.577.039,37	7.813.354,66	6.265.126,24	6.363.107,41
2032	2.145.600,00	4.648.271,62	7.524.000,00	7.652.809,76	7.891.488,21	6.265.126,24	6.363.107,41
2033	2.060.400,00	4.694.754,34	7.527.000,00	7.729.337,86	7.970.403,09	6.265.126,24	6.363.107,41
2034	2.004.000,00	4.741.701,88	7.527.000,00	7.806.631,24	8.050.107,12	6.265.126,24	6.363.107,41
2035	1.950.000,00	4.789.118,90	7.527.000,00	7.884.697,55	8.130.608,20	6.265.126,24	6.363.107,41
2036	1.896.000,00	4.837.010,09	7.527.000,00	7.963.544,53	8.211.914,28	6.265.126,24	6.363.107,41
2037	1.790.400,00	4.885.380,19	7.527.000,00	8.043.179,97	8.294.033,42	6.265.126,24	6.363.107,41
2038	1.650.000,00	4.934.233,99	7.527.000,00	8.123.611,77	8.376.973,75	6.265.126,24	6.363.107,41
2039	1.510.800,00	4.983.576,33	7.527.000,00	8.204.847,89	8.460.743,49	6.265.126,24	6.363.107,41
2040	1.360.800,00	5.033.412,10	7.527.000,00	8.286.896,37	8.545.350,93	6.265.126,24	6.363.107,41
2041	1.210.800,00	5.083.746,22	7.527.000,00	8.369.765,33	8.630.804,44	6.265.126,24	6.363.107,41
2042	1.059.600,00	5.134.583,68	7.527.000,00	8.453.462,99	8.717.112,48	6.265.126,24	6.363.107,41
2043	909.600,00	5.185.929,52	7.527.000,00	8.537.997,62	8.804.283,60	6.265.126,24	6.363.107,41
2044	703.577,97	5.237.788,81	7.527.000,00	8.623.377,59	8.892.326,44	6.265.126,24	6.363.107,41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Exercício	Lei 1489/2012	Lei 1758/2015	Lei 2018/2017	Lei 2113/2018	Lei 2182/2019	Lei 2347/2020	Lei 2.448/2021
2045	-	5.290.166,70	7.527.000,00	8.709.611,37	8.981.249,71	6.265.126,24	6.363.107,41
2046	-	5.343.068,37	7.527.000,00	8.796.707,48	9.071.062,20	6.265.126,24	6.363.107,41
2047	-	5.396.499,05	7.527.000,00	8.884.674,56	9.161.772,82	6.265.126,24	6.363.107,41
2048	-	5.353.482,23	7.527.000,00	8.973.521,30	9.253.390,55	6.265.126,24	6.363.107,41
2049 a 2054	-	-	-	-	-	6.265.126,24	6.363.107,41

Fonte: Legislação municipal

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apura a suficiência do plano de amortização vigente no exercício, conforme resultado extraído do estudo atuarial disponível na PCA/2021.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, afirma a suficiência do plano de custeio adotado, uma vez que traz expectativa de superávit atuarial, afastando a necessidade de revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Com base na Lei Municipal 2.448/2021, a adoção de plano de amortização, por meio de aportes atuariais, contribuiu para a VPA no exercício, conforme evidenciado:

Tabela 16) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	0,00
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	4.661.577,39
4.5.1.3.2.02.05	Recursos para Cob. de Déficit Atuarial – Alíquota Suplementar	0,00
Total		4.661.577,39

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação – PCA/2022

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 17) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq. Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq. Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq. Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq. Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
062E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
062E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661.577,39	4.661.577,39
062L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
062E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661.577,39	4.661.577,39

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCA/2022

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.



Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro que exige pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial, conforme art. 56, II, da Portaria MTP 1.467/2022. Contudo, o art. 45 do Anexo VI da Portaria permite que a adequação do plano de amortização seja promovida gradualmente, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada em data coincidente com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, na razão proposta pelo art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência de Estado, Distrito Federal e de Município aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998 e art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2098, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2022; encontrando-se, atualmente, com validade até 16/12/2023⁶.

5 MONITORAMENTOS

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/09/2023.



Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Hilario Roepke**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2022, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
3.1.2.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador Critério: art. 40 da CF/88; art. 8º e 69 da LRF; art. 1º e 2º da Lei 9.717/1998; art. 8º da Lei Municipal 2.448/2021; e, art. 11, § 7º, e 25, § 2º, da Portaria MTP 1467/2022.	Hilario Roepke	Citação

Por fim, considerando o disposto pelo item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória – E.S., 14 de setembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)

Miguel Burnier Ulhôa
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.637



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C029A-71B51-A94F0



Assinado por VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO 11/10/2023 12:57

Assinado por MIGUEL BURNIER ULHOA 11/10/2023 11:15

Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOTO 11/10/2023 08:16

Assinado por ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI 10/10/2023 20:26

Assinado por MARCELO MAIA MACHADO 10/10/2023 19:50

Assinado por MAYTE CARDOSO AGUIAR 10/10/2023 18:53

Assinado por BRUNO FARDIN FAE 10/10/2023 18:38

Assinado por PAULA RODRIGUES SABRA 10/10/2023 18:33

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 10/10/2023 18:10

Relatório Técnico 00334/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04758/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito

Exercício: 2022

Criação: 10/10/2023 18:08

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04758/2023-7

CONSELHEIRO RELATOR:

Sérgio Manoel Nader Borges

MUNICÍPIO:

Santa Maria de Jetibá

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

HILÁRIO ROEPKE

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

HILARIO ROEPKE

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os



achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 178.450.305,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 8.563.780,58, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **31,92%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **73,63%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **21,24%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, HILARIO ROEPKE, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	13
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	15
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	29
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira.....	52
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	56
3.5	Renúncia de receitas	67
3.6	Condução da política previdenciária	73
3.7	Controle interno	77
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	78
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	83
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	83
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	84
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	85
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	97
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	98
5.1	Política pública de educação	98
5.2	Política pública de saúde	108
5.3	Política pública de assistência social	112
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	117



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	117
6.2	Câncer de colo de útero.....	118
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	120
8.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	120
9.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	121
9.1	Citação.....	121
9.2	Ciência.....	121
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	124
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	125
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	126
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	127
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	130
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	133
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	134
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	135
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	136
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	137
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	138
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	139
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	140



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04758/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr³.

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jacob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola, uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

³ Fonte: [IBGE](#).



Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outorga consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

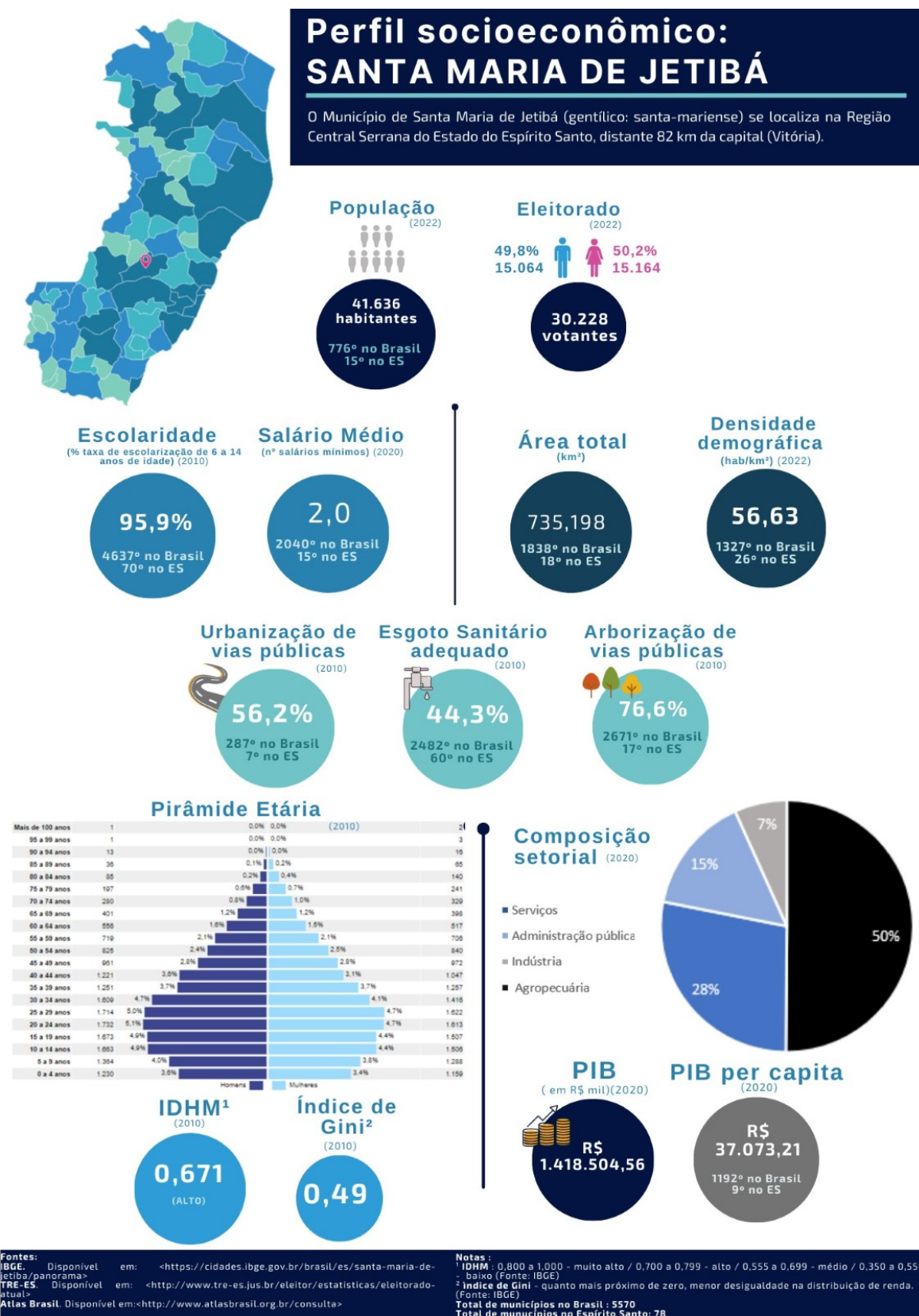


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Hilario Roepke	06646/2022-7	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 10/10/2023.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem



como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 392.353.365,90.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); e proc. TC 6.598/2022-1 (Cancer de colo de útero).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.



Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de



2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (50%), seguido por serviços (28%). A administração pública (15%) e a indústria (7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

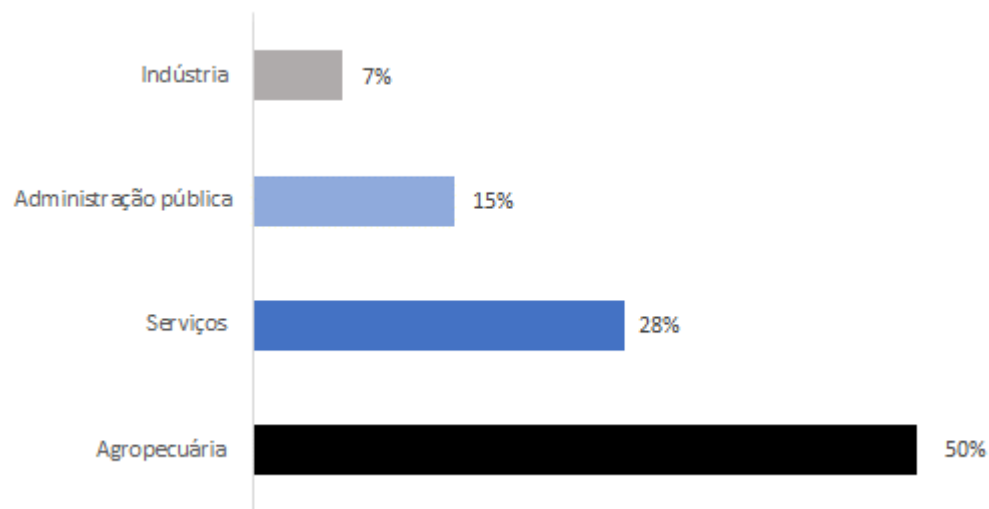


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Maria de Jetibá (2020)

Fonte: IBGE Cidades

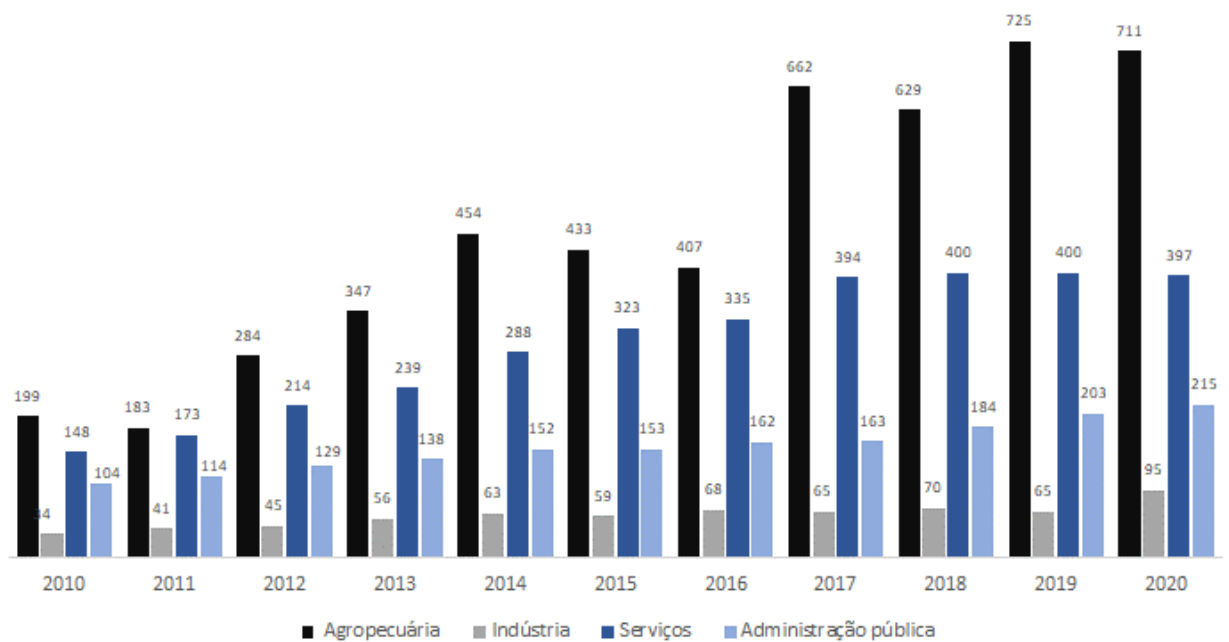


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Maria de Jetibá (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 3.808 empregados, mas 3.690 desligamentos, resultando num saldo positivo de 118 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,49 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,87, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,91, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,68 ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,50, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 3ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 32ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

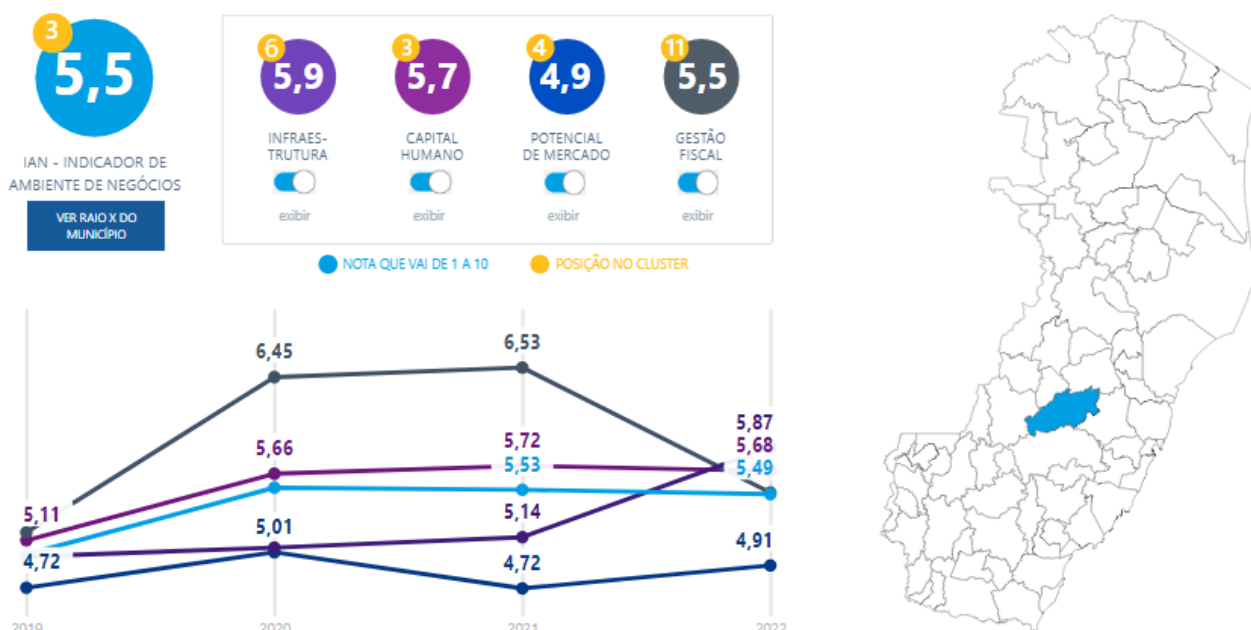


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Santa Maria de Jetibá – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

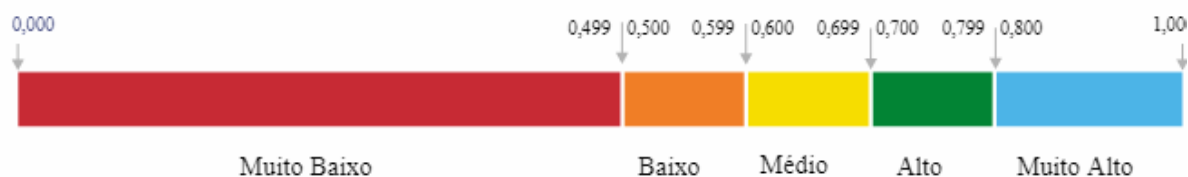


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,0 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataizes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 223,4 milhões (16º no *ranking* estadual) e R\$ 226,0 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação ao ano anterior, a arrecadação teve duas quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021, com aumento de +8,13% em 2022 na mesma base de comparação.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

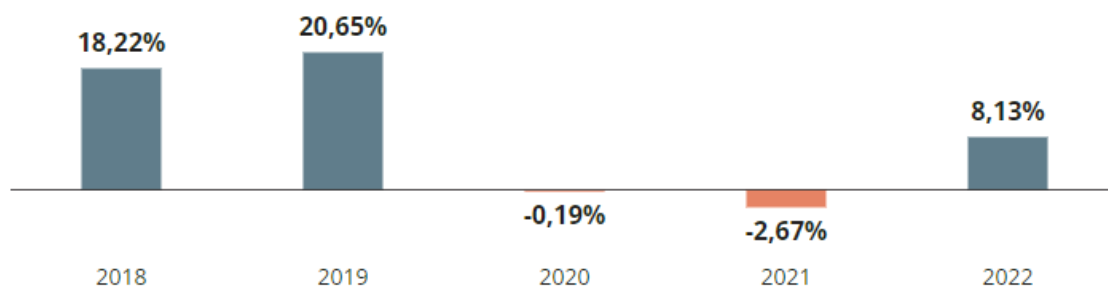


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (52%) com R\$ 115,8 milhões, seguida das Transferências da União (28%) com R\$ 61,6 milhões e das Receitas próprias (16%) com R\$ 36,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 68,90 milhões), o FPM (R\$ 35,69 milhões) e o ISS (R\$ 6,62 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	1,39M	ICMS	68,90M	FPM	35,69M
ITBI	1,06M	IPVA	5,08M	Convênios	3,11M
ISS	6,62M	Convênios	50,00K	Petróleo	4,72M
		Petróleo	2,24M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020, queda em 2021 (-4,39%) e aumento em 2022 (significativo +19,58%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

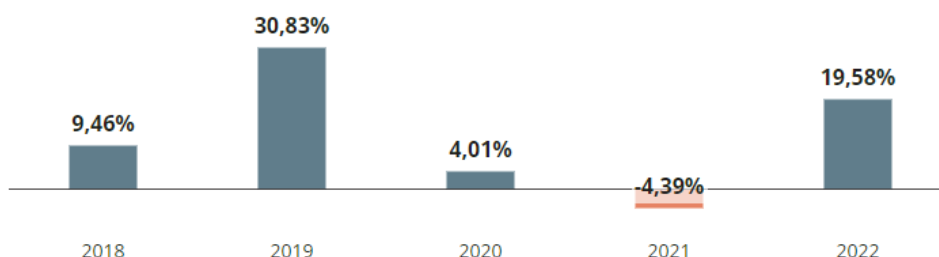


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 219,3 milhões), 89,7% foram destinados para despesas correntes (R\$ 196,7 milhões) e 10,3% para despesas de capital (R\$ 22,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (55,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 83,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 9,8 milhões).

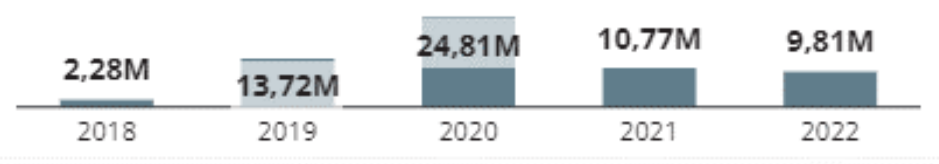


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 24% para Outras Despesas, 22% para Saúde, 15% para Administração, 9% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -2,6 milhões (71º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superávit de R\$ 17,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

primário de R\$ 4,7 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 2,89 milhões, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas terminou o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

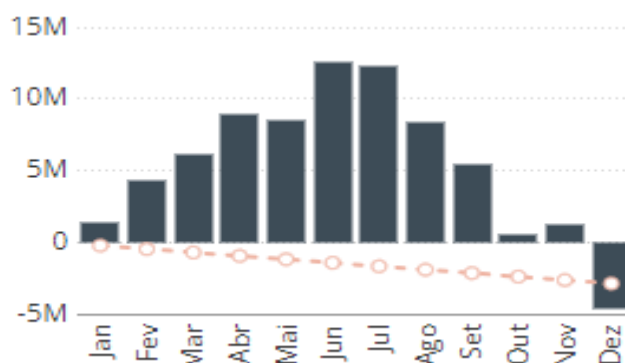


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

do ente federativo. A última nota²¹ no município de Santa Maria de Jetibá não estava disponível.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R\$ 22,7 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 38,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 16,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

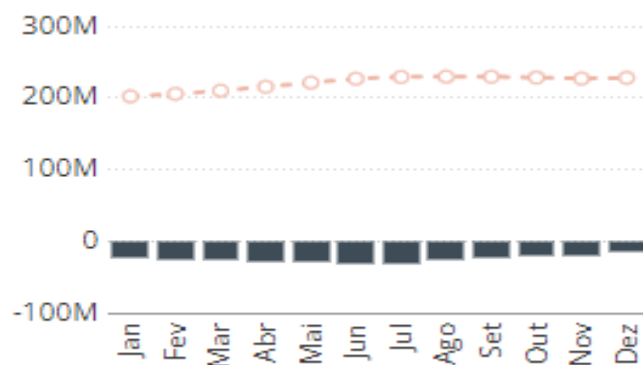


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 190,76 milhões que, frente a R\$ 88,23 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 102,53 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,46 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 985 servidores ativos (que vem caindo), 212 aposentados (que vem aumentando) e 35 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante²² em 2022 (3,99). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de

²² Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.497/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2447/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2498/2021, estimou a receita em R\$ 186.952.253,62 e fixou a despesa em R\$ 186.952.253,62 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 74.780.901,45, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 49 programas e 109 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0032	APOIO AO PROCON	58.420,85	58.420,85	100%
0028	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	231.358,49	231.358,49	100%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	2.535.173,41	2.535.172,92	100%
0005	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUARIA	2.319.330,90	2.318.928,40	100%
0042	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE	10.089.905,53	10.082.608,28	100%
0012	ESPORTES PARA TODOS	1.396.451,02	1.395.276,37	100%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR	6.164.682,14	6.159.494,64	100%
0007	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA	3.346.980,02	3.343.999,83	100%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.401.928,16	2.399.318,81	100%
0040	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE	1.628.937,38	1.627.080,70	100%
0004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	11.639.073,48	11.623.503,71	100%
0016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46.792.675,46	46.723.404,13	100%
0027	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.917.256,30	1.913.526,46	100%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.512.480,23	11.487.681,49	100%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.727.046,74	1.722.163,23	100%
0038	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	8.234.335,11	8.204.762,82	100%
0045	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	731.364,93	728.391,02	100%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	5.762.617,95	5.737.339,17	100%
0044	REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	17.686.997,93	17.588.794,16	99%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.130.082,88	1.119.722,87	99%
0046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO	1.191.129,49	1.179.300,47	99%
0017	TRANSPORTE ESCOLAR	13.248.543,19	13.105.504,57	99%
0037	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL	587.224,45	580.703,49	99%
0008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	858.475,78	848.321,75	99%
0043	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	18.589.004,79	18.263.359,50	98%
0029	REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	83.068,40	81.535,00	98%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0034	DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	11.542.679,25	11.313.779,33	98%
0047	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.157.564,70	1.132.308,27	98%
0014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	8.968.553,70	8.620.034,20	96%
0003	TRANSPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO	903.887,44	849.851,15	94%
0026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	3.162.122,87	2.968.376,24	94%
0031	PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	11.021.000,00	10.269.825,79	93%
0024	ESTRUTURANDO A REDE	1.552.094,41	1.376.627,15	89%
0039	CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	7.796.277,74	6.883.040,62	88%
0021	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	1.121.260,94	988.062,45	88%
0050	APOIO AO LEGISLATIVO	5.286.387,00	4.211.952,89	80%
0015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	7.618,45	5.618,45	74%
0010	INFRAESTRUTURA	6.995.166,14	4.963.456,97	71%
0030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS	733.000,00	514.686,56	70%
0018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	608.984,31	373.979,25	61%
0041	SEGURANÇA E CIDADANIA	767.188,37	464.133,99	60%
0022	MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.775,20	3.389,70	39%
0009	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	500,00	0,00	0%
0036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0%
0048	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS	1.000,00	0,00	0%
0049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0%
Total		237.181.605,53	225.998.796,14	95%

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2498/2021-LOA	61.097.397,14	0,00	0,00	61.097.397,14
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
Total	95.262.967,68	500.000,00	0,00	95.762.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 50.229.351,91 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	186.952.253,62
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	95.262.967,68
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	500.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	45.533.615,77
(=) Dotação atualizada apurada (a)	237.181.605,53
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	237.181.605,53
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	45.033.615,77
Excesso de arrecadação	14.450.511,88
Superávit financeiro do exercício anterior	35.778.840,03
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	4.200.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	99.462.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 74.780.901,45 e a efetiva abertura foi de R\$ 61.097.397,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.825.972,31	16.292.595,14	22.278.764,17	17.452.791,86	16.477.766,92	185.171,78
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 16.477.766,92 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 22.278.764,17 durante o exercício.

Em que pese a insuficiência de arrecadação nas fontes 311 e 510, temos que a fonte de recursos próprios possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as duas fontes deficitárias. Assim, sugere-se que seja relevada a situação apontada.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,42% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	11.985.722,18	15.418.364,95	128,64
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
I. Total por UG (BALORC)	198.774.164,89	223.424.574,62	112,40
II. Total Consolidado (BALORC)	188.906.164,89	214.253.580,38	113,42
III = II - I. Diferença	-9.868.000,00	-9.170.994,24	1,02
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	9.868.000,00	9.170.994,24	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	184.047.210,37	205.015.911,89
Receita de Capital	4.858.954,52	9.237.668,49
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	188.906.164,89	214.253.580,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	49.445.967,37	48.974.761,70	99,05
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
I. Total por UG (BALANCORR)	237.181.605,53	225.998.796,14	95,29
II. Total Consolidado (BALORC)	226.892.135,59	215.890.114,65	95,15
III = II - I. Diferença	-10.289.469,94	-10.108.681,49	-0,14
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	10.289.469,94	10.108.681,49	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	153.316.604,71	194.301.354,22	191.112.555,26	186.630.478,79	185.789.195,05
De Capital	16.384.648,91	28.907.781,37	24.777.559,39	22.588.642,33	22.563.199,15
Reserva de Contingência	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.683.000,00	3.683.000,00			
Totais	177.084.253,62	226.892.135,59	215.890.114,65	209.219.121,12	208.352.394,20

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	214.253.580,38
Despesa total executada (empenhada)	215.890.114,65
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

O resultado orçamentário deficitário foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R\$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R\$ 16.477.766,92.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	215.890.114,65
Dotação Atualizada (b)	226.892.135,59
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-11.002.020,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	215.890.114,65
Receitas Realizadas (b)	214.253.580,38
Execução a maior (a-b)	1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	35.778.840,03
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	35.778.840,03
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Entretanto, havia saldo de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos próprios, suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

Assim, sugere-se que seja relevado tal apontamento.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	8.968.553,70	8.620.034,20	7.938.771,15	7.915.881,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	111.089.661,29	109.398.635,88	109.392.483,53	107.705.488,76
Juros e Encargos da Dívida	4.147.648,79	4.147.646,24	4.147.646,24	4.147.646,24
Outras Despesas Correntes	89.353.514,08	87.674.954,63	83.199.030,51	83.135.764,96
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	18.904.221,25	18.878.778,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08
Reserva de Contingência	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	2.500,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.865.709,68	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.995,71	0,00	0,00
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
TOTAL		7.194.446,03		9.740.212,18	9.257.250,38	9.257.250,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 2.236.504,17, alterada durante o exercício para R\$ 2.448.817,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.360.221,11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.360.221,11
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.360.221,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.404.536,35	8.403.392,17	7.676.546,88	8.390.133,96		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.269.396,70	2.801.966,95	3.272.272,98		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Observou-se que, de acordo com a folha de pagamentos (módulo CidadES), os encargos previdenciários do mês de dez/2022, do Fundo de Saúde e da Prefeitura Municipal, totalizaram R\$ 284.896,68 e consta pendente de quitação o valor R\$ 470.306,03 (tabela 25). Desta forma, considerando-se que o Fundo M. Saúde é dependente do repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, e que o prefeito é o gestor da UG prefeitura municipal, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas pelo não recolhimento da integralidade das contribuições previdenciárias dos servidores, acompanhadas de documento de prova (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial



do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Foi encaminhado o Decreto 1467/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelecendo o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	178.533.094,94
Receitas orçamentárias	214.253.580,38
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	37.405.151,23
Despesas orçamentárias	215.890.114,65
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	35.851.406,04
Saldo em espécie para o exercício seguinte	178.450.305,86

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
Total (TVDISP por UG)	128.788.420,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	6.761.595,60	0,00	204.957,26	6.966.552,86
Inscrições	6.670.993,53	0,00	1.775.703,50	8.446.697,03
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	460,00	460,00
Pagamentos	5.056.764,26	0,00	191.211,73	5.247.975,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Cancelamentos	1.600.926,66	0,00	566,66	1.601.493,32
Outras baixas	460,00	0,00	0,00	460,00
Saldo Final do Exercício Atual	6.774.438,21	0,00	1.789.342,37	8.563.780,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	128.840.617,92	128.951.514,07
Passivo Financeiro (b)	8.633.340,58	7.650.838,73
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	120.207.277,34	121.300.675,34
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	118.493.120,73	121.235.359,92
Recursos Ordinários	4.023.490,19	16.477.766,92
Recursos Vinculados	114.469.630,54	104.757.593,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	118.493.120,73	121.235.359,92
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 118.493.120,73, R\$ 88.208.300,46 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Conforme pontuado na tabela 27, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 178.450.305,86**, ao passo que esse mesmo saldo, quando analisado UG por UG era de **R\$ 128.788.420,68** (tabela 28), gerando, assim, uma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

divergência de **R\$ 49.661.885,18**. Obsevou-se também que o total de ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro está desequilibrado em **R\$ 9.100.295,33**, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim, e considerando os artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal ponto.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	140.096.754,38
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	9.806.772,80
Valor efetivamente transferido	7.786.396,16

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		201.065.760,79
Despesa Primária		205.768.302,87
Resultado Primário	-2.888.735,51	-4.702.542,08
Resultado Nominal	3.904.193,92	-3.432.891,41

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	14.229.957,99
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	137.502.928,82
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	151.732.886,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	48.433.485,77
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31,92

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 48.433.130,65 para R\$ 48.433.485,77, em função da mudança de cálculo na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 27.606,37 para R\$ 27.251,25), não refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 31,92% e não afetando o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício conforme planilha de apuração **APÊNDICE D**.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	25.268.840,36
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.604.972,79
% de aplicação	73,63

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	14.229.957,99
Receitas provenientes de transferências	134.103.196,92
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	148.333.154,91
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	31.509.607,63
% de aplicação	21,24

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 189.833.514,95.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	94.336.717,92
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,69

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,58% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado**Valores em reais**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	97.907.228,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04758/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -8,41% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	22.748.837,63
Deduções (II)	38.714.247,85
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.965.410,22
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-8,41
Limite definido por Resolução – Senado Federal	227.800.217,94
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	205.020.196,15

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.373.362,39
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.336.026,15
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	13.288.346,05
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	41.763.373,29
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	37.587.035,96

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do



Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R\$ 135.209,12, 112, no valor de R\$ 554.929,73, 211, no valor de R\$ 138.031,02, 410, no valor de R\$ 2.988,19, 430, no valor de R\$ 15.542,18, e 920, no valor de R\$ 52.154,55, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação), no montante de R\$ 3.911.817,45.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.



3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2- Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 2656/2022	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**



Vale destacar que o arquivo LCARE, observando a mensagem de encaminhamento destaca-se a passagem na qual se afere que o recebimento da receita é sempre superior a redução dos valores alusivos aos juros e multas, fato que não geraria desequilíbrio fiscal no orçamento, já que a tendência era aumentar a arrecadação do município. Tal afirmação não corresponde a nenhuma forma de medida de compensação correspondente ao art. 14, incisos I ou II.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2447/2021 e a LOA – Lei Municipal 2498/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal, o que é justificável em razão da falta de concessão de benefícios no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Contudo, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 2656/2022, o que se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **porém não há qualquer conteúdo**, o que não se transcreve em uma não conformidade, já que a execução do programa ficou para 2023 e verificando a LM 2641/2022 (Orçamento para 2023) houve a efetiva previsão no Demonstrativo da Anistia referente a LM 2656/2022.



3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito para o exercício 2022.

Contudo, não houve risco a execução fiscal referente ao exercício de 2022, porquanto conforme descrito no DEMRE, não houve a concessão de benefícios fiscal. Logo, ante a inexistência de renúncia de receitas não há que se falar em relação deste instituto com eventual desequilíbrio fiscal.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2656/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA para 2022, o que foi possível observar para o exercício 2023, quando de fato foi realizada a execução. Contudo, sobre a afirmação de que o programa de anistia certamente vai aumentar a arrecadação do município e que não gera um desequilíbrio fiscal, não é uma fórmula referente ao disposto nos incisos I ou II da LRF.



A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	182.335.845,01	214.186.906,13	31.851.061,12
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.399.501,00	16.465.650,44	66.149,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Contudo, observa-se que a execução das receitas próprias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) possui uma pequena margem de superávit, o que pode ser comprometido com a execução de benefício fiscal sem o planejamento adequado e sem os ajustes de compensação necessários, nos termos do art. 14, incisos I ou II da LRF.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **falha na transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face da omissão referente ao exercício de 2022.

a) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2656/2022, indicar na mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), não apontando, todavia, os demais requisitos do art. 14 da LRF (compatibilidade com a LDO e medidas de compensação).

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção



do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das



O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 286/2023-9** (peça 111 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo, além de carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 44 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	21.215.528,01
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-8.064.158,62
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-4.661.577,39
(-) Despesas Empenhadas	10.784.512,35
(=) Insuficiência Financeira	-2.294.720,35

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais relacionados ao plano de amortização foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que os aportes atuariais sejam aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização desses recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.643/2022. Acrescenta-se que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

no RPPS, no montante total de R\$ 2.294.720,35, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto à ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.448/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas do RPPS, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, adote as seguintes providências: promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.464/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei²⁷.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 41) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2022.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e

²⁷ Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.



Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁸ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

²⁸ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³⁰ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **93,21%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de

²⁹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³⁰ Fonte: [Painel de Controle](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).



3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.6.1**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação



de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	23.477.215,06
Balanço Patrimonial (b)	23.477.215,06
Divergência (a-b)	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁴. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

³⁴ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.648.841,19) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.648.841,19) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
TOTAL	40.561.589,85

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	40.561.589,85	40.561.589,85	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.



4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁵, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁷ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁸ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços

³⁵ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁸ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁹ NBC TSP EC, item 7.15



ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁰.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	3.198.797,92
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.453.478,88
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.549.223,41
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	3.103.053,39
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	3.103.053,39
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴⁰ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.046.814,05
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.397.633,63
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,



edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴¹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴² estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴³ e o MCASP 9ª Edição⁴⁴ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

⁴¹ PCASP Estendido 2021

⁴² NBC TSP 07, item 42

⁴³ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	56.237.750,63	56.248.028,63	-10.278,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	185.518.131,29	184.811.290,35	706.840,94
Total	241.755.881,92	241.059.318,98	696.562,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 696.562,94

Verificou-se uma divergência de R\$ 696.562,94 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Porém a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, portanto sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer



mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	14.625.534,08
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.928.187,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	13.181,22
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	13.181,22

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	13.181,22
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	-60.326,07

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁵, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela

⁴⁵ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	119.694.120,62	119.694.120,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	119.883.441,04	119.883.441,04
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	137.854,92	137.854,92
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	8.135,58	8.135,58
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	43.329,92	43.329,92
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	71.067.885,39	71.067.885,39


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	167.581.835,88	167.581.835,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	46.739.468,53	46.739.468,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	38.043.753,45	38.043.753,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	11.730.728,51	11.730.728,51
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.



Importante destacar que foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente ou em conjunto não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico **4.2.4.1**.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Santa Maria de Jetibá até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Santa Maria de Jetibá possuía, em 2022, **39** escolas rurais e **7** escolas urbanas, totalizando **46** escolas.

No tocante às matrículas, havia **2.814** matrículas rurais e **1.407** urbanas, representando um quantitativo total de **4.221** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **127** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Santa Maria de Jetibá** apresentou alta em 2021, ficando acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

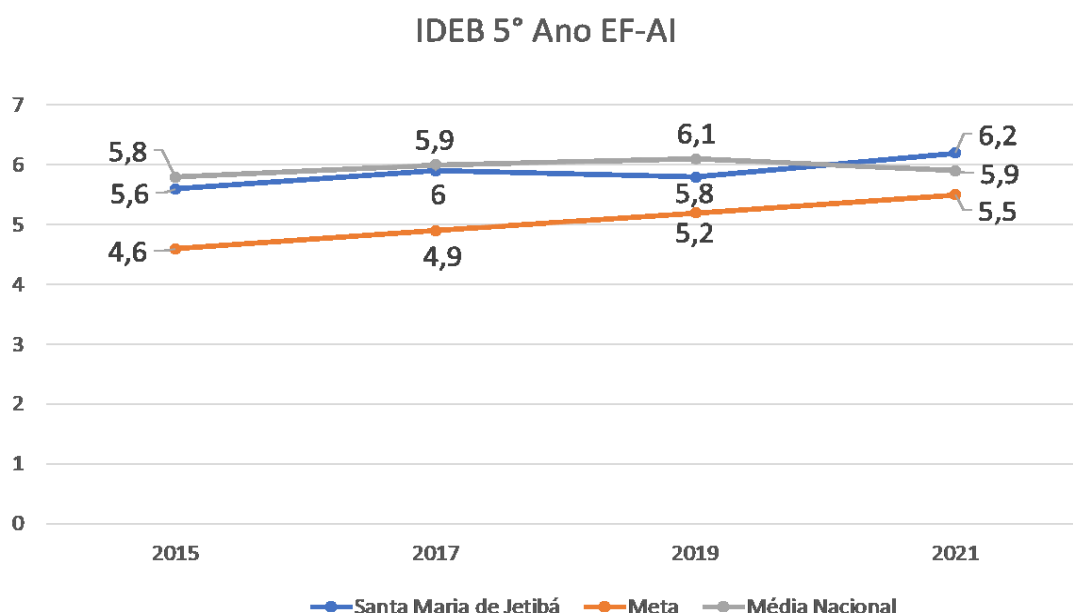


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 também apresentou alta, ficando acima da média nacional e bem acima da meta.

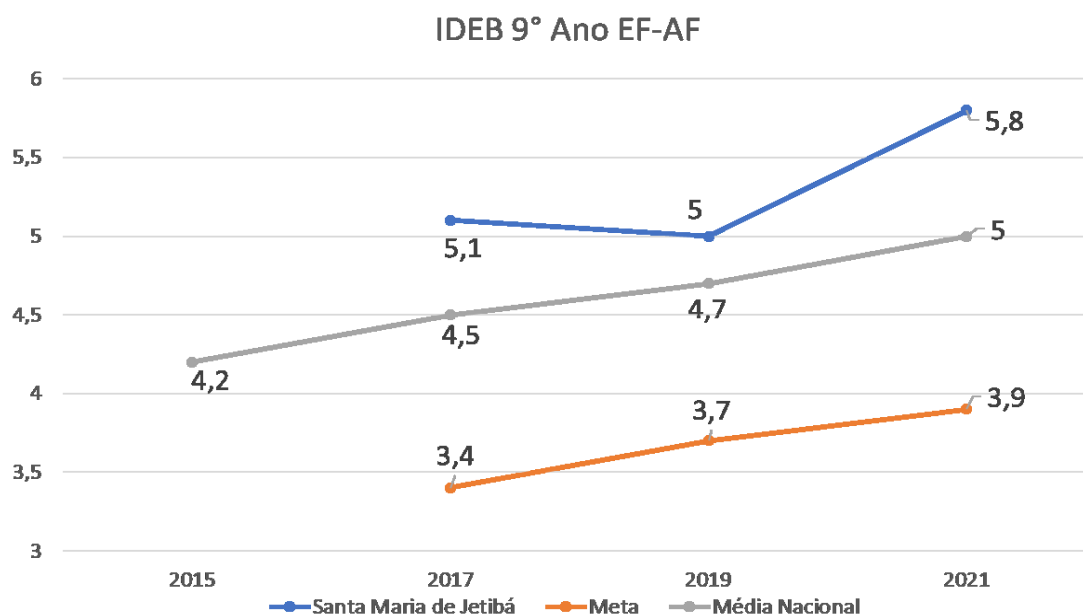


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A alta observada nas notas do Ideb em 2021 indica, aparentemente, que a perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2, verificada nacionalmente, não teria se confirmado no município de Muniz Freire.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Santa Maria de Jetibá apresentou em 2021 pequena queda no nível de proficiência em português, se mantendo estável em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda verificada, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

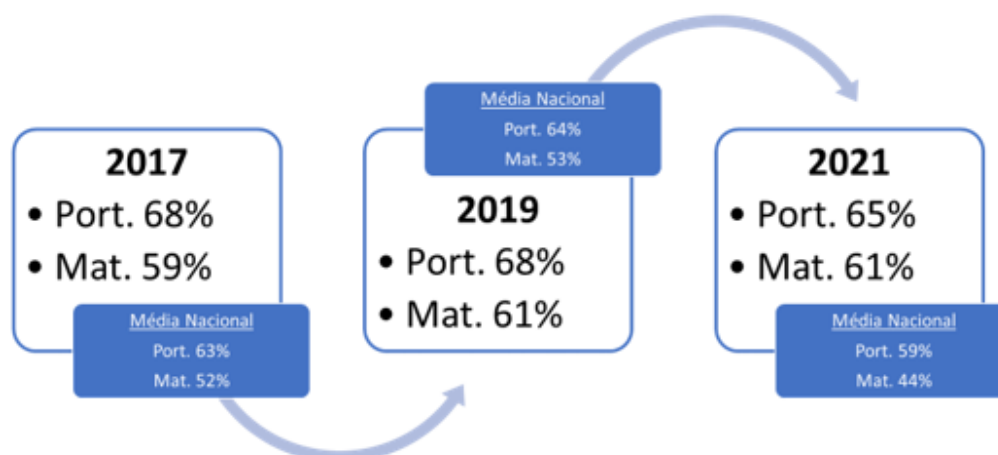


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou em 2021, leve alta em português e queda em matemática. Entretanto ficou acima da média nacional nas duas disciplinas.

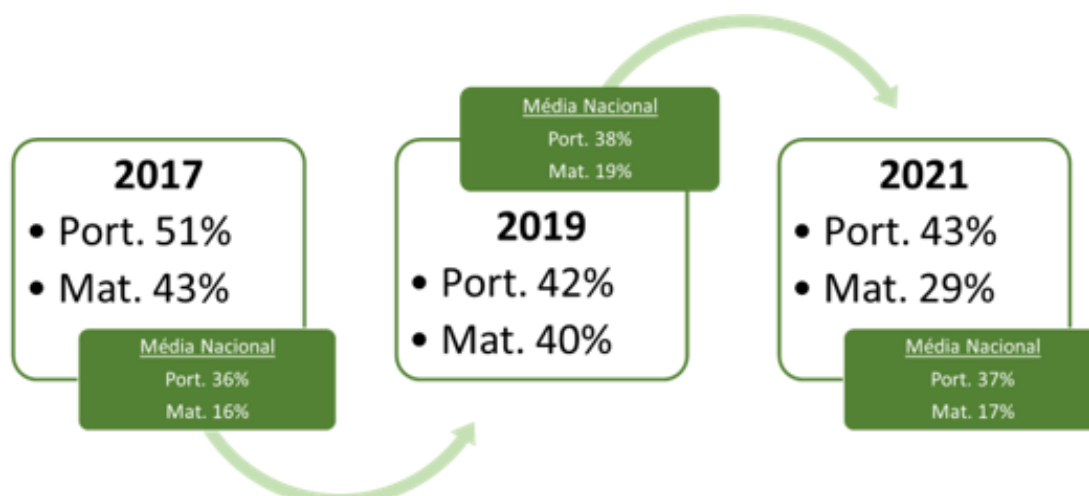


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

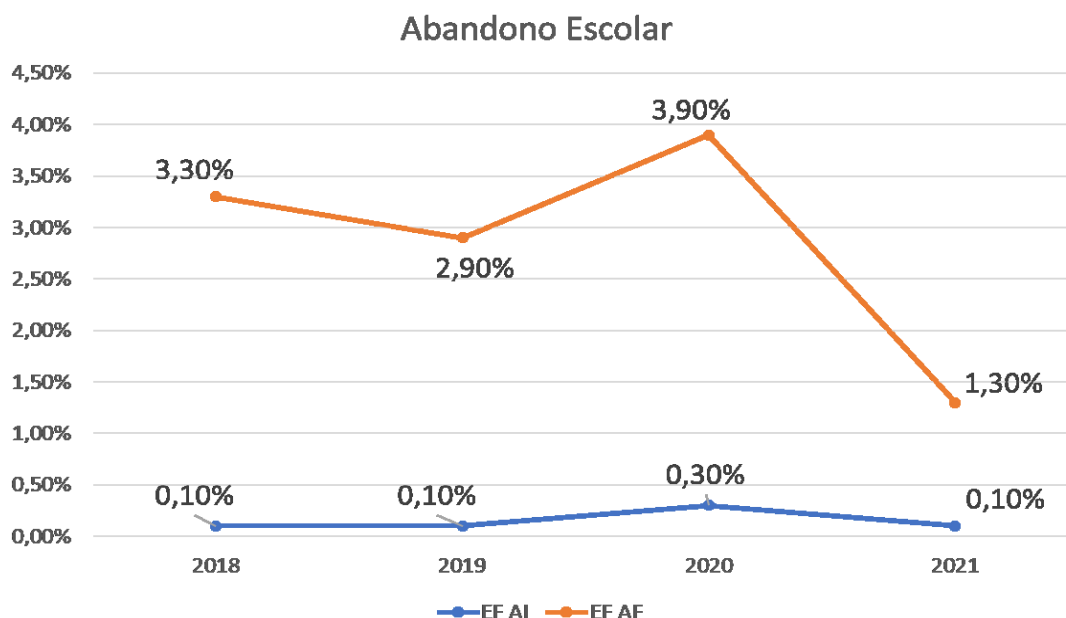


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Os resultados do abando escolar registrados pela Rede Municipal de Ensino, demonstraram melhoras do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

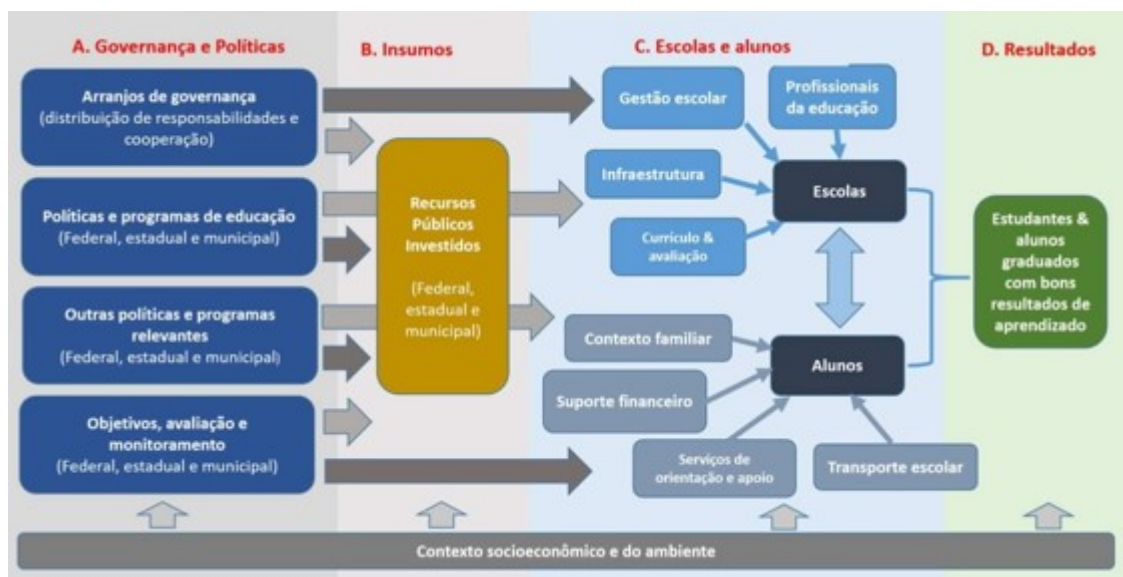


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁶, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁶ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Santa Maria de Jetibá, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que menos da metade dos professores possui **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

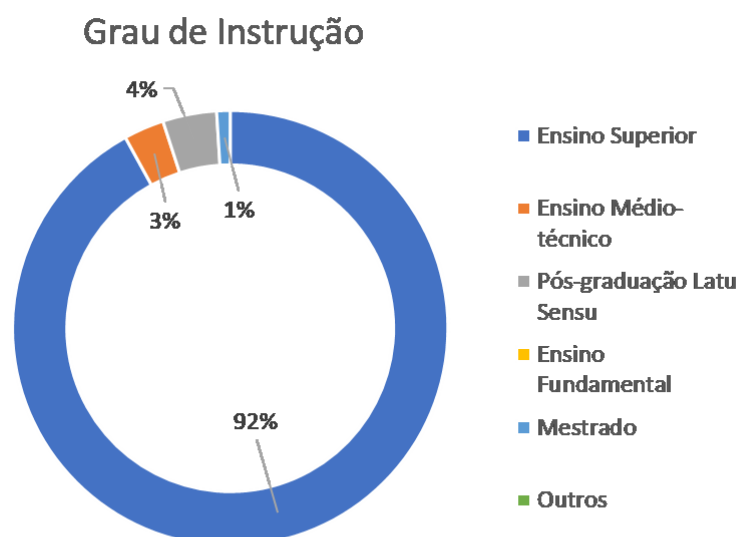


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistramento da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014),



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

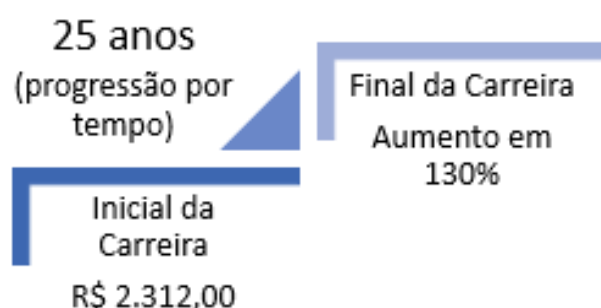


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 130% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz



ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa



periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Santa Maria de Jetibá destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁴⁷.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

⁴⁷ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁸, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 7/7/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 56 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Obs.
Santa Maria de Jetibá	130	86	23	21 metas ficaram indefinidas devido a incompatibilidades entre o PMS e o RAG

Fonte: RAG 2022

⁴⁸ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Santa Maria de Jetibá⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵²⁵³.

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do alcança do 2022 Brasil	Resultado do alcança do 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá	Alcançado/ Não alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	35%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	58%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	49%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	36%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	72%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	39%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	17%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 19/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

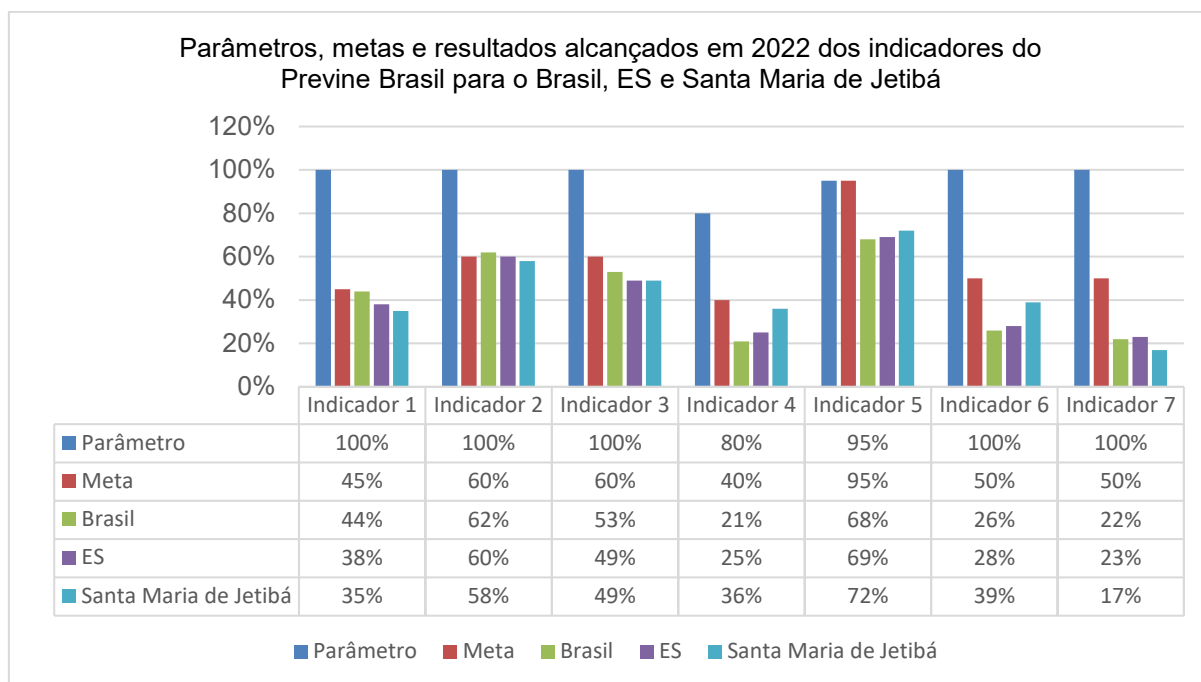


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Santa Maria de Jetibá.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

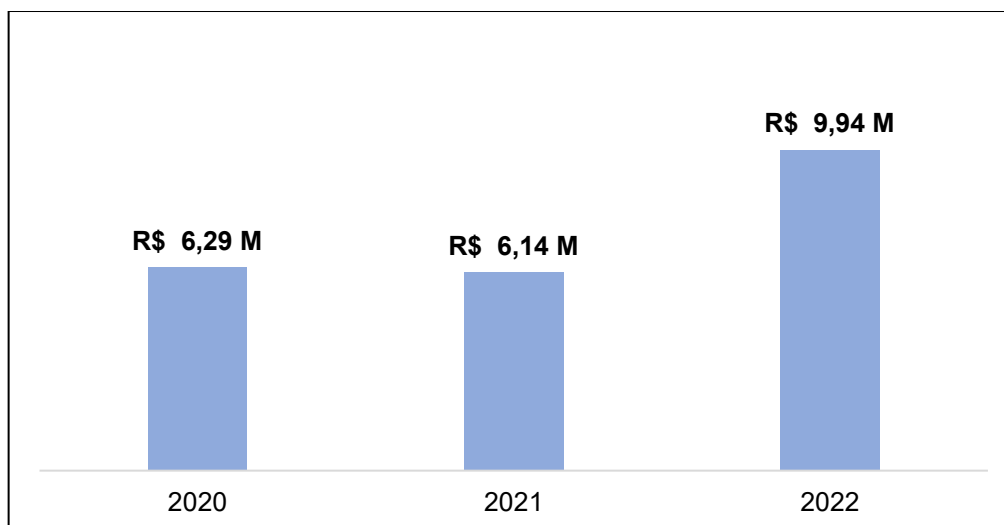


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	41.636 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 238,65
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	29º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71,28%	7.083.151,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	28,72%	2.853.315,98
Total	100,00%	9.936.467,22

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	10.389	25,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.681	8,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	790	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁴, para o município e a média do Estado

⁵⁴ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁵.

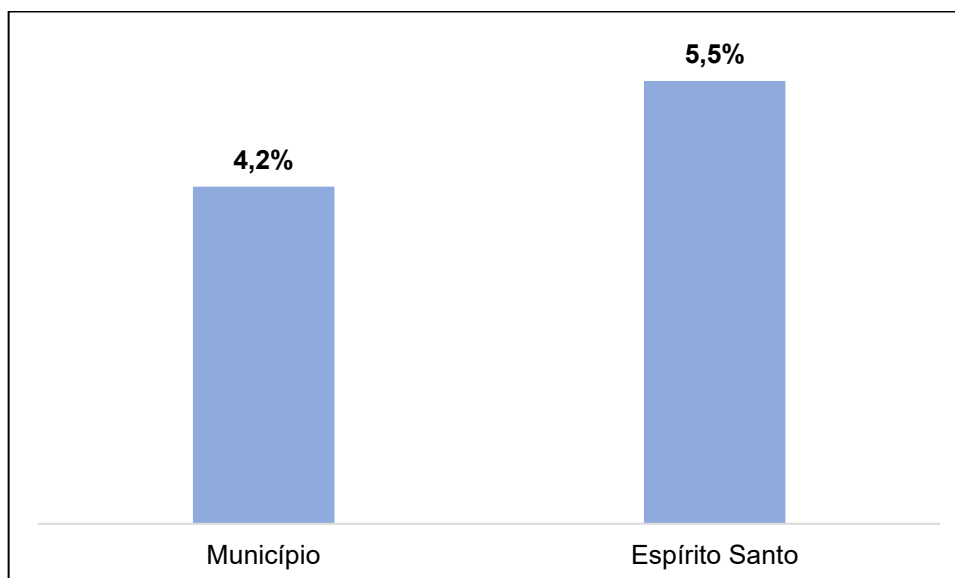


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵⁵ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Santa Maria de Jetibá**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.



Da análise do PMU de Santa Maria de Jetibá, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Santa Maria de Jetibá, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

6.2 Câncer de colo de útero

A fiscalização 36/2022 (proc. TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da realização do exame citopatológico; iniquidade dos prazos de realização dos exames citopatológicos e histopatológicos entre os municípios; fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos; Colposcópio em desuso no Ambulatório da Mulher e fragilidade da confirmação diagnóstica em virtude do não encaminhamento da amostra do exame histopatológico para o laboratório contratado pelo município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no proc. TC 6.598/2022-1⁵⁶.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas **subseções 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.6.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

⁵⁶ <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.2.1.15 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);	Hilario Roepke
3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;	Hilario Roepke
3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (<i>item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5, peça 111 destes autos</i>).	Hilario Roepke

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta
planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 286/2023-5, peça 111 destes autos);
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Vitória, 10 de outubro de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Marcelo Maia Machado

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Mayte Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Miguel Burnier Ulhôa

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Ricardo da Silva Pereira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Vinícius Bergamini Del Pupo

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁷:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	18.629,79

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	9,806,772.81	7,786,396.16	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,450,477.31	3,023,075.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	9,806,772.81	4,211,952.89	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12,722,548.20
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		127,374,206.18
1.7.1.8.01.2.0	FPM	34,807,624.36
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	107,533.15
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	86,219,952.14
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,498,882.73
1.7.2.8.01.3.0	IPPI	1,711,999.31
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	28,214.49
TOTAL		140,096,754.38

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,570,510.56
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	547,434.66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,023,075.90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	4,211,952.89
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	4,211,952.89
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	4,211,952.89

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	41588
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.229.957,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.392.318,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.057.406,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.615.626,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	137.502.928,82
2.1- Cota-Parte FPM	43.684.966,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.285.235,04
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.399.731,90
2.2- Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
2.4- Cota-Parte ITR	139.316,27
2.5- Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	151.732.886,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))	27.026.005,41
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	11.112.582,32

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.268.840,36
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.268.840,36
6.1.1- Principal	25.098.501,12
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	170.339,24
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	-1.927.504,29
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	843.167,71
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	534.849,06
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	308.318,65
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	26.112.008,07


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17
10.1- Educação Infantil	8.515.029,25	8.515.029,25	8.362.507,27	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.094.951,71	10.089.943,54	9.856.296,14	5.008,17
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.907.400,04	6.895.098,04	6.755.131,95	12.302,00
11.1- Educação Infantil	505.368,94	496.298,94	493.504,13	9.070,00
11.2- Ensino Fundamental	6.402.031,10	6.398.799,10	6.261.627,82	3.232,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.517.381,00	25.500.070,83	24.973.935,36	17.310,17

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17	5.008,17
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.622.246,62	24.604.936,45	24.078.800,98	17.310,17	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.688.188,25	18.604.972,79	18.604.972,79	73,63	73,63
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.526.884,04	646.593,74	663.903,91	2,56	2,63
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL ⁵ (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.239.871,83	-130.357,24	0,00		895.699,08
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00		895.699,08
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00
(v) = (q) - (s) - (u)					-1.026.056,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB Área de Atuação)	(Por	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		7.794.536,05	7.720.350,45	7.636.940,69	74.185,60
25- ENSINO FUNDAMENTAL		14.251.614,81	13.935.490,24	13.933.778,39	316.124,57
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)		22.046.150,86	21.655.840,69	21.570.719,08	390.310,17

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
			Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))			46.668.397,48	46.260.777,14
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹			-1.927.504,29	-1.927.504,29
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f)			0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO			135.164,75	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS			27.251,25	27.251,25
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))			48.433.485,77	48.161.030,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
		VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	37.933.221,70	48.433.485,77	31,92
			VALOR APLICADO
			% APLICADO
			48.161.030,18
			31,74

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2.594.698,40
38.1- Salário-Educação	1.131.738,74
38.2- PDDE	51.423,51
38.3- PNAE	470.659,80
38.4- PNATE	939.423,24
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.453,11
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.253.252,81
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	6.847.951,21

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	563.526,09	544.834,68	544.834,68	18.691,41
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7.564.115,14	7.142.730,58	7.142.730,58	421.384,56
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.127.641,23	7.687.565,26	7.687.565,26	440.075,97


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EXERCÍCIO Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1- Despesas Correntes	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1.1- Pessoal Ativo	36.078.371,05	36.073.362,88	35.462.105,80	5.008,17
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	228.146,00	228.146,00	228.146,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	19.385.220,74	18.542.532,60	18.542.532,60	842.688,14
54.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 15/02/2023, às 15:24. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RPED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em PPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.229.957,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.392.318,54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.057.406,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.615.626,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5.164.606,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	134.103.196,92
Cota-Parte FPM	40.285.235,04
Cota-Parte ITR	139.316,27
Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	148.333.154,91

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA</u> <u>ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.640.670,50	90.975,26
Despesas Correntes	7.451.896,15	90.975,26
Despesas de Capital	188.774,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.689.854,75	220.309,59
Despesas Correntes	11.209.140,57	220.309,59
Despesas de Capital	480.714,18	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	542.383,03	22.813,40
Despesas Correntes	542.383,03	22.813,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	577.014,47	0,00
Despesas Correntes	577.014,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	847.878,93	36.350,00
Despesas Correntes	847.878,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	36.350,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	9.738.169,59	103.188,11
Despesas Correntes	9.694.767,31	103.188,11
Despesas de Capital	43.402,28	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.035.971,27	473.636,36


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	31.035.971,27	473.636,36
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XI)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	31.509.607,63	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.249.973,24	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9.259.634,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	21,24	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	15.032.865,14
Proveniente da União	13.976.163,14
Proveniente dos Estados	1.056.702,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	101.595,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	15.134.460,46

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	10.111.960,02	419.753,72
Despesas Correntes	9.082.793,62	278.664,40
Despesas de Capital	1.029.166,40	141.089,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5.338.972,99	247.412,56
Despesas Correntes	5.338.972,99	247.412,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	478.729,95	88.381,89
Despesas Correntes	478.729,95	88.381,89
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	131.931,58	19.444,97
Despesas Correntes	131.931,58	19.444,97
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	271.364,54	23.707,00
Despesas Correntes	271.364,54	23.707,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	382.163,38	57.950,00
Despesas Correntes	163.288,94	54.040,00
Despesas de Capital	218.874,44	3.910,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	16.715.122,46	856.650,14

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17.752.630,52	510.728,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.028.827,74	467.722,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.021.112,98	111.195,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	708.946,05	19.444,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.119.243,47	60.057,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10.120.332,97	161.138,11
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	47.751.093,73	1.330.286,50
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.690.469,46	790.076,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	31.600.834,63	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	117.092,50	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	235,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	92.244,27	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	117.327,80	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

[illegible]



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.518.100,92	6.152,35
Pessoal Ativo	94.345.020,54	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.142.679,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.187.535,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.141.588,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.330.565,57	6.152,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	94.336.717,92	49,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.510.098,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.384.593,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	92.259.088,26	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.188.138,62	6.152,35
Pessoal Ativo	97.915.531,10	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.242.206,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.287.062,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.241.116,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.901.076,13	6.152,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	97.907.228,48	51,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.900.108,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.205.103,52	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.510.098,07	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagarMUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCORRÊNCIA PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHÃO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício		(f)	(g)					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g = (a) - (b) + (c) + (d) - (e) - (f))	(h)	(i) = (g - h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.805.691,57	1.796,47	566.225,64	11.827,48	416.870,93	0,00	6.808.971,06	2.897.153,60	0,00	3.911.817,45	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.805.691,57	1.796,47	566.225,64	11.827,48	416.870,93	0,00	6.808.971,06	2.897.153,60	0,00	3.911.817,45	
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	32.447.157,65	11.842,40	1.152.244,23	90.854,44	1.246.296,15	0,00	29.943.916,43	3.726.634,98	0,00	26.217.283,45	
Recursos Vinculados à Educação	8.637.464,86	0,00	617.393,36	0,00	678.929,17	0,00	7.341.142,33	885.465,35	0,00	6.455.676,98	
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	709.222,60	0,00	91.119,29	0,00	325.233,28	0,00	292.870,09	428.079,21	0,00	135.209,12	
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	1.910.011,30	0,00	140.104,75	0,00	189.135,65	0,00	1.580.770,90	12.302,00	0,00	1.568.468,90	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	386.169,38	0,00	163.752,18	0,00	-549.921,56	5.008,17	0,00	-554.929,73	
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	401.759,37	0,00	0,00	0,00	394,67	0,00	401.404,70	70.630,59	0,00	330.774,11	
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	41.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.101,45	0,00	0,00	41.101,45	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	142,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,92	0,00	0,00	142,92	
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.105.974,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.974,58	35.287,66	0,00	1.070.686,92	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	26.895,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.895,40	0,00	0,00	26.895,40	
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.442.404,24	0,00	0,00	0,00	413,29	0,00	4.441.990,95	334.157,72	0,00	4.107.833,23	
Recursos Vinculados à Saúde	12.933.234,13	9.652,11	521.519,50	2.346,71	412.876,34	0,00	11.966.839,47	1.272.336,50	0,00	10.714.502,97	
201 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	624.493,81	0,00	286.432,56	2.346,71	200.109,20	0,00	335.605,34	473.636,36	0,00	-138.031,02	
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	348.596,04	0,00	626,75	0,00	0,00	0,00	347.969,29	122.402,98	0,00	225.566,33	
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	324.435,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.435,57	0,00	0,00	324.435,57	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Manutenção das	9.304.251,59	9.652,11	209.464,76	0,00	149.036,66	0,00	8.935.198,08	643.161,86	0,00	8.292.036,20	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Manutenção na	1.587.851,16	0,00	24.673,18	0,00	0,00	0,00	1.563.177,98	24.511,32	0,00	1.538.666,86	
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VINCENIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	479.927,50	0,00	0,00	0,00	82.830,48	0,00	416.877,02	0,00	0,00	416.877,02	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	53.990,71	0,00	320,25	0,00	0,00	0,00	53.670,46	0,00	0,00	53.670,46	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	10.107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.855,38	2.190,29	13.891,37	0,00	924,09	0,00	-11.560,37	6.970,00	0,00	-18.530,37	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2.704,54	2.190,29	3.592,44	0,00	0,00	0,00	-2.988,19	0,00	0,00	-2.988,19	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	880,94	0,00	9.528,93	0,00	924,09	0,00	-8.572,18	6.970,00	0,00	-15.542,18	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.814.177,68	0,00	0,00	0,00	122.596,09	0,00	1.491.581,59	42.370,73	0,00	1.449.210,83	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	667.868,40	0,00	0,00	0,00	56.526,99	0,00	611.341,41	15.439,52	0,00	595.901,89	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	946.308,65	0,00	0,00	0,00	66.069,01	0,00	880.239,64	26.931,21	0,00	853.308,43	
Outras Destinações de Recursos	9.287.686,23	0,00	300,00	88.589,73	32.872,85	0,00	8.135.915,95	1.519.492,49	0,00	7.616.423,45	
810 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIAO	5.021.345,11	0,00	0,00	0,00	7.094,79	0,00	5.014.250,32	997.022,37	0,00	4.017.227,95	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	274.158,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.158,97	0,00	0,00	274.158,97	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	49.285,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.285,90	0,00	0,00	49.285,90	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	474.838,76	0,00	0,00	0,00	5.371,74	0,00	469.467,02	104.752,31	0,00	364.714,71	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	442.518,75	0,00	0,00	52.585,95	403,39	0,00	389.529,41	236.110,94	0,00	154.418,47	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	260.717,47	0,00	0,00	991,52	0,00	0,00	259.725,85	247.850,86	0,00	11.874,99	
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	940.720,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.720,38	342.359,12	0,00	598.361,26	
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	14.037,35	0,00	0,00	2.878,24	0,00	0,00	10.859,11	0,00	0,00	10.859,11	
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARAÇÕES DE RECENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - ANEXO I, III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	35.921,78	16.232,77	0,00	-52.154,55	0,00	0,00	-52.154,55	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	646.864,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.864,35	8.705,00	0,00	640.279,35	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.130.930,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.930,88	13.691,80	0,00	1.117.239,08	
971 - RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
972 - RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
978 - OUTROS RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS	28,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,11	0,00	0,00	28,11	
TOTAL (III) = (I) + (II)	40.252.849,22	13.638,57	1.719.469,87	102.681,92	1.665.169,08	0,00	36.752.869,48	6.623.788,58	0,00	30.129.100,90	



APÊNDICE J – Regra de ouro

SANTA MARIA DE JETIBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	4.130.221,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:54. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.917,22			513.354,25		-484.437,03	
Receita de Alienação de Bens Móveis	28.917,22			449.370,00		-420.452,78	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00		0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00			63.984,25		-63.984,25	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Despesas de Capital	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Investimentos	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II+ IIg))				SALDO ATUAL (k) = (III+ IIIj)	
VALOR (III)	23.909,84	174.936,29				198.846,13	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Emissão: 15/02/2023, às 15:54. VERSÃO: 1.0

**APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

**APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA**

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa – LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 22A17-418B9-E5420



Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04758/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2022

Criação: 04/03/2024 19:36

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Donato Volkers Moutinho

Responsável: HILARIO ROEPKE

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI
DE MATOS
05/03/2024 14:08

Assinado por
POLLYANNA BROZOVIC
FERREIRA
04/03/2024 19:53

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
04/03/2024 19:45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04758/2023-7

CONSELHEIRO RELATOR:

Donato Volkers Moutinho (Em substituição)

MUNICÍPIO:

Santa Maria de Jetibá

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

HILÁRIO ROEPKE

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

HILARIO ROEPKE

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 334/2023-8** (peça 113) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 178.450.305,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 8.563.780,58, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **31,92%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **73,63%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **21,24%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 8.3** da ITC

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **determinar** e **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 10.2 e 10.3**, respectivamente, desta instrução.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, HILARIO ROEPKE, no dia 28/04/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) HILÁRIO ROEPKE.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/04/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	17
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	20
2.3	Finanças públicas	25
2.4	Previdência	31
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.1	Instrumentos de planejamento.....	31
3.2	Gestão orçamentária	33
3.3	Gestão financeira.....	54
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	58
3.5	Renúncia de receitas	69
3.6	Condução da política previdenciária	75
3.7	Controle interno	79
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	81
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	85
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	86
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	86
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	87
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	100
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	101
5.1	Política pública de educação	101
5.2	Política pública de saúde	111
5.3	Política pública de assistência social	115
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	120



6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	120
6.2	Câncer de colo de útero.....	121
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	123
8.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	123
8.1	Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	124
8.2	Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte	125
8.3	Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador.....	127
9.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	132
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	134
10.1	Minuta do Parecer Prévio	134
10.2	Determinação	135
10.3	Ciência.....	136
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	138
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	139
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	140
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	141
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	144
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	147
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	148
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	149
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	150
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	151
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	152
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 153	
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	154



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04758/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr³.

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jacob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola, uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

³ Fonte: [IBGE](#).



Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outorga consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

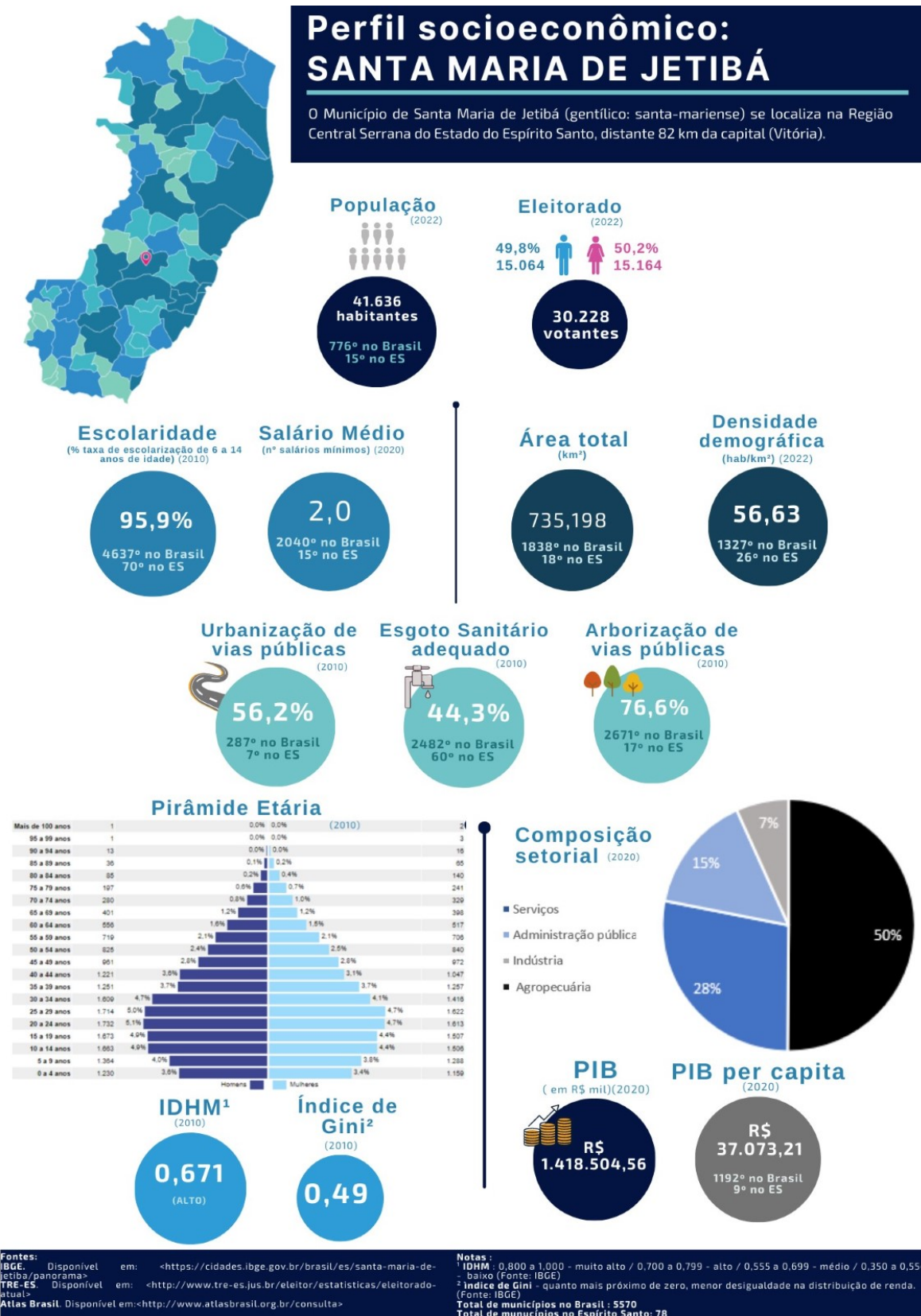


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Hilario Roepke	06646/2022-7	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 10/10/2023.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do



TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 392.353.365,90.



1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); e proc. TC 6.598/2022-1 (Cancer de colo de útero).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.



Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de



2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (50%), seguido por serviços (28%). A administração pública (15%) e a indústria (7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

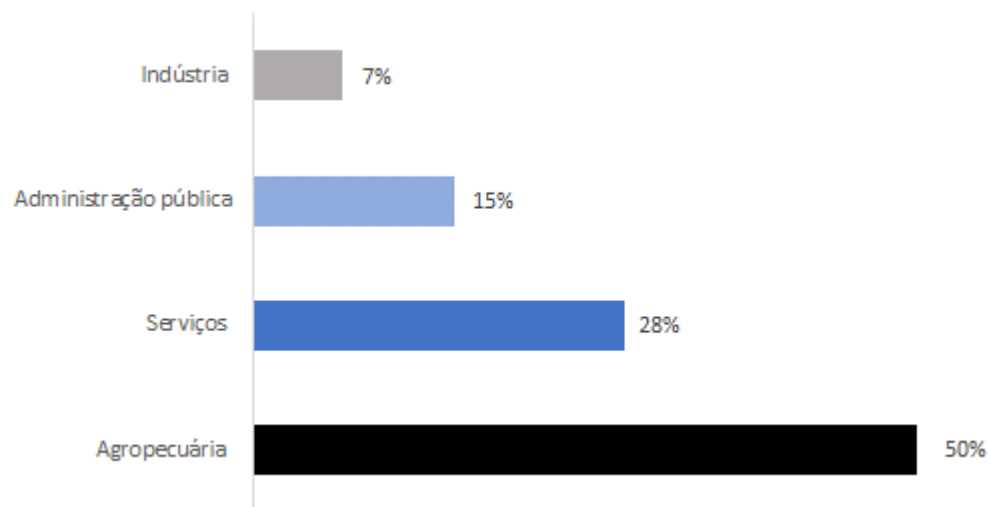


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Maria de Jetibá (2020)

Fonte: IBGE Cidades

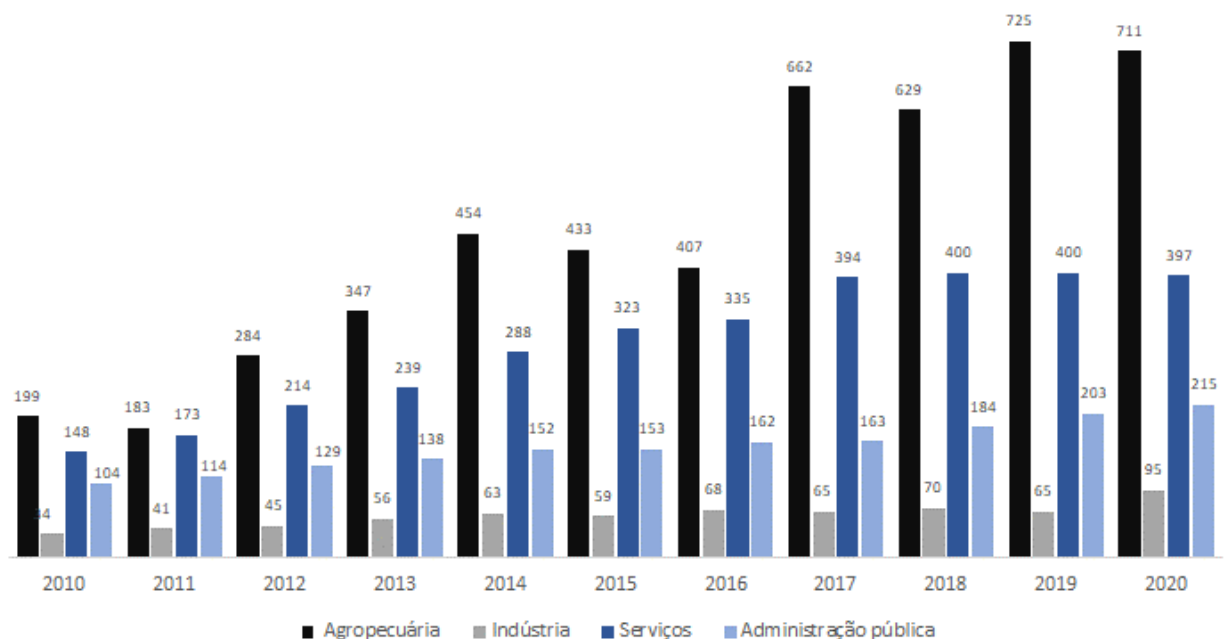


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Maria de Jetibá (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 3.808 empregados, mas 3.690 desligamentos, resultando num saldo positivo de 118 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,49 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,87, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,91, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,68 ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,50, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.



A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 3ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 32ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

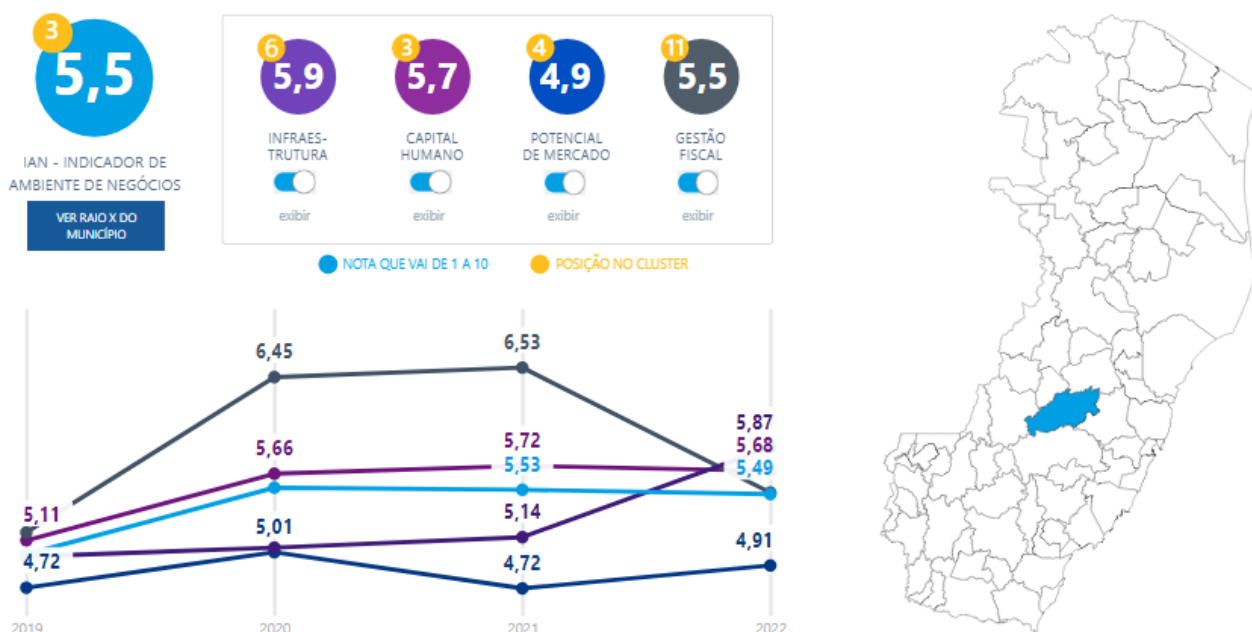


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Santa Maria de Jetibá – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

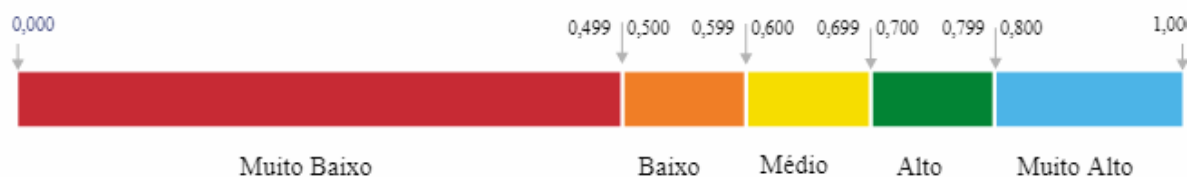


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,0 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 223,4 milhões (16º no *ranking* estadual) e R\$ 226,0 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação ao ano anterior, a arrecadação teve duas quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021, com aumento de +8,13% em 2022 na mesma base de comparação.



Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

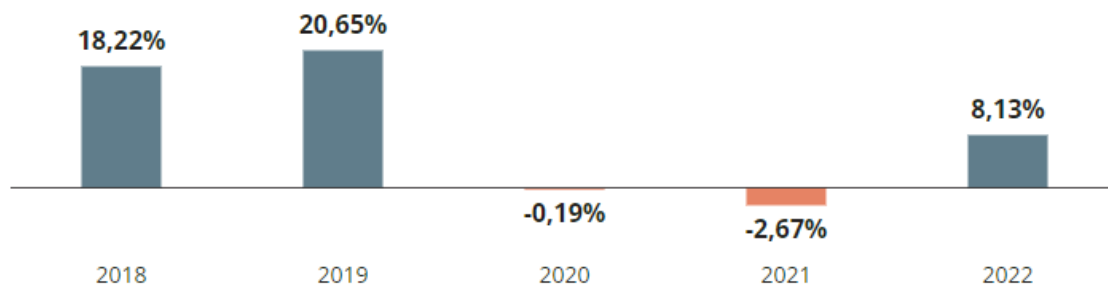


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (52%) com R\$ 115,8 milhões, seguida das Transferências da União (28%) com R\$ 61,6 milhões e das Receitas próprias (16%) com R\$ 36,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 68,90 milhões), o FPM (R\$ 35,69 milhões) e o ISS (R\$ 6,62 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	1,39M	ICMS	68,90M	FPM	35,69M
ITBI	1,06M	IPVA	5,08M	Convênios	3,11M
ISS	6,62M	Convênios	50,00K	Petróleo	4,72M
		Petróleo	2,24M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020, queda em 2021 (-4,39%) e aumento em 2022 (significativo +19,58%).

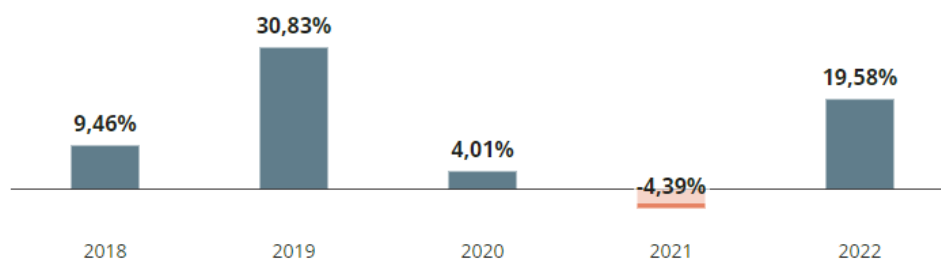


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 219,3 milhões), 89,7% foram destinados para despesas correntes (R\$ 196,7 milhões) e 10,3% para despesas de capital (R\$ 22,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (55,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 83,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 9,8 milhões).

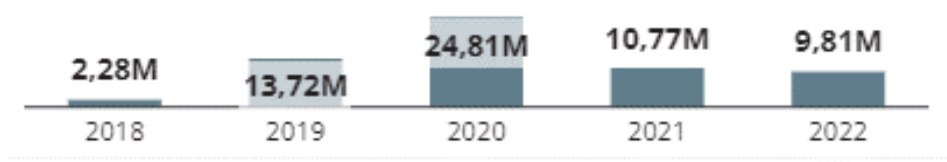


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 24% para Outras Despesas, 22% para Saúde, 15% para Administração, 9% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -2,6 milhões (71º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superávit de R\$ 17,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



primário de R\$ 4,7 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 2,89 milhões, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas terminou o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

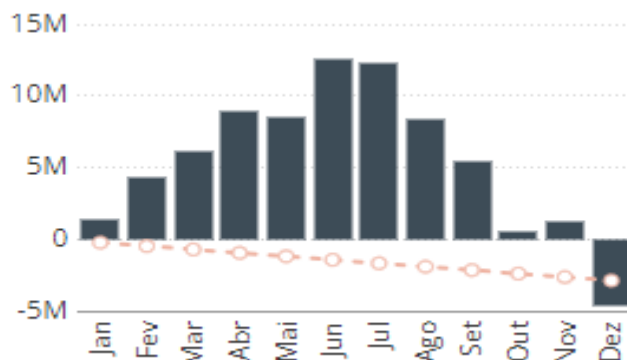


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



do ente federativo. A última nota²¹ no município de Santa Maria de Jetibá não estava disponível.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R\$ 22,7 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 38,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 16,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

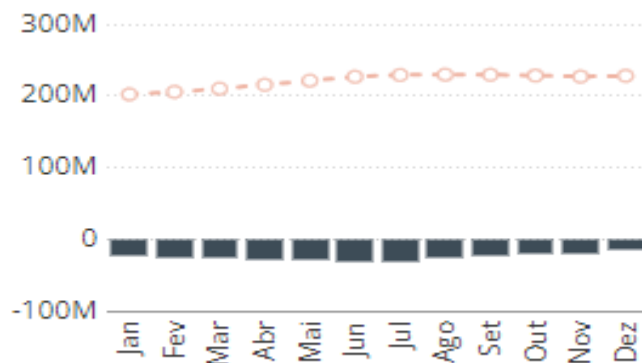


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



2.4 Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 190,76 milhões que, frente a R\$ 88,23 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 102,53 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,46 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 985 servidores ativos (que vem caindo), 212 aposentados (que vem aumentando) e 35 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante²² em 2022 (3,99). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de

²² Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).



Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.497/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2447/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2498/2021, estimou a receita em R\$ 186.952.253,62 e fixou a despesa em R\$ 186.952.253,62 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 74.780.901,45, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 49 programas e 109 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0032	APOIO AO PROCON	58.420,85	58.420,85	100%
0028	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	231.358,49	231.358,49	100%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	2.535.173,41	2.535.172,92	100%
0005	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUARIA	2.319.330,90	2.318.928,40	100%
0042	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE	10.089.905,53	10.082.608,28	100%
0012	ESPORTES PARA TODOS	1.396.451,02	1.395.276,37	100%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR	6.164.682,14	6.159.494,64	100%
0007	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA	3.346.980,02	3.343.999,83	100%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.401.928,16	2.399.318,81	100%
0040	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE	1.628.937,38	1.627.080,70	100%
0004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	11.639.073,48	11.623.503,71	100%
0016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46.792.675,46	46.723.404,13	100%
0027	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.917.256,30	1.913.526,46	100%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.512.480,23	11.487.681,49	100%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.727.046,74	1.722.163,23	100%
0038	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	8.234.335,11	8.204.762,82	100%
0045	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	731.364,93	728.391,02	100%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	5.762.617,95	5.737.339,17	100%
0044	REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	17.686.997,93	17.588.794,16	99%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.130.082,88	1.119.722,87	99%
0046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO	1.191.129,49	1.179.300,47	99%
0017	TRANSPORTE ESCOLAR	13.248.543,19	13.105.504,57	99%
0037	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL	587.224,45	580.703,49	99%
0008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	858.475,78	848.321,75	99%
0043	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	18.589.004,79	18.263.359,50	98%
0029	REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	83.068,40	81.535,00	98%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0034	DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	11.542.679,25	11.313.779,33	98%
0047	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.157.564,70	1.132.308,27	98%
0014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	8.968.553,70	8.620.034,20	96%
0003	TRANSPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO	903.887,44	849.851,15	94%
0026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	3.162.122,87	2.968.376,24	94%
0031	PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	11.021.000,00	10.269.825,79	93%
0024	ESTRUTURANDO A REDE	1.552.094,41	1.376.627,15	89%
0039	CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	7.796.277,74	6.883.040,62	88%
0021	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	1.121.260,94	988.062,45	88%
0050	APOIO AO LEGISLATIVO	5.286.387,00	4.211.952,89	80%
0015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	7.618,45	5.618,45	74%
0010	INFRAESTRUTURA	6.995.166,14	4.963.456,97	71%
0030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS	733.000,00	514.686,56	70%
0018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	608.984,31	373.979,25	61%
0041	SEGURANÇA E CIDADANIA	767.188,37	464.133,99	60%
0022	MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.775,20	3.389,70	39%
0009	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	500,00	0,00	0%
0036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0%
0048	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS	1.000,00	0,00	0%
0049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0%
Total		237.181.605,53	225.998.796,14	95%

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.



3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2498/2021-LOA	61.097.397,14	0,00	0,00	61.097.397,14
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
Total	95.262.967,68	500.000,00	0,00	95.762.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 50.229.351,91 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	186.952.253,62
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	95.262.967,68
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	500.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	45.533.615,77
(=) Dotação atualizada apurada (a)	237.181.605,53
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	237.181.605,53
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	45.033.615,77
Excesso de arrecadação	14.450.511,88
Superávit financeiro do exercício anterior	35.778.840,03
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	4.200.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	99.462.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 74.780.901,45 e a efetiva abertura foi de R\$ 61.097.397,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.825.972,31	16.292.595,14	22.278.764,17	17.452.791,86	16.477.766,92	185.171,78
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 16.477.766,92 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 22.278.764,17 durante o exercício.

Em que pese a insuficiência de arrecadação nas fontes 311 e 510, temos que a fonte de recursos próprios possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as duas fontes deficitárias. Assim, sugere-se que seja relevada a situação apontada.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,42% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	11.985.722,18	15.418.364,95	128,64
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
I. Total por UG (BALORC)	198.774.164,89	223.424.574,62	112,40
II. Total Consolidado (BALORC)	188.906.164,89	214.253.580,38	113,42
III = II - I. Diferença	-9.868.000,00	-9.170.994,24	1,02
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	9.868.000,00	9.170.994,24	



Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	184.047.210,37	205.015.911,89
Receita de Capital	4.858.954,52	9.237.668,49
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	188.906.164,89	214.253.580,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	49.445.967,37	48.974.761,70	99,05
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
I. Total por UG (BALANCORR)	237.181.605,53	225.998.796,14	95,29
II. Total Consolidado (BALORC)	226.892.135,59	215.890.114,65	95,15
III = II - I. Diferença	-10.289.469,94	-10.108.681,49	-0,14
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	10.289.469,94	10.108.681,49	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais



Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	153.316.604,71	194.301.354,22	191.112.555,26	186.630.478,79	185.789.195,05
De Capital	16.384.648,91	28.907.781,37	24.777.559,39	22.588.642,33	22.563.199,15
Reserva de Contingência	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.683.000,00	3.683.000,00			
Totais	177.084.253,62	226.892.135,59	215.890.114,65	209.219.121,12	208.352.394,20

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	214.253.580,38
Despesa total executada (empenhada)	215.890.114,65
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

O resultado orçamentário deficitário foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R\$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R\$ 16.477.766,92.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	215.890.114,65
Dotação Atualizada (b)	226.892.135,59
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-11.002.020,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	215.890.114,65
Receitas Realizadas (b)	214.253.580,38
Execução a maior (a-b)	1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	35.778.840,03
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	35.778.840,03
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Entretanto, havia saldo de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos próprios, suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

Assim, sugere-se que seja relevado tal apontamento.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	8.968.553,70	8.620.034,20	7.938.771,15	7.915.881,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	111.089.661,29	109.398.635,88	109.392.483,53	107.705.488,76
Juros e Encargos da Dívida	4.147.648,79	4.147.646,24	4.147.646,24	4.147.646,24
Outras Despesas Correntes	89.353.514,08	87.674.954,63	83.199.030,51	83.135.764,96
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	18.904.221,25	18.878.778,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08
Reserva de Contingência	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	2.500,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03



Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.865.709,68	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.995,71	0,00	0,00
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
TOTAL		7.194.446,03		9.740.212,18	9.257.250,38	9.257.250,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório



requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 2.236.504,17, alterada durante o exercício para R\$ 2.448.817,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.360.221,11.

**Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios****Valores em reais**

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.360.221,11
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.360.221,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao



Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.404.536,35	8.403.392,17	7.676.546,88	8.390.133,96		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022



Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor

Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.269.396,70	2.801.966,95	3.272.272,98		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Observou-se que, de acordo com a folha de pagamentos (módulo CidadES), os encargos previdenciários do mês de dez/2022, do Fundo de Saúde e da Prefeitura Municipal, totalizaram R\$ 284.896,68 e consta pendente de quitação o valor R\$ 470.306,03 (tabela 25). Desta forma, considerando-se que o Fundo M. Saúde é dependente do repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, e que o prefeito é o gestor da UG prefeitura municipal, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas pelo não recolhimento da integralidade das contribuições previdenciárias dos servidores, acompanhadas de documento de prova (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo



adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Foi encaminhado o Decreto 1467/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelecendo o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	178.533.094,94
Receitas orçamentárias	214.253.580,38
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	37.405.151,23
Despesas orçamentárias	215.890.114,65
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	35.851.406,04
Saldo em espécie para o exercício seguinte	178.450.305,86

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
Total (TVDISP por UG)	128.788.420,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	6.761.595,60	0,00	204.957,26	6.966.552,86
Inscrições	6.670.993,53	0,00	1.775.703,50	8.446.697,03
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	460,00	460,00
Pagamentos	5.056.764,26	0,00	191.211,73	5.247.975,99



Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Cancelamentos	1.600.926,66	0,00	566,66	1.601.493,32
Outras baixas	460,00	0,00	0,00	460,00
Saldo Final do Exercício Atual	6.774.438,21	0,00	1.789.342,37	8.563.780,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	128.840.617,92	128.951.514,07
Passivo Financeiro (b)	8.633.340,58	7.650.838,73
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	120.207.277,34	121.300.675,34
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	118.493.120,73	121.235.359,92
Recursos Ordinários	4.023.490,19	16.477.766,92
Recursos Vinculados	114.469.630,54	104.757.593,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	118.493.120,73	121.235.359,92
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 118.493.120,73, R\$ 88.208.300,46 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Conforme pontuado na tabela 27, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 178.450.305,86**, ao passo que esse mesmo saldo, quando analisado UG por UG era de **R\$ 128.788.420,68** (tabela 28), gerando, assim, uma



divergência de **R\$ 49.661.885,18**. Obsevou-se também que o total de ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro está desequilibrado em **R\$ 9.100.295,33**, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim, e considerando os artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal ponto.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, porém no **campo da ressalva**.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	140.096.754,38
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	9.806.772,80
Valor efetivamente transferido	7.786.396,16

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022



Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		201.065.760,79
Despesa Primária		205.768.302,87
Resultado Primário	-2.888.735,51	-4.702.542,08
Resultado Nominal	3.904.193,92	-3.432.891,41

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.



Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	14.229.957,99
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	137.502.928,82
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	151.732.886,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	48.433.485,77
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31,92

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 48.433.130,65 para R\$ 48.433.485,77, em função da mudança de cálculo na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 27.606,37 para R\$ 27.251,25), não refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 31,92% e não afetando o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício conforme planilha de apuração **APÊNDICE D**.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb, conforme



demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	25.268.840,36
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.604.972,79
% de aplicação	73,63

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	14.229.957,99
Receitas provenientes de transferências	134.103.196,92
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	148.333.154,91
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	31.509.607,63
% de aplicação	21,24

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 189.833.514,95.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	94.336.717,92
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,69

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,58% em relação



à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	97.907.228,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04758/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.



Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -8,41% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	22.748.837,63
Deduções (II)	38.714.247,85
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.965.410,22
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-8,41
Limite definido por Resolução – Senado Federal	227.800.217,94
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	205.020.196,15

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.



municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.373.362,39
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.336.026,15
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por



antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	13.288.346,05
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	41.763.373,29
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	37.587.035,96

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022



De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins



da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R\$ 135.209,12, 112, no valor de R\$ 554.929,73, 211, no valor de R\$ 138.031,02, 410, no valor de R\$ 2.988,19, 430, no valor de R\$ 15.542,18, e 920, no valor de R\$ 52.154,55, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação), no montante de R\$ 3.911.817,45.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades



Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2- Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 2656/2022	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**



b) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF**.

Vale destacar que o arquivo LCARE, observando a mensagem de encaminhamento destaca-se a passagem na qual se afere que o recebimento da receita é sempre superior a redução dos valores alusivos aos juros e multas, fato que não geraria desequilíbrio fiscal no orçamento, já que a tendência era aumentar a arrecadação do município. Tal afirmação não corresponde a nenhuma forma de medida de compensação correspondente ao art. 14, incisos I ou II.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2447/2021 e a LOA – Lei Municipal 2498/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal, o que é justificável em razão da falta de concessão de benefícios no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Contudo, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 2656/2022, o que se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções,



anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **porém não há qualquer conteúdo**, o que não se transcreve em uma não conformidade, já que a execução do programa ficou para 2023 e verificando a LM 2641/2022 (Orçamento para 2023) houve a efetiva previsão no Demonstrativo da Anistia referente a LM 2656/2022.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito para o exercício 2022.

Contudo, não houve risco a execução fiscal referente ao exercício de 2022, porquanto conforme descrito no DEMRE, não houve a concessão de benefícios fiscal. Logo, ante a inexistência de renúncia de receitas não há que se falar em relação deste instituto com eventual desequilíbrio fiscal.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2656/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA para 2022, o que foi possível observar para o exercício 2023, quando de fato foi realizada a



execução. Contudo, sobre a afirmação de que o programa de anistia certamente vai aumentar a arrecadação do município e que não gera um desequilíbrio fiscal, não é uma formula referente ao disposto nos incisos I ou II da LRF.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	182.335.845,01	214.186.906,13	31.851.061,12
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.399.501,00	16.465.650,44	66.149,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Contudo, observa-se que a execução das receitas próprias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) possui uma pequena margem de superávit, o que pode ser comprometido com a execução de benefício fiscal sem o planejamento adequado e sem os ajustes de compensação necessários, nos termos do art. 14, incisos I ou II da LRF.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim,



publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **falha na transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face da omissão referente ao exercício de 2022.

a) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2656/2022, indicar na mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), não apontando, todavia, os demais requisitos do art. 14 da LRF (compatibilidade com a LDO e medidas de compensação).

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.



Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam



repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 286/2023-9** (peça 111 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo, além de carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Tabela 44 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário

Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	21.215.528,01
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-8.064.158,62
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-4.661.577,39
(-) Despesas Empenhadas	10.784.512,35
(=) Insuficiência Financeira	-2.294.720,35

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais relacionados ao plano de amortização foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que os aportes atuariais sejam aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização desses recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.643/2022. Acrescenta-se que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.



Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 2.294.720,35, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto à ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.3** da ITC. Ocorrência, caracterizada como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo.

3.6.2 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído com base na Lei Municipal 995/2007, com



atualização dada pela Lei Municipal 2.448/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas do RPPS, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, adote as seguintes providências: promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.464/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei²⁷.

²⁷ Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.



O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 41) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2022.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁸ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

²⁸ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³⁰ para a

²⁹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³⁰ Fonte: [Painel de Controle](#).



despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **93,21%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá



à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência.

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.15, 3.3.1.1 e 3.6.1**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva restou **afastada** a não conformidade identificada na subseção 3.2.1.15 do RT 334/2023-8, que foi reexaminada na subseção 8.1 da ITC; e **mantida** a ocorrência da subseção 3.3.1.1 do RT 334/2023-8 reexaminada na

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



subseção 8.2 da ITC, porém, no **campo da ressalva**, considerando que a distorção sobre o Balanço Financeiro não comprometeu a integralidade das contas.

Por outro lado, restou **mantida** a não conformidade identificada na **subseção 3.6.1** do RT 334/2023-8, analisada de forma conclusiva na **subseção 8.3** da ITC, caracterizada como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja



finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial		Valores em reais
Exercício atual		
DVP (a)		23.477.215,06
Balanço Patrimonial (b)		23.477.215,06
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.



4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁴. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

³⁴ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.648.841,19) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.648.841,19) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais



Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
TOTAL	40.561.589,85

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	40.561.589,85	40.561.589,85	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁵, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

³⁵ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁷ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁸ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁰.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

³⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁸ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁰ NBC TSP EC, item 3.10



Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	3.198.797,92
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.453.478,88
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.549.223,41
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	3.103.053,39
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	3.103.053,39
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.046.814,05
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.397.633,63
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00



Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴¹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴² estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

⁴¹ PCASP Estendido 2021

⁴² NBC TSP 07, item 42



A mesma NBC TSP 07⁴³ e o MCASP 9^a Edição⁴⁴ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	56.237.750,63	56.248.028,63	-10.278,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	185.518.131,29	184.811.290,35	706.840,94
Total	241.755.881,92	241.059.318,98	696.562,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

⁴³ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁴ MCASP 9^a Edição, Parte II



Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 696.562,94

Verificou-se uma divergência de R\$ 696.562,94 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Porém a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, portanto sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

**Tabela 52 - Depreciação**

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	14.625.534,08
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.928.187,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.



Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	13.181,22
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	13.181,22

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	13.181,22
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	-60.326,07

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e



outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁵, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

⁴⁵ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	119.694.120,62	119.694.120,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	119.883.441,04	119.883.441,04
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	137.854,92	137.854,92
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	8.135,58	8.135,58
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	43.329,92	43.329,92
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	71.067.885,39	71.067.885,39
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	167.581.835,88	167.581.835,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	46.739.468,53	46.739.468,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	38.043.753,45	38.043.753,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	11.730.728,51	11.730.728,51
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Importante destacar que foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente ou em conjunto não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico **4.2.4.1**.



5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Santa Maria de Jetibá até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Santa Maria de Jetibá possuía, em 2022, **39** escolas rurais e **7** escolas urbanas, totalizando **46** escolas.



No tocante às matrículas, havia **2.814** matrículas rurais e **1.407** urbanas, representando um quantitativo total de **4.221** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **127** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Santa Maria de Jetibá** apresentou alta em 2021, ficando acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

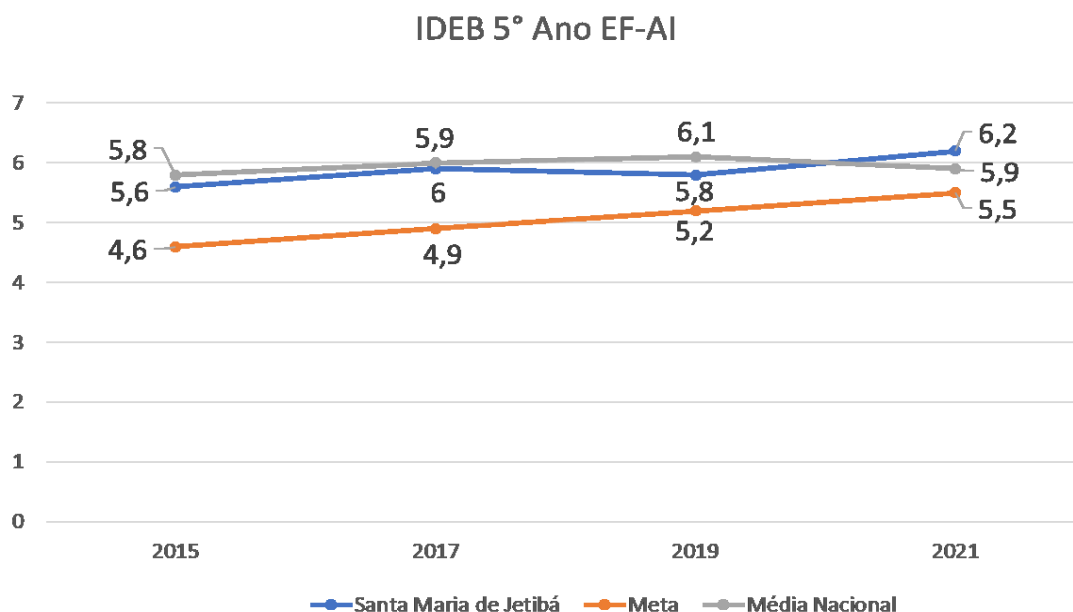


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 também apresentou alta, ficando acima da média nacional e bem acima da meta.

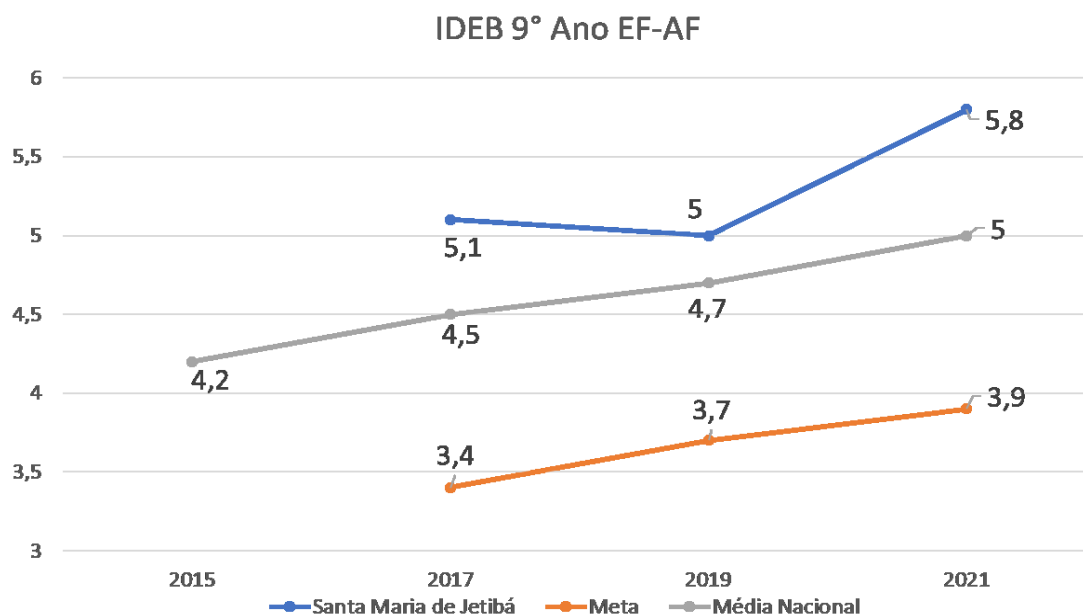


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A alta observada nas notas do Ideb em 2021 indica, aparentemente, que a perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2, verificada nacionalmente, não teria se confirmado no município de Muniz Freire.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Santa Maria de Jetibá apresentou em 2021 pequena queda no nível de proficiência em português, se mantendo estável



em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda verificada, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

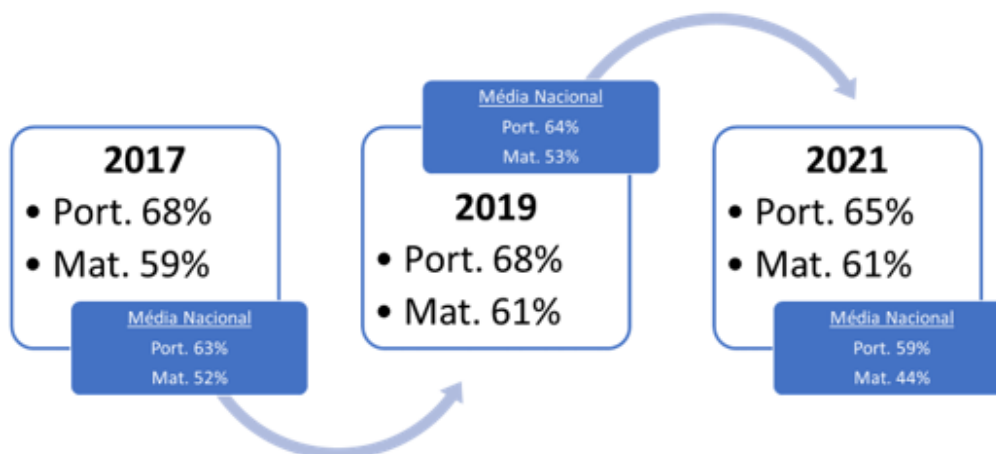


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou em 2021, leve alta em português e queda em matemática. Entretanto ficou acima da média nacional nas duas disciplinas.

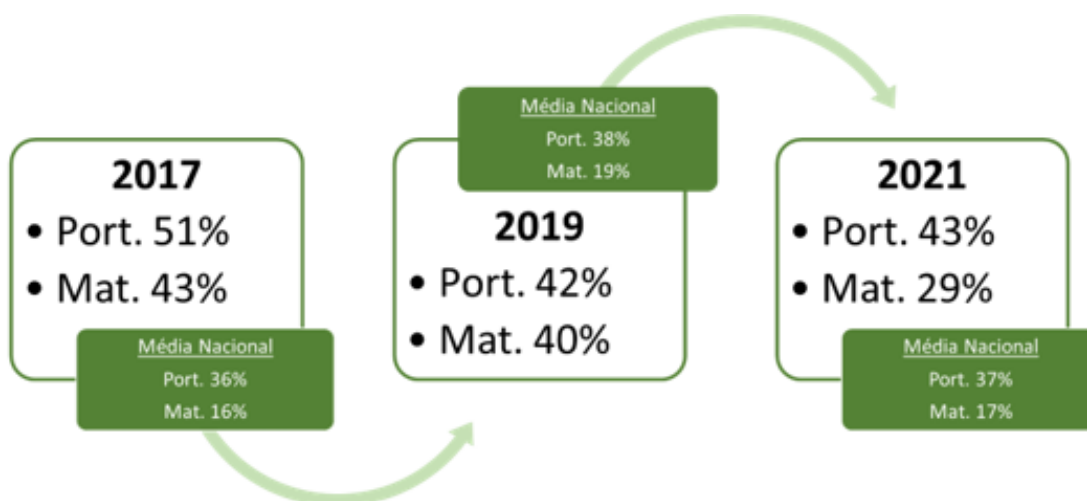


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

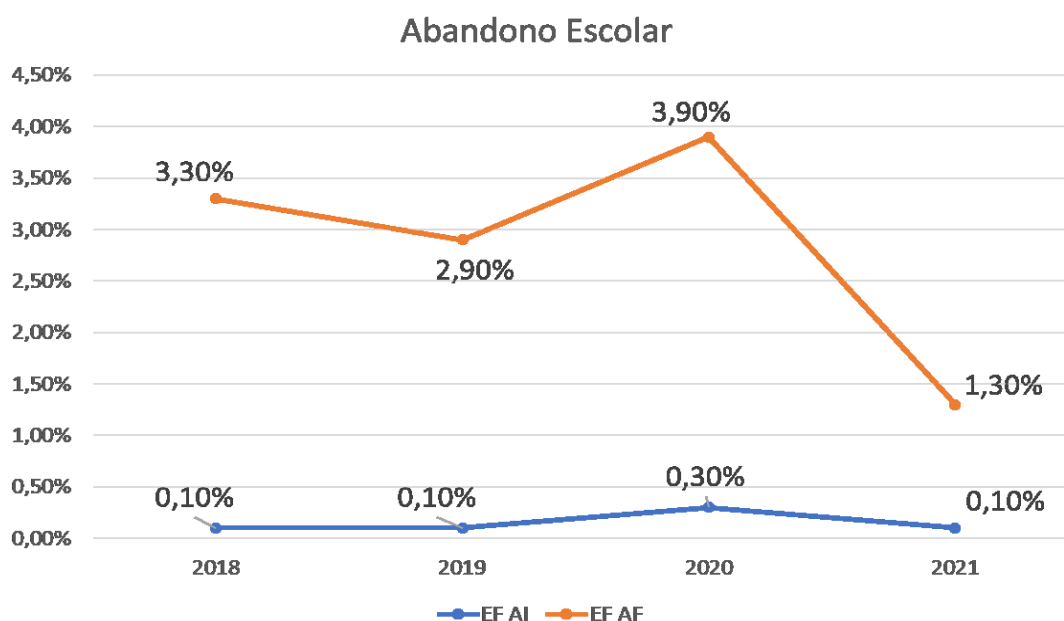


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Os resultados do abandono escolar registrados pela Rede Municipal de Ensino, demonstraram melhoras do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

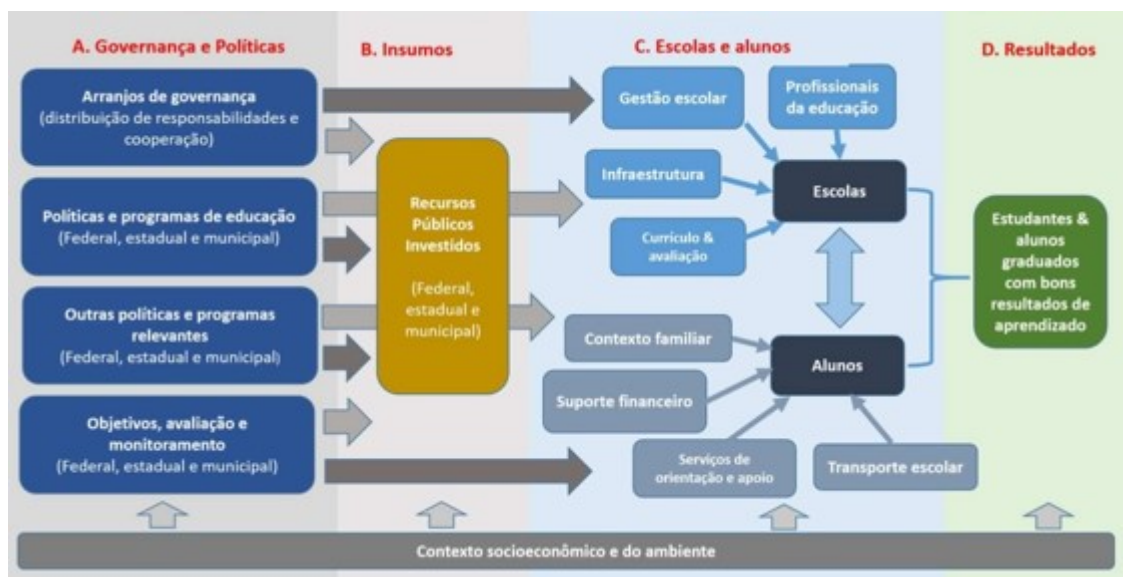


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁶, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁶ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Santa Maria de Jetibá, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:



Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que menos da metade dos professores possui **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos



temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

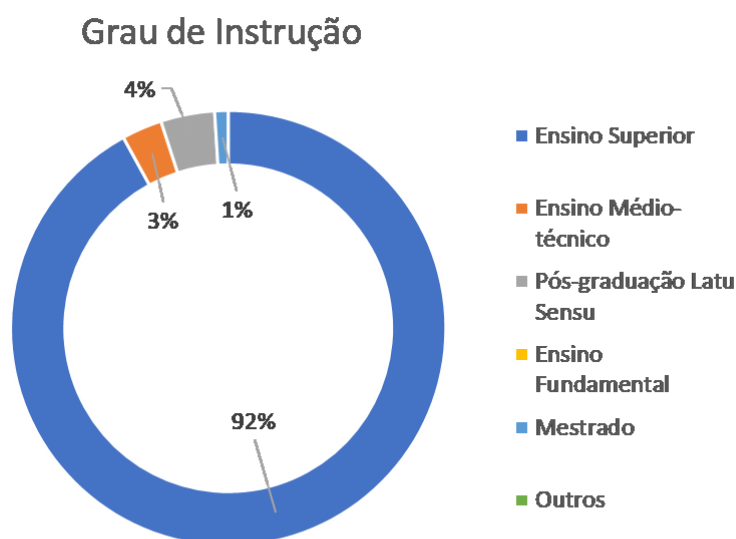


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014),



além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

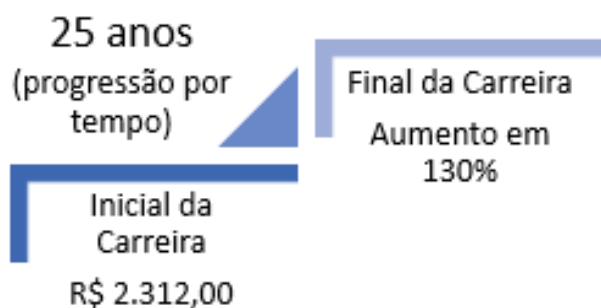


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 130% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz



ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa



periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Santa Maria de Jetibá destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁴⁷.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

⁴⁷ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁸, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 7/7/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 56 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Obs.
Santa Maria de Jetibá	130	86	23	21 metas ficaram indefinidas devido a incompatibilidades entre o PMS e o RAG

Fonte: RAG 2022

⁴⁸ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Santa Maria de Jetibá⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵²⁵³.

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do alcance do 2022 Brasil	Resultado do alcance do 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá	Alcançado/ Não alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	35%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	58%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	49%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	36%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	72%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	39%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	17%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 19/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

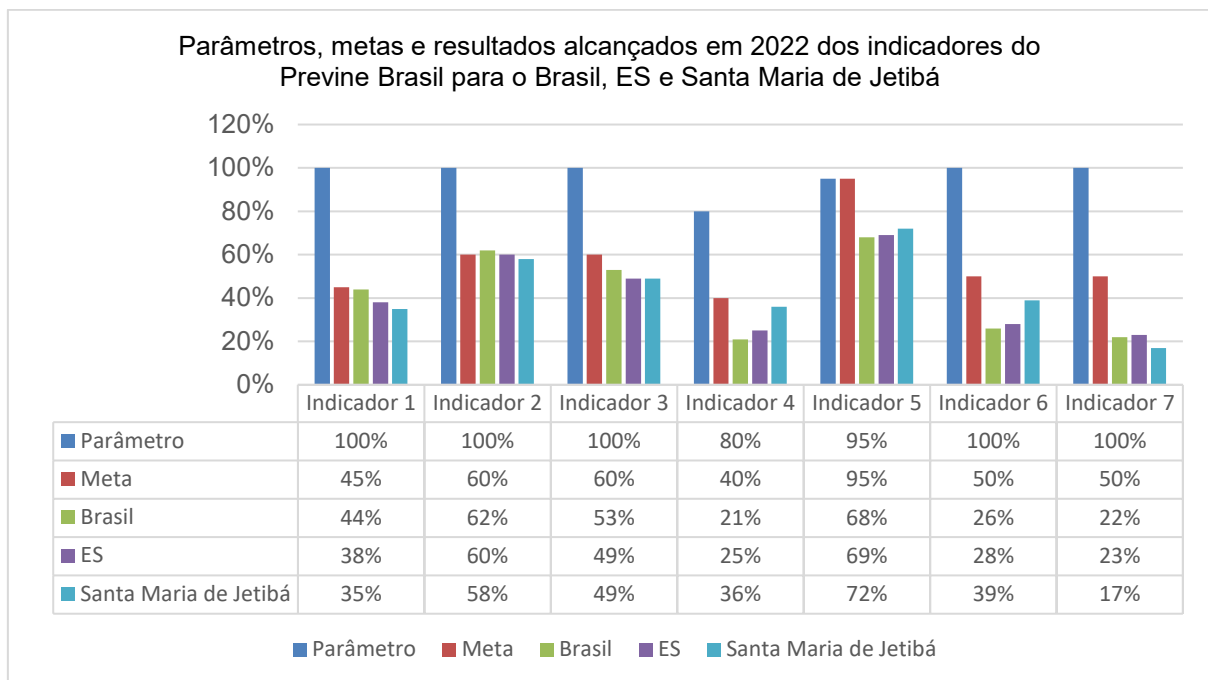


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Santa Maria de Jetibá.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

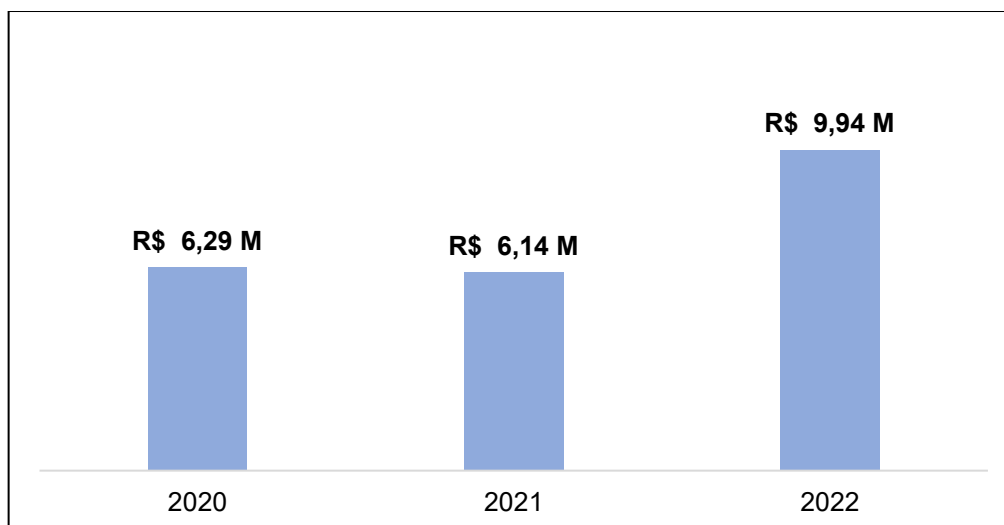


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	41.636 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 238,65
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	29º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.



Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71,28%	7.083.151,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	28,72%	2.853.315,98
Total	100,00%	9.936.467,22

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	10.389	25,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.681	8,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	790	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁴, para o município e a média do Estado

⁵⁴ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-



do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁵.

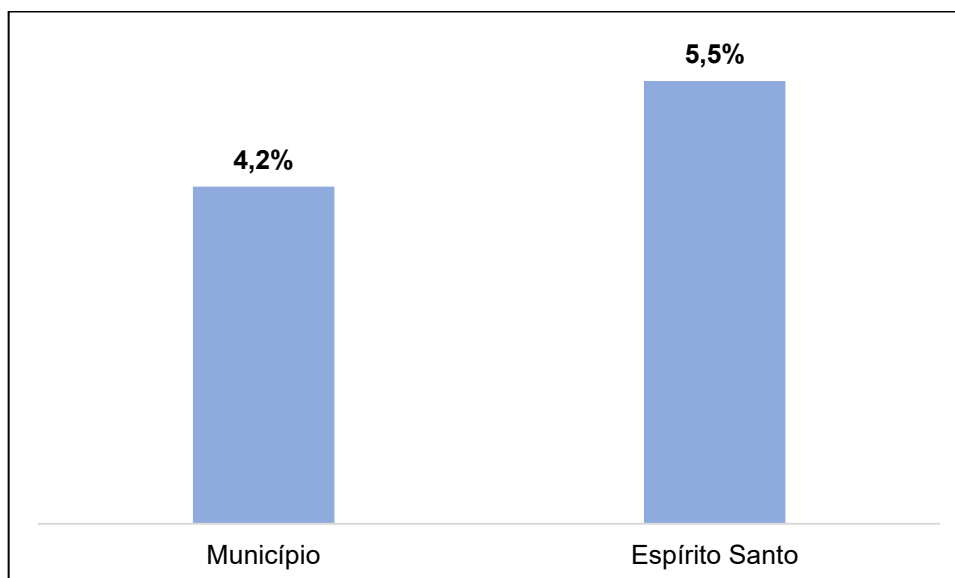


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵⁵ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Santa Maria de Jetibá**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.



Da análise do PMU de Santa Maria de Jetibá, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Santa Maria de Jetibá, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

6.2 Câncer de colo de útero

A fiscalização 36/2022 (proc. TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da



ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da realização do exame citopatológico; iniquidade dos prazos de realização dos exames citopatológicos e histopatológicos entre os municípios; fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos; Colposcópio em desuso no Ambulatório da Mulher e fragilidade da confirmação diagnóstica em virtude do não encaminhamento da amostra do exame histopatológico para o laboratório contratado pelo município.



Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no proc. TC 6.598/2022-1⁵⁶.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 334/2023-8** (peça 113), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.15**, **3.3.1.1** e **3.6.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da **Decisão Segex 1.729/2023-1** (peça 114), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. Hilário Roepke, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 411/2023-1** (peça 116), sendo a manifestação acostada aos autos como **Resposta de Comunicação 3.084/2023-3** (peça 119) e documentação complementar (peças 120/134).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e

⁵⁶ <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>



pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

8.1 Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 334/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- Situação encontrada**

Observou-se que, de acordo com a folha de pagamentos (módulo CidadES), os encargos previdenciários do mês de dez/2022, do Fundo de Saúde e da Prefeitura Municipal, totalizaram R\$ 284.896,68 e consta pendente de quitação o valor R\$ 470.306,03 (tabela 25). Desta forma, considerando-se que o Fundo M. Saúde é dependente do repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, e que o prefeito é o gestor da UG prefeitura municipal, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas pelo não recolhimento da integralidade das contribuições previdenciárias dos servidores, acompanhadas de documento de prova (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

- Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 03084/2023-3)**

Lembramos que o município paga o 13º salário no mês de aniversário do servidor, sendo 70% do valor do vencimento sem descontos no mês do aniversário e os 30% restantes pagos no mês de dezembro, com os descontos estabelecidos em lei (INSS, IRRF etc...), excetuando o recolhimento referente as rescisões contratuais, que são feitos os recolhimentos no ato do pagamento, que podem ocorrer mensalmente.

Na tabela 25 - **DEMCSE - Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício**, foi lançado equivocadamente o valor de R\$ 181.608,98 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oito Reais e noventa e oito centavos) como saldo a recolher em 31/12/2022, com preenchimento incorreto, sendo que estes valores foram devidamente recolhidos durante o exercício e em 20/12/2022, onde deveriam estar na coluna Valores Recolhidos, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE FOLHA	RECOLHIMENTO	VALOR R\$
Folha Geral	20/12/2022	167.423,45
Folha Rescisão	11/04/2022 e 19/12/2022	12.704,82
Folha Conselho Tutelar	20/12/2022	1.434,07
TOTAL	-----	181.562,34

Há uma diferença de R\$ 46,64 (quarenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), entre o valor do recolhimento, constante da listagem de pagamentos (181.562,34) e o valor informado no DEMCSE - **Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício** (181.608,98), sendo considerado como irrelevante. **(ANEXO13)**

Não resta nenhum valor retido de servidores nos lançamentos contábeis previstos neste período para recolhimento.

Portanto, acreditamos que sanamos a inconsistência verificada, no qual sugerimos o afastamento.



- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando-se os documentos encaminhados verifica-se que, ao contrário do declarado no arquivo DEMCSE, foi recolhido no exercício de 2022 o valor R\$ 181.562,34, relativo às contribuições do 13º salário. Portanto, o montante total de contribuições recolhidas no decorrer daquele exercício foi de R\$ 2.983.529,29 o que representou 91,17% do valor devido. O valor restante a recolher refere-se ao mês de dezembro sendo que a obrigação de recolhimento ocorreu no exercício seguinte ao da análise.

Desta forma, para fins de análise, os valores recolhidos podem ser considerados como aceitáveis, portanto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.15 do RT 334/2023.

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 334/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme pontuado na tabela 27, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 178.450.305,86**, ao passo que esse mesmo saldo, quando analisado UG por UG era de **R\$ 128.788.420,68** (tabela 28), gerando, assim, uma divergência de **R\$ 49.661.885,18**. Observeu-se também que o total de ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro está desequilibrado em **R\$ 9.100.295,33**, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim, e considerando os artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal ponto.

- **Justificativa apresentada**

O valor apontado como divergência encontra-se no Balanço Financeiro no quadro "Saldo para o exercício seguinte /Exercícios Anteriores" na linha Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS e ao analisarmos detectamos que o valor correto é de R\$ 88.226.830,83 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta Reais e oitenta e três centavos) e que podemos confirmar no Balancete de Verificação, divergindo do valor gerado no Balanço Financeiro do sistema CidadES, que registrou um valor de R\$ 128.788.420,68, totalizando um saldo final de R\$ 178.450.305,86, (**ANEXO 12**).



Para entendermos melhor consultamos as contas do anexo 14 na página 120 do anexo III da IN 068/2020, conforme o mapeamento para esta conta contábil com inicial 1.1.40.0.0.00.00 com o valor de R\$ 88.226.830,83 e sim com este valor, somados aos outros valores do grupo / quadro saldo de exercícios anteriores e saldo de exercício seguinte, teríamos o respectivamente o valor de R\$ 128.899.920,43 (2021) e de R\$ 128.788.420,68 (2022), (**ANEXO 12**).

Podemos também informar que o saldo consolidado de R\$ 128.788.420,68 pode ser verificado no **RELOCI/2022**, no item 1.3.5 - Da Execução Financeira - Disponibilidades fls. 30/31, conforme quadros abaixo (**ANEXO 09**):

Balanço Financeiro – Anexo XIII		Consolidado
Saldo financeiro do exercício anterior - 2021		128.899.920,43
(+) Receitas 2022		302.985.798,05
Receitas Orçamentárias		223.424.574,62
Receitas extra-orçamentárias	+	79.561.223,43
Transferências Financeiras Recebidas		431.885.718,48
(-) Despesas 2022		303.097.297,80
Despesas Orçamentárias		225.998.796,14
Despesas extra-orçamentárias	+	77.098.501,66
Transferências Financeiras Concedidas		
Saldo para o exercício seguinte		128.788.420,68

Saldos por unidades

Termos de Verificação das Disponibilidades Financeiras:

ÓRGÃO	SALDO EM 31/12/2022 – R\$
Câmara Municipal	308.740,63
Fundo Municipal	12.822.777,38
Prefeitura Municipal	27.425.486,46
Instituto de Previdência	88.231.416,21
Total	128.778.420,68

Estes dados foram extraídos do nosso sistema contábil, através do Balanço Financeiro de cada unidade, (**ANEXO 10**).

Portanto, não há divergência quanto a conferência dos saldos de todas as unidades, no qual consideramos um erro formal na composição das informações enviadas a este Tribunal de Contas, no qual solicitamos a retirada deste item como divergência.

• Análise das justificativas apresentadas

De acordo com as justificativas apresentadas pelo defendente a divergência se encontra no quadro Saldo para o exercício seguinte / Exercício anterior, especificamente na linha *Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS*, sendo que o valor correto a ser registrado nessa linha, para o exercício de 2022, é R\$ 88.226.830,83, ao invés de R\$ 128.788.420,68. Complementando a defesa foi enviado cópia do Balanço Financeiro Consolidado gerado pelo *software* de contabilidade utilizado pela Prefeitura.



Compulsando-se a documentação encaminhada, bem como as demais informações contidas no Sistema CidadES, tais como o Balancete de Verificação Anual das unidades gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde e Instituto de Previdência, e também conforme análise procedida nos demais pontos de controle, constata-se que a distorção sobre o Balanço Financeiro não maculou a integralidade das contas, logo, opina-se pela **ressalva** do item (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

8.3 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5 (peça 111 destes autos). Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Conforme as disposições técnicas, considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; concluiu-se pela ocorrência de **déficit financeiro** no RPPS, no montante total de **R\$ 2.294.720,35**, interferindo na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo **baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20%** da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal 2.643/2022.

Por fim, a análise técnica registra a possibilidade de emissão de deliberação para **recomposição de reservas previdenciárias** utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.



- **Justificativa apresentada**

A defesa alegou que o Município apresentou um crescimento na acumulação de reserva para capitalização, tendo alcançado em 2022, o montante de R\$ 88.208.300,46 (ANEXO 04 - peça complementar 39758/2023-3) e em 2023 - até 31/10/2023, o montante de R\$ 100.787.239,31 (ANEXO 05 - peça complementar 39759/2023-8).

Argumentou que o crescimento da capacidade de incremento na formação de reserva teria ocorrido de forma exponencial, sendo que com referência ao exercício de 2022, esse crescimento representou um incremento de R\$ 8.661.504,67, se comparado ao exercício de 2021; e, com referência ao exercício de 2023, até 31/10/2023, esse crescimento representou um incremento de R\$ 12.578.938,85, comparado com o exercício de 2022. Além disso, a evolução da formação de reserva teria crescido de 2019 até 31/10/2023, em um montante de R\$31.030.824,39.

A defesa informou que o desequilíbrio financeiro do Fundo Previdenciário no valor de R\$ 2.294.720,35, foi encaminhado ao Presidente do RPPS antes mesmo da manifestação do TCEES, e sugerida a inclusão do valor acima referenciado nas próximas peças atuariais (ANEXO 06 - peça complementar 39760/2023-1).

Informou que da mesma forma teria sido incluído no orçamento do exercício financeiro de 2024, o montante de R\$ 8.657.827,76, que se refere a somatório de R\$ 2.294.720,35 + R\$ 6.363.107,41, referente ao valor constante da Lei Municipal 2448/2021, tabela do parágrafo 2º (ANEXO 07 - peça complementar 39761/2023-5 e ANEXO 08 - peça complementar 39762/2023-1).

Ressaltou quanto a atuação do Poder Executivo, em vista de ter contribuído para o crescimento do índice de cobertura, de 0,67 para 0,74 em 2022 e de 0,74 para 0,84, em 2023 até o mês de outubro, e da mesma forma, quanto a solvência do RPPS, também tendo apresentado crescimento, de 0,44 para 0,46 em 2022 e de 0,46 para 0,53 em 2023 até outubro de 2023, conforme Resultado Atuarial apurado no Painel de Controle (ANEXO 11 - peça complementar 39766/2023-8).

- **Análise das justificativas apresentadas**



Cabe ressaltar que o desequilíbrio financeiro apurado em R\$ 2.294.720,35, indica que o prefeito municipal, ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, possibilitou a **utilização indevida** do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, **prejudicando** a formação de reservas previdenciárias, com isso, reduzindo a margem de recursos disponíveis para garantia futura da seguridade.

Dessa forma, ao invés do IPS/SMJ receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, teve que se fazer valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial.

Estas considerações se alinham ao entendimento técnico do NPPREV quanto a necessidade de que os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicações financeiras devam ser resguardados, pois possuem **vinculação específica** à amortização do déficit atuarial, e poderiam ser **utilizados somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Nesse sentido, a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos, pois se considerarmos a situação de um **regime já capitalizado**, as reservas constituídas pelos RPPS seriam utilizadas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, **sem a necessidade** de outros aportes de recursos pelo ente público.

Cabe ressaltar que com relação ao argumento apresentado pela defesa, quanto ao crescimento significativo da capacidade de formação de reservas do RPPS, nos últimos anos, importante registrar que tal circunstância **não desobriga o ente patrocinador de garantir a cobertura** de insuficiência financeira do regime, em observância ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998, especialmente quando o regime de previdência se encontra em situação de elevado **risco atuarial**, com reservas insuficiências para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.



Além disso, não merece prosperar o argumento da defesa quanto à suposta inclusão do valor da insuficiência financeira do exercício de 2022 nas próximas peças atuariais. Caso admitida essa possibilidade, o ente patrocinador ficaria desobrigado de realizar qualquer repasse ao regime de previdência, pois o cálculo atuarial subsequente sempre incorporara todas as deficiências de repasses do passado. Portanto, a elaboração de novo cálculo atuarial não desobriga o ente patrocinador de sanear não conformidades identificadas na análise das suas contas anuais.

Com relação ao argumento da defesa de inclusão da insuficiência financeira, apurada no exercício de 2022, no orçamento de 2024, importante destacar que **o aporte financeiro não se confunde com o aporte atuarial**, pois o aporte financeiro não envolve execução orçamentária, conforme previsão do item 4.5.5.3 da Parte III do MCASP (9ª ed.). Além disso, a mera previsão de dotação orçamentária não é suficiente para mitigar a gravidade da não conformidade ora tratada, uma vez que o ente patrocinador ainda não efetuou a recomposição das reservas previdenciárias utilizadas indevidamente durante o exercício de 2022.

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle de Previdência, na aba Resultado Atuarial de 2022, referentes à situação previdenciária do município de Santa Maria de Jetibá, em que verifica-se um **Passivo Atuarial** no montante de **190,76 MILHÕES** de reais, com cobertura de **ativos** disponíveis, **apenas** na casa de 88,23 milhões de reais, e ainda **não** possuindo disponibilidades suficientes para a cobertura das **provisões matemáticas de benefícios concedidos** (R\$ 119,69 milhões) devendo então, com esse panorama, conseguir criar reservas financeiras futuras para arcar com a SUSTENTABILIDADE do RPPS do município:



Fonte: PAINEL DE CONTROLE TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/santa-maria-de-jetiba/previdencia-resultadoAtuarial/062E0800001>)

Considerando que o IPS/SMJ não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores, destinados à cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, **restringe** a utilização de recursos do plano de amortização e receitas de aplicações financeiras, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que na situação de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, a **responsabilidade** pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário COMPETE AO ENTE MUNICIPAL, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998. Dessa forma, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, fica claro quanto à responsabilidade do **prefeito municipal** em prover e garantir estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Considerando que o prefeito citado não apresentou esclarecimentos que pudessem sanar este indicativo de não conformidade, opina-se pela sua **manutenção**, e por ser grave infração, **POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**.

Por fim, sugere-se a **emissão de determinação**, na forma do art. 9º e 14 da Resolução TC 361/2022, para que o atual chefe do Poder Executivo do município de Santa Maria de Jetibá, efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2022, incluindo a devida incidência de



juros, multas e correção monetária, e apresente o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 334/2023-8** (peça 113), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 334/2023-8, subseção **3.2.1.15**, analisada conclusivamente na subseção **8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.
- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.3.1.1** do RT 334/2023-8, no **campo da ressalva**, tendo em vista que no caso específico a distorção sobre o Balanço Financeiro não comprometeu a integralidade das contas, conforme narrado na subseção **8.2** da ITC:

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte (*subseção 3.3.1.1 do RT 334/2023-8*).

Critério: artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **3.6.1** do RT 334/2023-8, analisada de forma conclusiva na subseção 8.3 da ITC. Ocorrência que



representa **grave infração à norma constitucional e legal**, cujos efeitos são relevantes e comprometem negativamente a opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente as contas de governo:

8.3 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (*subseção 3.6.1 do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5 (peça 111)*).

Critério: art. 40 da CF/88 c/c 69 da LRF e art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista a ocorrência narrada na **subseção 8.3** da ITC.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.



ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 8.3** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Maria de Jetibá, Hilário Roepke, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).



Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência irregular, que representa grave infração à norma constitucional e legal, **subseção 8.3** da ITC:

8.3 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (subseção 3.6.1 do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5 (peça 111).

Critério: art. 40 da CF/88 c/c 69 da LRF e art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998..

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Determinação

Em razão da manutenção do achado analisado em sede de conclusiva na **subseção 8.3 da ITC**, propõe-se, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES:

- Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2022, incluindo a devida incidência de juros, multas e correção monetária, e apresente o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA (*subseção 3.6.1 do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5*).



10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 286/2023-5, peça 111 destes autos);
4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Vitória, 4 de março de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pollyanna Brozovic Ferreira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁷:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

⁵⁷ Fonte: [IBGE](#).



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	18.629,79

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	9,806,772.81	7,786,396.16	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,450,477.31	3,023,075.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	9,806,772.81	4,211,952.89	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	12,722,548.20
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		127,374,206.18
1.7.1.8.01.2.0	FPM	34,807,624.36
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	107,533.15
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	86,219,952.14
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,498,882.73
1.7.2.8.01.3.0	IPPI	1,711,999.31
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	28,214.49
TOTAL		140,096,754.38

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,570,510.56
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	547,434.66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,023,075.90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	4,211,952.89
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	4,211,952.89
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	4,211,952.89

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	41588
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.229.957,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.392.318,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.057.406,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.615.626,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	137.502.928,82
2.1- Cota-Parte FPM	43.684.966,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.285.235,04
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.399.731,90
2.2- Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
2.4- Cota-Parte ITR	139.316,27
2.5- Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	151.732.886,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))	27.026.005,41
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	11.112.582,32

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.268.840,36
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.268.840,36
6.1.1- Principal	25.098.501,12
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	170.339,24
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	-1.927.504,29
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	843.167,71
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	534.849,06
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	308.318,65
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	26.112.008,07



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17
10.1- Educação Infantil	8.515.029,25	8.515.029,25	8.362.507,27	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.094.951,71	10.089.943,54	9.856.296,14	5.008,17
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.907.400,04	6.895.098,04	6.755.131,95	12.302,00
11.1- Educação Infantil	505.368,94	496.298,94	493.504,13	9.070,00
11.2- Ensino Fundamental	6.402.031,10	6.398.799,10	6.261.627,82	3.232,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.517.381,00	25.500.070,83	24.973.935,36	17.310,17

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17	5.008,17
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.622.246,62	24.604.936,45	24.078.800,98	17.310,17	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.688.188,25	18.604.972,79	18.604.972,79	73,63	73,63
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.526.884,04	646.593,74	663.903,91	2,56	2,63
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL ⁵ (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.239.871,83	-130.357,24	0,00	0,00	895.699,08
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00		895.699,08
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00
(v) = (q) - (s) - (u)					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB Área de Atuação)	(Por	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		7.794.536,05	7.720.350,45	7.636.940,69	74.185,60
25- ENSINO FUNDAMENTAL		14.251.614,81	13.935.490,24	13.933.778,39	316.124,57
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)		22.046.150,86	21.655.840,69	21.570.719,08	390.310,17

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
			Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))			46.668.397,48	46.260.777,14
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹			-1.927.504,29	-1.927.504,29
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f)			0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO			135.164,75	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS			27.251,25	27.251,25
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))			48.433.485,77	48.161.030,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	37.933.221,70	48.433.485,77	31,92	48.161.030,18	31,74

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2.594.698,40
38.1- Salário-Educação	1.131.738,74
38.2- PDDE	51.423,51
38.3- PNAE	470.659,80
38.4- PNATE	939.423,24
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.453,11
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.253.252,81
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	6.847.951,21

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	563.526,09	544.834,68	544.834,68	18.691,41
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7.564.115,14	7.142.730,58	7.142.730,58	421.384,56
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.127.641,23	7.687.565,26	7.687.565,26	440.075,97


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EXERCÍCIO Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1- Despesas Correntes	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1.1- Pessoal Ativo	36.078.371,05	36.073.362,88	35.462.105,80	5.008,17
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	228.146,00	228.146,00	228.146,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	19.385.220,74	18.542.532,60	18.542.532,60	842.688,14
54.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Cidad@S. Data da emissão: 15/02/2023, às 15:24. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RPED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em PPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.229.957,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.392.318,54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.057.406,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.615.626,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5.164.606,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	134.103.196,92
Cota-Parte FPM	40.285.235,04
Cota-Parte ITR	139.316,27
Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	148.333.154,91

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA</u> <u>ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.640.670,50	90.975,26
Despesas Correntes	7.451.896,15	90.975,26
Despesas de Capital	188.774,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.689.854,75	220.309,59
Despesas Correntes	11.209.140,57	220.309,59
Despesas de Capital	480.714,18	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	542.383,03	22.813,40
Despesas Correntes	542.383,03	22.813,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	577.014,47	0,00
Despesas Correntes	577.014,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	847.878,93	36.350,00
Despesas Correntes	847.878,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	36.350,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	9.738.169,59	103.188,11
Despesas Correntes	9.694.767,31	103.188,11
Despesas de Capital	43.402,28	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.035.971,27	473.636,36


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	31.035.971,27	473.636,36
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XI)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	31.509.607,63	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.249.973,24	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9.259.634,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	21,24	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	15.032.865,14
Proveniente da União	13.976.163,14
Proveniente dos Estados	1.056.702,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	101.595,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	15.134.460,46

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	10.111.960,02	419.753,72
Despesas Correntes	9.082.793,62	278.664,40
Despesas de Capital	1.029.166,40	141.089,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5.338.972,99	247.412,56
Despesas Correntes	5.338.972,99	247.412,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	478.729,95	88.381,89
Despesas Correntes	478.729,95	88.381,89
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	131.931,58	19.444,97
Despesas Correntes	131.931,58	19.444,97
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	271.364,54	23.707,00
Despesas Correntes	271.364,54	23.707,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	382.163,38	57.950,00
Despesas Correntes	163.288,94	54.040,00
Despesas de Capital	218.874,44	3.910,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	16.715.122,46	856.650,14

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17.752.630,52	510.728,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.028.827,74	467.722,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.021.112,98	111.195,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	708.946,05	19.444,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.119.243,47	60.057,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10.120.332,97	161.138,11
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	47.751.093,73	1.330.286,50
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.690.469,46	790.076,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	31.600.834,63	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	117.092,50	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	235,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	92.244,27	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	117.327,80	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Tabela 3 – Estatísticas da Rendia Corrente Líquida

RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E CONSENTIDA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2007-2011

13.12.17, às 14h 30m		EVOLUÇÃO DA BANCETA REALIZADA EM CULTIVOS EM 12 MESES															TOTAL	
REPRODUÇÃO		JAN/2016	FEB/2016	MAR/2016	ABR/16	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AUG/2016	SET/2016	OCT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEB/2017	TOTAL	PREVISTO ATUALIZADO	
BANCETA COMPOSTA (2)		14.760,870	17.426,130	19.123,00	18.049,47	16.643,87	13.214,34	10.774,17	17.174,17	18.949,17	18.479,17	17.949,17	17.424,17	16.899,17	16.374,17	204.174,17	204.174,17	
Banceta 1 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		1.095.111,11	81.949,05	86.848,15	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	1.277.474,75	12.774.747,50	12.774.747,50	
BPF1		11.749,40	10.981,40	11.749,40	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	14.293,15	142.931,50	142.931,50	
BPF2		11.749,40	944.119,19	11.749,40	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	916.974,77	9.169.747,77	9.169.747,77	
BPF3		4.937,88	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
BPF4		27.946,40	343.648,00	343.648,00	486.128,00	381.920,76	303.886,94	448.118,76	448.118,76	473.204,69	473.204,69	473.204,69	473.204,69	473.204,69	473.204,69	4.481.187,50	4.481.187,50	
BPF5		11.749,40	94.949,59	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	126.947,14	1.269.471,40	1.269.471,40	
Banceta 2 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 3 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 4 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 5 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 6 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 7 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 8 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 9 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 10 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 11 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 12 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 13 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 14 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 15 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 16 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 17 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 18 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 19 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 20 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 21 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 22 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 23 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 24 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 25 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 26 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 27 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 28 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 29 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 30 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 31 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 32 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 33 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 34 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 35 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 36 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 37 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 38 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	1.148.321,50	1.148.321,50	
Banceta 39 - Tasse + Compostagem de Matéria Orgânica		11.749,40	114.148,78	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.832,15	114.8				



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.518.100,92	6.152,35
Pessoal Ativo	94.345.020,54	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.142.679,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.187.535,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.141.588,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.330.565,57	6.152,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	94.336.717,92	49,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.510.098,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.384.593,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	92.259.088,26	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.188.138,62	6.152,35
Pessoal Ativo	97.915.531,10	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.242.206,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.287.062,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.241.116,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.901.076,13	6.152,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	97.907.228,48	51,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.900.108,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.205.103,52	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.510.098,07	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCÓRPIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EM PENHÃO DOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHÃO NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) - (f))	(h)	(i) = (g - h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.805.691,57	1.796,47	566.225,64	11.827,48	416.870,93	0,00	6.808.971,06	2.897.153,60	0,00	3.911.817,45	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.805.691,57	1.796,47	566.225,64	11.827,48	416.870,93	0,00	6.808.971,06	2.897.153,60	0,00	3.911.817,45	
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	32.447.157,65	11.842,40	1.152.244,23	90.854,44	1.246.296,15	0,00	29.943.916,43	3.726.634,98	0,00	26.217.283,45	
Recursos Vinculados à Educação	8.637.464,86	0,00	617.393,36	0,00	678.929,17	0,00	7.341.142,33	885.465,35	0,00	6.455.676,98	
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	709.222,60	0,00	91.119,29	0,00	325.233,28	0,00	292.879,09	428.079,21	0,00	135.209,12	
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	1.910.011,30	0,00	140.104,75	0,00	189.135,65	0,00	1.580.770,90	12.302,00	0,00	1.568.468,90	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	386.169,38	0,00	163.752,18	0,00	-549.921,56	5.008,17	0,00	-554.929,73	
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	401.759,37	0,00	0,00	0,00	394,67	0,00	401.404,70	70.630,59	0,00	330.774,11	
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	41.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.101,45	0,00	0,00	41.101,45	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	142,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,92	0,00	0,00	142,92	
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.105.974,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.974,58	35.287,66	0,00	1.070.686,92	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	26.816,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.816,40	0,00	0,00	26.816,40	
140 - ROYALTI DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.442.404,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.404,24	334.157,72	0,00	4.108.246,52	
Recursos Vinculados à Saúde	12.933.234,13	9.652,11	521.519,50	2.346,71	412.876,34	0,00	11.968.839,47	1.272.336,50	0,00	10.716.502,97	
240 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	624.493,81	0,00	286.432,56	2.346,71	200.109,20	0,00	335.605,34	473.636,36	0,00	-138.031,02	
240 - ROYALTI DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	348.596,04	0,00	626,75	0,00	0,00	0,00	347.969,29	122.402,98	0,00	225.566,33	
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	324.435,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.435,57	0,00	0,00	324.435,57	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Manutenção das	9.304.251,59	9.652,11	209.464,76	0,00	149.506,66	0,00	8.935.198,08	643.161,86	0,00	8.292.036,20	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Manutenção da	1.587.851,16	0,00	24.673,18	0,00	0,00	0,00	1.563.177,98	24.511,32	0,00	1.538.666,66	
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VINCULAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	479.927,50	0,00	0,00	0,00	82.830,48	0,00	416.877,02	0,00	0,00	416.877,02	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	53.990,71	0,00	320,25	0,00	0,00	0,00	53.670,46	0,00	0,00	53.670,46	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	10.107,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.855,38	2.190,29	13.831,37	0,00	924,09	0,00	-11.560,37	6.970,00	0,00	-16.530,37	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2.704,54	2.190,29	3.592,44	0,00	0,00	0,00	-2.988,19	0,00	0,00	-2.988,19	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	880,94	0,00	9.528,93	0,00	924,09	0,00	-8.572,18	6.970,00	0,00	-15.542,18	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.614.177,68	0,00	0,00	0,00	122.596,09	0,00	1.491.581,59	42.370,73	0,00	1.449.210,83	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	667.868,40	0,00	0,00	0,00	96.526,99	0,00	611.341,41	15.439,52	0,00	595.901,89	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	946.308,65	0,00	0,00	0,00	66.069,01	0,00	880.239,64	26.931,21	0,00	853.308,43	
Outras Destinações de Recursos	9.287.686,79	0,00	300,00	88.589,73	32.872,85	0,00	8.135.915,95	1.519.492,49	0,00	6.616.423,45	
810 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIAO	5.021.345,11	0,00	0,00	0,00	7.084,79	0,00	5.014.260,32	967.022,47	0,00	4.047.237,85	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	274.158,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.158,97	0,00	0,00	274.158,97	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	49.285,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.285,90	0,00	0,00	49.285,90	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	474.838,76	0,00	0,00	0,00	5.371,74	0,00	469.467,02	104.752,31	0,00	364.714,71	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTI DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	442.518,75	0,00	0,00	52.585,95	403,39	0,00	389.529,41	236.110,94	0,00	154.418,47	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTI DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	260.717,47	0,00	0,00	991,62	0,00	0,00	259.725,85	247.850,86	0,00	11.874,99	
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	940.720,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940.720,38	342.359,12	0,00	598.361,26	
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	14.037,35	0,00	0,00	2.878,24	0,00	0,00	10.859,11	0,00	0,00	10.859,11	
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARAÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - ANEXO I, III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	36.921,78	16.232,77	0,00	-52.154,55	0,00	0,00	-52.154,55	
930 - RECURSOS DE ALIMENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	646.864,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.864,35	8.705,00	0,00	640.279,35	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.130.930,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.930,88	13.691,80	0,00	1.117.239,08	
971 - RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
972 - RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
978 - OUTROS RECURSOS EXTRACRAMENTÁRIOS	28,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,11	0,00	0,00	28,11	
TOTAL (III) = (I) + (II)	40.252.849,22	13.638,87	1.719.469,87	102.681,92	1.665.169,08	0,00	36.752.869,48	6.623.788,58	0,00	30.129.100,90	



APÊNDICE J – Regra de ouro

SANTA MARIA DE JETIBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	4.130.221,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:54. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.917,22			513.354,25		-484.437,03	
Receita de Alienação de Bens Móveis	28.917,22			449.370,00		-420.452,78	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00		0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00			63.984,25		-63.984,25	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Despesas de Capital	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Investimentos	353.436,00	346.862,96	338.157,96	338.157,96	8.705,00	260,00	6.573,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II+ IIg))				SALDO ATUAL (k) = (III+ IIIj)	
VALOR (III)	23.909,84	174.936,29				198.846,13	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Emissão: 15/02/2023, às 15:54. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa – LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 31006-E2C19-E04A4



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 00759/2024-7

Processo: 04758/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Exercício: 2022

Criação: 07/03/2024 11:01

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Donato Volkers Moutinho

Responsável: HILARIO ROEPKE

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** à proposta de **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual de prefeito, sob responsabilidade do senhor **Hilário Roepke**, Prefeito Municipal de **Santa Maria de Jetibá**, referente ao exercício de **2022**, conforme o **item 10** da proposta de encaminhamento contida na [Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3](#) (evento 138), bem como à expedição de **DETERMINAÇÃO e CIÊNCIA**, conforme **itens 10.2 e 10.3**, abaixo transcritos:

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 8.3** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa

Maria de Jetibá, Hilário Roepke, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência irregular, que representa grave infração à norma constitucional e legal, subseção 8.3 da ITC:

8.3 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (subseção 3.6.1 do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5 (peça 111)).

Critério: art. 40 da CF/88 c/c 69 da LRF e art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de determinação na subseção 10.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Determinação

Em razão da manutenção do achado analisado em sede de conclusiva na **subseção 8.3 da ITC**, propõe-se, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES:

- Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2022, incluindo a devida incidência de juros, multas e correção monetária, e apresente o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 334/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 286/2023-5).

10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta

3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 286/2023-5, peça 111 destes autos);

4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Acerca da sugestão de redação de parecer prévio contida no **item 10.1 Minuta de Parecer Prévio**, verifica-se que está coerente com a fundamentação empreendida na [Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3](#) (evento 138), portanto, não há qualquer consideração ou ressalva a ser pontuada.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

^[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou prestar esclarecimento de matéria de fato;**

^[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CC0ED-AFEA5-6C4E1



Parecer Prévio 00044/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 04758/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: HILARIO ROEPKE

Assinado por LUCIARLENE SANTOS RIBAS 09/05/2024 13:25	Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 09/05/2024 14:20	Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 09/05/2024 16:02	Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 10/05/2024 11:10	Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 10/05/2024 12:18

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO
2022
2022

MUNICÍPIO

SANTA MARIA DE JETIBÁ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Bruno Fardin Faé
Cesar Augusto Tononi de Matos
Fabio Peixoto
Jaderval Freire Junior
Jose Antonio Gramelich
José Carlos Viana Gonçalves
Marcelo Maia Machado
Marcia Andrea Nascimento
Mayte Cardoso Aguiar
Miguel Burnier Ulhoa
Paula Rodrigues Sabra
Pollyana Brozovic Ferreira
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muioio
Vinicius Bergamini Del Pupo

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	- 1.636.534,27		
Resultado Financeiro (*)	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	118.493.120,73		
Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais	Art. 43, § 2º da 4.320/1964	118.493.120,73		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	7.786.396,16	max. 7%	5,56%
Receita Bruto de Impostos		151.732.886,81		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	48.433.485,77	min. 25%	31,92%
Receita Cota Parte FUNDEB		25.268.840,36		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	18.604.972,79	min. 60%	73,63%
Receitas Impostos e Transferências		148.333.154,91		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	31.509.607,63	min. 15%	21,24%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	189.833.514,95		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	94.336.717,92	máx. 54%	49,69%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	97.907.228,48	máx. 60%	51,58%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40	-15.965.410,22	máx. 120%	-8,41%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa Líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	30.129.100,90		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	regra cumprida		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Ao examinar o balanço geral do município, o TCEES concluiu que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção II.5]; fiscalização em destaque [seção II.6]; e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 e II.3.6.1, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas com observância ao prazo limite de 02 de maio de 2023, abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

<u>I</u>	<u>RELATÓRIO</u>	11
<u>II</u>	<u>FUNDAMENTOS</u>	11
<u>II.1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	12
<u>II.1.1</u>	<u>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</u>	12
<u>II.1.2</u>	<u>Visão Geral</u>	14
<u>II.1.3</u>	<u>Objetivo da apreciação</u>	18

<u>II.1.4</u>	<u>Metodologia utilizada e limitações</u>	19
<u>II.1.5</u>	<u>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</u>	20
<u>II.1.6</u>	<u>Benefícios estimados da apreciação</u>	20
<u>II.1.7</u>	<u>Processos relacionados</u>	20
<u>II.2</u>	<u>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</u>	20
<u>II.2.1</u>	<u>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</u>	21
<u>II.2.2</u>	<u>Finanças públicas</u>	28
<u>II.2.3</u>	<u>Previdência</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>II.3</u>	<u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	34
<u>II.3.1</u>	<u>Instrumentos de planejamento</u>	34
<u>II.3.2</u>	<u>Gestão orçamentária</u>	36
<u>II.3.3</u>	<u>Gestão financeira</u>	58
<u>II.3.4</u>	<u>Gestão fiscal e limites constitucionais</u>	63
<u>II.3.5</u>	<u>Renúncia de receitas</u>	73
<u>II.3.6</u>	<u>Condução da política previdenciária</u>	80
<u>II.3.7</u>	<u>Controle interno</u>	99
<u>II.3.8</u>	<u>Riscos à sustentabilidade fiscal</u>	101
<u>II.3.9</u>	<u>Opinião sobre a execução dos orçamentos</u>	105
<u>II.4</u>	<u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u>	107
<u>II.4.1</u>	<u>Análise de consistência das demonstrações contábeis</u>	108
<u>II.4.2</u>	<u>Procedimentos patrimoniais específicos</u>	109
<u>II.4.3</u>	<u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</u>	121
<u>II.5</u>	<u>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u>	121
<u>II.5.1</u>	<u>Política pública de educação</u>	121
<u>II.5.2</u>	<u>Política pública de saúde</u>	132
<u>II.5.3</u>	<u>Política pública de assistência social</u>	136
<u>II.6</u>	<u>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</u>	140
<u>II.6.1</u>	<u>Plano Municipal de Mobilidade Urbana</u>	140
<u>II.7</u>	<u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u>	144
<u>II.8</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	144
<u>III</u>	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	149

<u>APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</u>	153
<u>APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	153
<u>APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</u>	155
<u>APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE</u>	156
<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</u>	159
<u>APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	162
<u>APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</u>	163
<u>APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA</u>	164
<u>APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR</u>	165
<u>APÊNDICE J – REGRA DE OURO</u>	166
<u>APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>	167
<u>APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>	168
<u>APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA</u>	169

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – 2022 –
PARECER PRÉVIO – REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA
– ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Hilario Roepke, prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00334/2023-8** (evento 113) e **Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3** (evento 138), que opinou pela **rejeição** das contas do senhor Hilario Roepke, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00759/2024-7 (evento 141)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3, manifestou-se pela **rejeição** das contas do senhor Hilario Roepke, no exercício de 2022.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Acolho parcialmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 0770/2024-3, que opina pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Sr. Hilario Roepke, prefeito do município de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2022.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º)¹, os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00783/2024-1 e do

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito

respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **!Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **!Erro! Fonte de referência não encontrada.**⁷, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 4758/2023-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a

brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Visão Geral

História do Município

Foi um alemão, que chegou à Colônia de Santa Leopoldina, na década de 70 do século XIX, com apenas seis anos, Frederico Grulke, quem construiu a primeira casa em Santa Maria nas proximidades da propriedade da família Schoenrock, onde hoje está a residência de Eduardo Stunhr⁴.

⁴ Fonte: [IBGE](#).

A construção era uma casa de residência e comércio, do tipo 'pau a pique'. Isto é paus fincados e unidos constituíam suas paredes. Frederico Grulke era comerciante, dono da tropa e, com recursos próprios, construiu uma estrada ligando a sua casa comercial a Alto Caldeirão onde passava a estrada Santa Teresa -Itarana (antiga Figueira de Santa Joana). Ficava assim ligada Santa Maria a Santa Teresa e Santa Leopoldina, por estrada.

A partir da sua casa comercial, Frederico Grulke, montou sua máquina de descascar café que funcionava através de uma usina que ele próprio instalou aproveitando um desnível do Rio São Luís. Entretanto no cruzamento dos caminhos que ligavam Santa Maria a São Sebastião de Baixo a Sul e Garrafão, a Oeste, onde estava a residência, casa comercial e armazém de Frederico Grulke, outras residências foram construídas e instaladas as famílias Jacob, Amholz, Boldt e Dettmann.

Como era usual entre os Pomeranos, foi providenciada a instalação de uma escola e uma capela para a comunidade celebrar os seus cultos. Inaugurada em 1882, com a celebração do primeiro culto em Santa Maria, essa igreja foi construída na localidade hoje denominada São Sebastião.

As primeiras famílias que se instalaram na região, foram: Klens, Henke, Berger, Foesch, Boldt, Hackbart, Bausen, Kosanike, Ruge, Sibert, Holz, Kruger e Seick.

Entretanto a igreja da Comunidade Evangélica de Santa Maria de Jetibá só seria inaugurada em 14 de julho de 1918. Ressalta-se que os sinos desta igreja foram comprados na Alemanha e trazidos em 1904. A torre da igreja só foi inaugurada em 1948. A inauguração da igreja e escola teve importância capital para o desenvolvimento da comunidade.

Homens como Frederico Grulke e Frederico Berger tiveram importância capital para esse desenvolvimento. O segundo parcelou parte da sua propriedade, na década de 40, vendendo e distribuindo lotes por preço acessível visando acelerar o crescimento da Vila Santa Maria. Esse crescimento está marcado pela construção de estradas e pontes, de que ressalta sem dúvida a que liga Santa Maria a Santa Leopoldina, em 1957/1954, a construção de um grupo Escolar, instalação de serviço telefônico, as usinas de Rio Bonito e Suíça, iluminação pública e particular, criação de fruticultura.

Centro sócio-econômico cultural importante na região com uma população de 1.174 habitantes ávidos de emancipação política administrativa. A adaptação desses imigrantes não foi muito fácil. Tentaram implantar as culturas de seus países de origem como o trigo e não foram bem sucedidos. Uma fábrica de cerveja instalada por Germano Berger, a partir do trigo, funcionou durante algum tempo.

Muitos desistiram, indo se instalar em outras regiões, para a lavoura e para habitação. Alguns deles estão hoje retornando à região de Santa Maria de Jetibá, depois que o desmatamento e a posterior seca esgotaram as terras outrora consideradas produtivas. A comunidade Pomerana do interior permanece, ainda hoje, com alguns costumes dos seus países de origem, sendo o mais conhecido a celebração dos casamentos, com várias cerimônias típicas se desenrolando durante três dias.

Parte da comunidade ainda se comunica através da língua Pomerana, precisando em certas ocasiões da intermediação de intérprete, principalmente quando precisam vir à sede do município para fazer as suas compras ou utilizar-se de alguns serviços⁵.

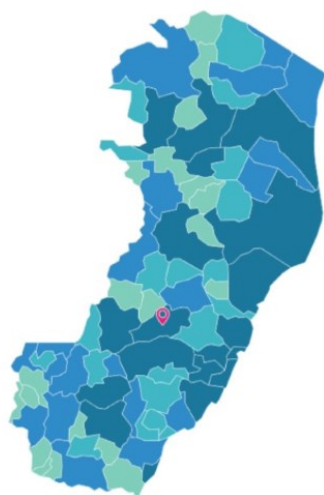
Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na

Figura 2, abaixo

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



Perfil socioeconômico: SANTA MARIA DE JETIBÁ

O Município de Santa Maria de Jetibá (gentílico: santa-mariense) se localiza na Região Central Serrana do Estado do Espírito Santo, distante 82 km da capital (Vitória).

População (2022)



41.636
habitantes

776º no Brasil
15º no ES

Eleitorado (2022)

49,8%
15.064



50,2%
15.164

30.228
votantes

Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

95,9%

4637º no Brasil
70º no ES

Salário Médio (nº salários mínimos) (2020)

2,0

2040º no Brasil
15º no ES

Área total (km²)

735,198

1838º no Brasil
18º no ES

Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

56,63

1327º no Brasil
26º no ES

Urbanização de vias públicas (2010)



56,2%

287º no Brasil
7º no ES

Esgoto Sanitário adequado (2010)



44,3%

2482º no Brasil
60º no ES

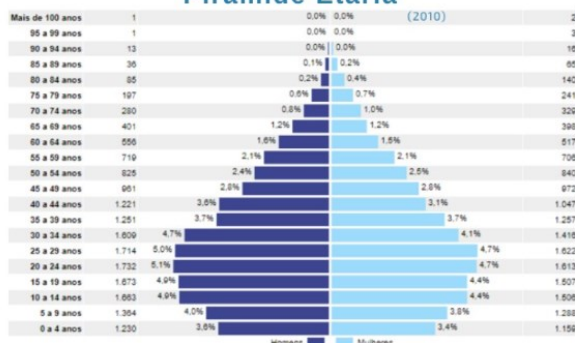
Arborização de vias públicas (2010)



76,6%

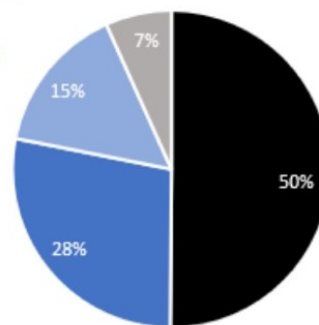
2671º no Brasil
17º no ES

Pirâmide Etária (2010)



Composição setorial (2020)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



IDHM¹ (2010)

0,671

(ALTO)

Índice de Gini² (2010)

0,49

PIB (em R\$ mil)(2020)



**R\$
1.418.504,56**

PIB per capita (2020)

**R\$
37.073,21**

1192º no Brasil
9º no ES

Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/santa-maria-de-jetiba/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município Santa Maria de Jetibá apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Hilario Roepke	06646/2022-7	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2020	Hilario Roepke	02436/2021-2	00123/2022-6	09/12/2022	Aprovação
2019	Hilario Roepke	02962/2020-1	00097/2021-9	29/10/2021	Aprovação com ressalva
2018	Hilario Roepke	08536/2019-4	00110/2020-2	20/11/2020	Aprovação
2017	Hilario Roepke	03730/2018-5	00083/2019-5	28/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Arcilio Agner	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Eduardo Stuhr	05179/2017-1	00012/2020-9	18/02/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Eduardo Stuhr	03827/2016-1	00085/2017-8	16/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Eduardo Stuhr	03762/2015-1	00093/2016-4	14/12/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Stuhr	02805/2014-5	00060/2016-1	03/08/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 10/10/2023

* Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2016, são relativos ao proc. TC 10.129/2019-1 - Recurso de Reconsideração.

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 392.353.365,90.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); e proc. TC 6.598/2022-1 (Cancer de colo de útero).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁷.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Maria de Jetibá no ano de 2020¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da agropecuária teve maior peso (50%), seguido por serviços (28%). A administração pública (15%) e a indústria (7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor agropecuário sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

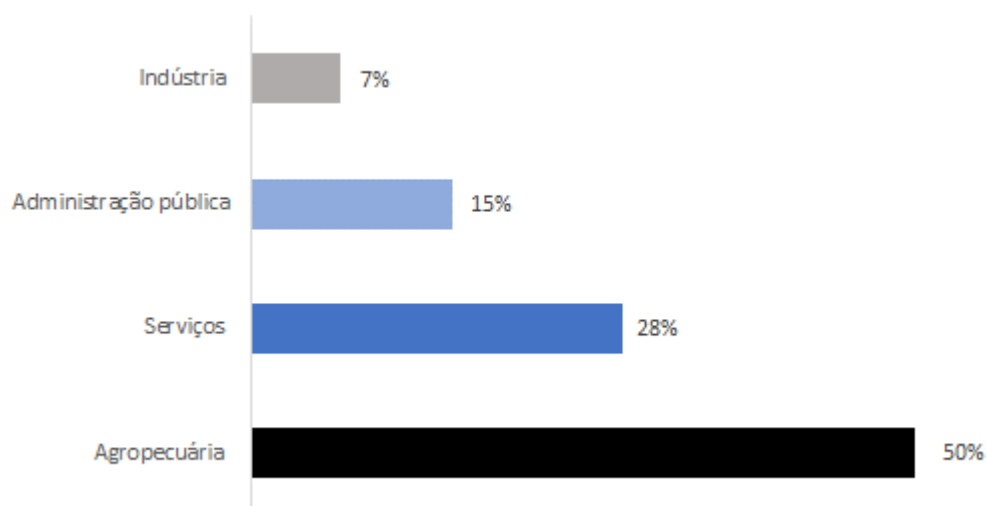
Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Santa Maria de Jetibá, 2020

⁷ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

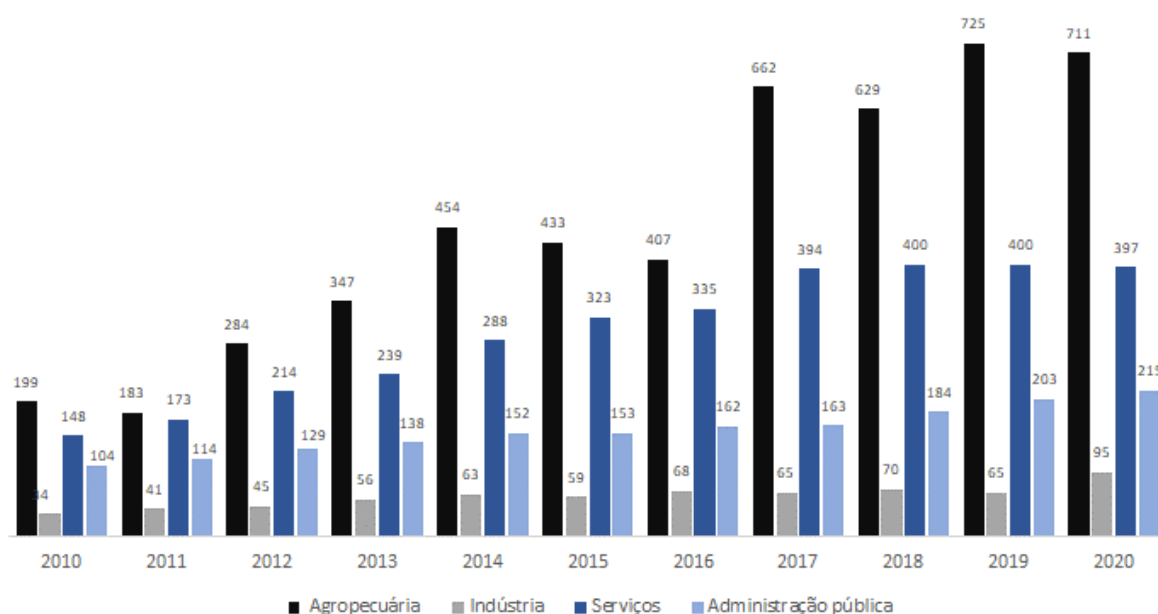
⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo IBGE.



Fonte: IBGE Cidades

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Santa Maria de Jetibá, em R\$ milhões a preços correntes



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 3.808 empregados, mas 3.690 desligamentos, resultando num saldo positivo de 118 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Santa Maria de Jetibá atingiu 5,49 em 2022, ocupando a 3ª posição no seu *cluster*¹³ (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,87, ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,91, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,68 ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,50, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

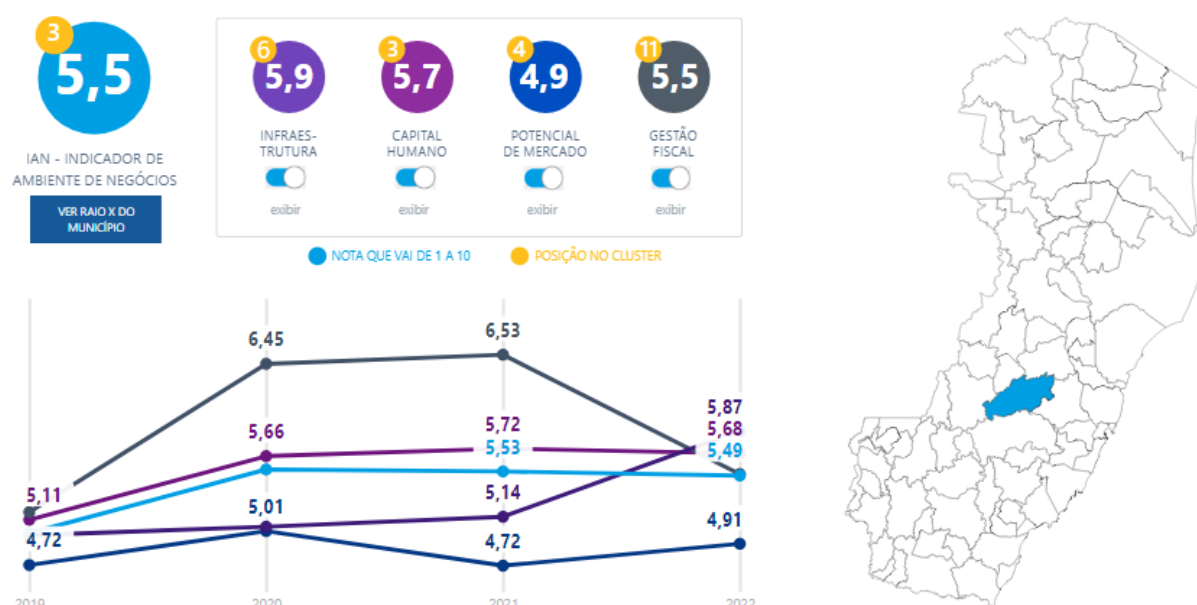
¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹³ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Maria de Jetibá é composto por: Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo, Santa Maria de Jetibá, Brejetuba, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Ibitirama, Itapemirim, Vargem Alta, Laranja da Terra, Ibatiba e Mimoso do Sul.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Santa Maria de Jetibá na 3ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 32ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos, Santa Maria de Jetibá, entre 2019 e 2022

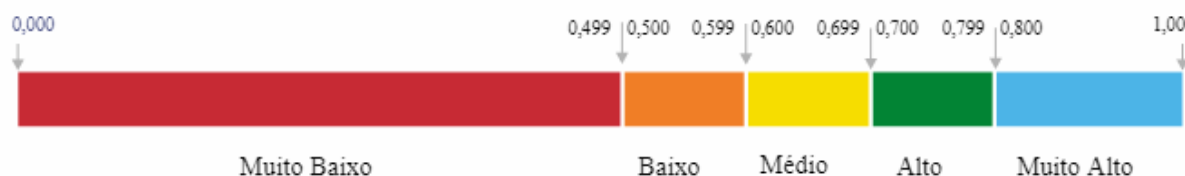


Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁴ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Maria de Jetibá. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,333, passou por 0,502 e chegou em 0,671, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

Figura 4: Classificações do IDHM

¹⁴ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁵, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁶. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁷, Santa Maria de Jetibá obteve 0,58, 0,62 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e considerável melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁸ no município foi de 2,0 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)¹⁹, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

¹⁵ Fonte: [PNUD](#).

¹⁶ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁷ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁸ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁹ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupí	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas

e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

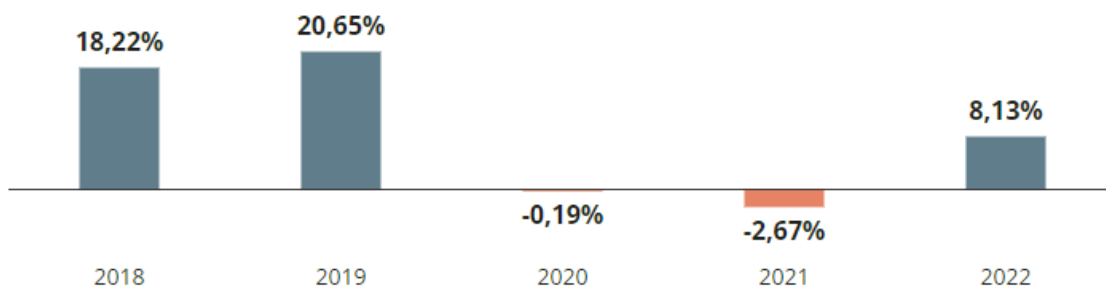
A política fiscal do município de Santa Maria de Jetibá nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 223,4 milhões (16º no *ranking* estadual) e R\$ 226,0 milhões (16º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, após um extraordinário aumento em 2019 (+20,65%) em relação ao ano anterior, a arrecadação teve duas quedas seguidas, chegando a -2,67% em 2021, com aumento de +8,13% em 2022 na mesma base de comparação.

Gráfico 1: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 3 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (52%) com R\$ 115,8 milhões, seguida das Transferências da União (28%) com R\$ 61,6 milhões e das Receitas próprias (16%) com R\$ 36,9 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 68,90 milhões), o FPM (R\$ 35,69 milhões) e o ISS (R\$ 6,62 milhões).

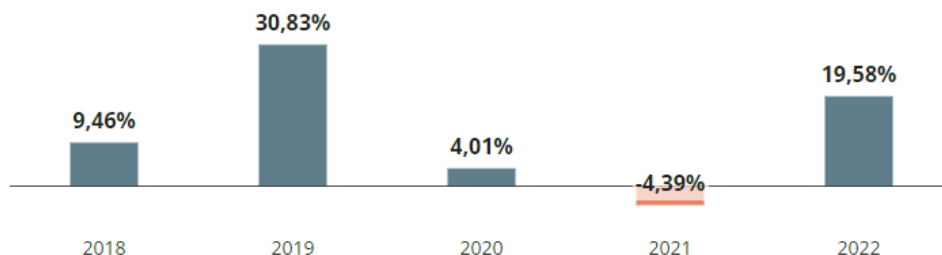
Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2022

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	1,39M	ICMS	68,90M	FPM	35,69M
ITBI	1,06M	IPVA	5,08M	Convênios	3,11M
ISS	6,62M	Convênios	50,00K	Petróleo	4,72M
		Petróleo	2,24M		

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostrou um surpreendente crescimento em 2019 (+30,83%), seguido de redução em 2020, queda em 2021 (-4,39%) e aumento em 2022 (significativo +19,58%).

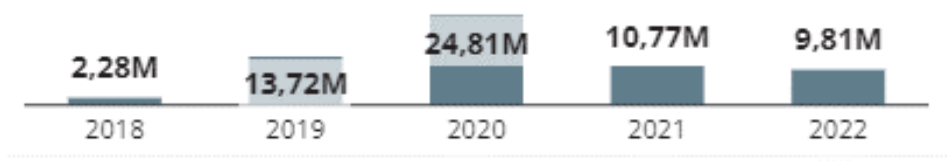
Gráfico 2: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 219,3 milhões), 89,7% foram destinados para despesas correntes (R\$ 196,7 milhões) e 10,3% para despesas de capital (R\$ 22,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (55,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 83,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 9,8 milhões).

Gráfico 3: Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

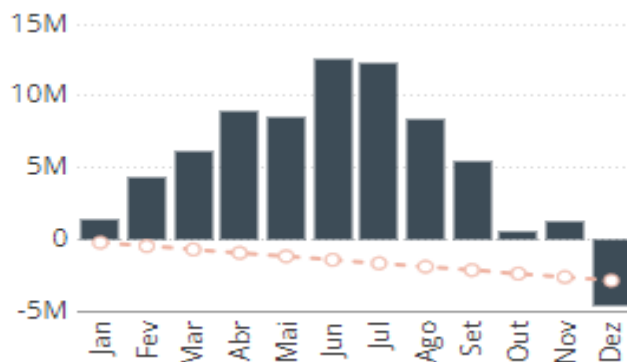
Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 24% para Outras Despesas, 22% para Saúde, 15% para Administração, 9% para Urbanismo e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -2,6 milhões (71º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superávit de R\$ 17,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁰ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit primário de R\$ 4,7 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 2,89 milhões, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas terminou o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4: Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes

²⁰ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²¹. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²² no município de Santa Maria de Jetibá não estava disponível.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Maria de Jetibá alcançou R\$ 65,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os

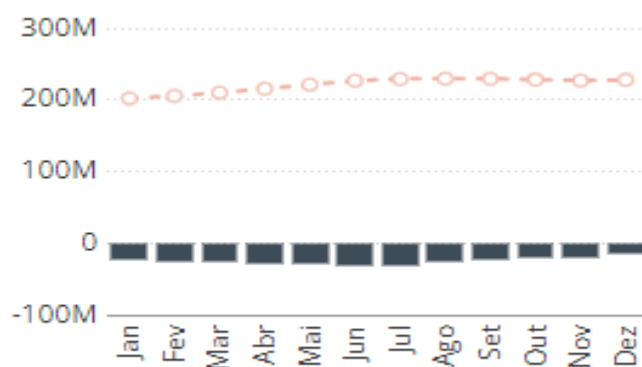
²¹ O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²² Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

demaís haveres financeiros, no total de R\$ 50,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 14,9 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, mas fechou o ano positiva, conforme o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir

Gráfico 5: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

Previdência

O município de Santa Maria de Jetibá **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 190,76 milhões que, frente a R\$ 88,23 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 102,53 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,46 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que

exige cautela. O Regime possui, em 2022, 985 servidores ativos (que vem caindo), 212 aposentados (que vem aumentando) e 35 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem se agravando e mostra uma situação preocupante²³ em 2022 (3,99). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁴ de 2022 (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes,

²³ Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

²⁴ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município, vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.497/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2447/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2498/2021, estimou a receita em R\$ 186.952.253,62 e fixou a despesa em R\$ 186.952.253,62 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 74.780.901,45, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

Gestão orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 49 programas e 109 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA).

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0032	APOIO AO PROCON	58.420,85	58.420,85	100%
0028	MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	231.358,49	231.358,49	100%
0006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	2.535.173,41	2.535.172,92	100%
0005	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUARIA	2.319.330,90	2.318.928,40	100%
0042	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE	10.089.905,53	10.082.608,28	100%
0012	ESPORTES PARA TODOS	1.396.451,02	1.395.276,37	100%
0033	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR	6.164.682,14	6.159.494,64	100%
0007	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA	3.346.980,02	3.343.999,83	100%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.401.928,16	2.399.318,81	100%
0040	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE	1.628.937,38	1.627.080,70	100%
0004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	11.639.073,48	11.623.503,71	100%
0016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46.792.675,46	46.723.404,13	100%
0027	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.917.256,30	1.913.526,46	100%

0002	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.512.480,23	11.487.681,49	100%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.727.046,74	1.722.163,23	100%
0038	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	8.234.335,11	8.204.762,82	100%
0045	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	731.364,93	728.391,02	100%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	5.762.617,95	5.737.339,17	100%
0044	REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	17.686.997,93	17.588.794,16	99%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.130.082,88	1.119.722,87	99%
0046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO	1.191.129,49	1.179.300,47	99%
0017	TRANSPORTE ESCOLAR	13.248.543,19	13.105.504,57	99%
0037	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL	587.224,45	580.703,49	99%
0008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	858.475,78	848.321,75	99%
0043	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	18.589.004,79	18.263.359,50	98%
0029	REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	83.068,40	81.535,00	98%
0034	DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	11.542.679,25	11.313.779,33	98%
0047	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.157.564,70	1.132.308,27	98%
0014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	8.968.553,70	8.620.034,20	96%
0003	TRANSPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO	903.887,44	849.851,15	94%
0026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	3.162.122,87	2.968.376,24	94%
0031	PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	11.021.000,00	10.269.825,79	93%
0024	ESTRUTURANDO A REDE	1.552.094,41	1.376.627,15	89%
0039	CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	7.796.277,74	6.883.040,62	88%
0021	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	1.121.260,94	988.062,45	88%
0050	APOIO AO LEGISLATIVO	5.286.387,00	4.211.952,89	80%
0015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	7.618,45	5.618,45	74%
0010	INFRAESTRUTURA	6.995.166,14	4.963.456,97	71%
0030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS	733.000,00	514.686,56	70%
0018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	608.984,31	373.979,25	61%

0041	SEGURANÇA E CIDADANIA	767.188,37	464.133,99	60%
0022	MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVIL	8.775,20	3.389,70	39%
0009	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	500,00	0,00	0%
0036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0%
0048	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS	1.000,00	0,00	0%
0049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0%
Total		237.181.605,53	225.998.796,14	95%

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2498/2021-LOA	61.097.397,14	0,00	0,00	61.097.397,14
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
2542/2022-Lei Especifica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2559/2022-Lei Especifica	8.963.994,38	0,00	0,00	8.963.994,38
2575/2022-Lei Especifica	4.700.639,44	0,00	0,00	4.700.639,44
2609/2022-Lei Especifica	11.618.575,01	0,00	0,00	11.618.575,01
2642/2022-Lei Especifica	8.882.361,71	0,00	0,00	8.882.361,71
Total	95.262.967,68	500.000,00	0,00	95.762.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 50.229.351,91 conforme mostra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	186.952.253,62
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	95.262.967,68
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	500.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	45.533.615,77
(=) Dotação atualizada apurada (a)	237.181.605,53
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	237.181.605,53
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	45.033.615,77
Excesso de arrecadação	14.450.511,88
Superávit financeiro do exercício anterior	35.778.840,03
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	4.200.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	99.462.967,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 74.780.901,45 e a efetiva abertura foi de R\$ 61.097.397,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 311, 510) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.825.972,31	16.292.595,14	22.278.764,17	17.452.791,86	16.477.766,92	185.171,78
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	40.681,21	-4.830.457,23	0,00	40.681,21	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.781.321,76	0,00	2.868.950,77	1.087.629,01	-70.762,64	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	917.638,27	913.930,35	1.399.889,59	482.251,32	913.930,35	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	500.215,20	147.638,74	0,00	501.576,89	1.361,69
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	41.000,00	659,80	0,00	49.482,84	8.482,84
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	1.228.092,98	349.423,24	0,00	1.228.092,98	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.645.414,92	0,00	6.350.729,04	4.705.314,12	-413,29	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.657.486,75	-6.562.660,63	0,00	1.726.355,52	68.868,77
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	710.978,00	177.792,58	885.309,00	174.331,00	228.980,88	51.188,30
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.040,10	5.706.009,52	1.587.543,65	739.503,55	9.473.484,36	3.767.474,84
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.886,00	1.245.221,16	485.322,59	455.436,59	1.609.159,33	363.938,17
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	10.107,75	0,00	0,00	10.107,75	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	461.008,31	71.167,71	-128.832,29	706.183,52	245.175,21

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	733.018,36	575.591,49	0,00	1.048.786,31	315.767,95
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.444.129,08	1.748.115,87	1.380.702,52	-1.063.426,56	1.959.801,20	211.685,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	184.471,53	1.402.616,90	274.442,96	89.971,43	1.417.380,75	14.763,85
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.572.806,96	-434.290,32	0,00	1.572.806,96	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.170.784,26	-671.263,65	0,00	1.170.784,26	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	650.000,00	0,00	1.246.324,94	596.324,94	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	34.033,54	-37.267,28	0,00	34.033,54	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	42.844,28	274.392,33	0,00	42.844,28	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	27.917,22	326.078,78	512.354,25	484.437,03	352.206,18	26.127,40
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.742,69	474.400,13	734.732,31	549.989,62	625.180,08	150.779,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 16.477.766,92 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 22.278.764,17 durante o exercício.

Em que pese a insuficiência de arrecadação nas fontes 311 e 510, temos que a fonte de recursos próprios possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as duas fontes deficitárias. Assim, sugere-se que seja relevada a situação apontada.

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verifica-se que houve uma arrecadação de 113,42% em relação à receita prevista.

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	11.985.722,18	15.418.364,95	128,64
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	171.350.442,71	186.790.681,66	109,01
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	21.215.528,01	137,42
I. Total por UG (BALORC)	198.774.164,89	223.424.574,62	112,40
II. Total Consolidado (BALORC)	188.906.164,89	214.253.580,38	113,42
III = II - I. Diferença	-9.868.000,00	-9.170.994,24	1,02
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	9.868.000,00	9.170.994,24	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	184.047.210,37	205.015.911,89
Receita de Capital	4.858.954,52	9.237.668,49
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	188.906.164,89	214.253.580,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 9, abaixo:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	49.445.967,37	48.974.761,70	99,05
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	167.011.251,16	162.027.569,20	97,02
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	15.438.000,00	10.784.512,35	69,86
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	5.286.387,00	4.211.952,89	79,68
I. Total por UG (BALANCORR)	237.181.605,53	225.998.796,14	95,29
II. Total Consolidado (BALORC)	226.892.135,59	215.890.114,65	95,15
III = II - I. Diferença	-10.289.469,94	-10.108.681,49	-0,14
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	10.289.469,94	10.108.681,49	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	153.316.604,71	194.301.354,22	191.112.555,26	186.630.478,79	185.789.195,05
De Capital	16.384.648,91	28.907.781,37	24.777.559,39	22.588.642,33	22.563.199,15
Reserva de Contingência	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.683.000,00	3.683.000,00			
Totais	177.084.253,62	226.892.135,59	215.890.114,65	209.219.121,12	208.352.394,20

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, conforme Tabela 11, abaixo.

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

Receita total realizada	214.253.580,38

Despesa total executada (empenhada)	215.890.114,65
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

O resultado orçamentário deficitário foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R\$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R\$ 16.477.766,92

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.,** se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”.

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	215.890.114,65
Dotação Atualizada (b)	226.892.135,59
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-11.002.020,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ambas **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	215.890.114,65
Receitas Realizadas (b)	214.253.580,38
Execução a maior (a-b)	1.636.534,27

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	35.778.840,03
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	35.778.840,03
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Entretanto, havia saldo de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos próprios, suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

Assim, sugere-se que seja relevado tal apontamento.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 17 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	8.968.553,70	8.620.034,20	7.938.771,15	7.915.881,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.832.069,87	7.832.067,32	7.832.067,32	7.832.067,32
12	EDUCAÇÃO	56.115.000,79	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40
16	HABITAÇÃO	8.118,45	5.618,45	5.618,45	5.618,45
10	SAÚDE	49.529.035,77	49.056.296,70	47.726.010,20	47.204.190,70
20	AGRICULTURA	4.854.504,31	4.854.101,32	3.676.657,42	3.638.238,75
01	LEGISLATIVA	5.286.387,00	4.211.952,89	4.164.747,94	4.107.514,31
04	ADMINISTRAÇÃO	33.665.852,16	33.510.371,39	32.998.433,54	32.726.204,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	631.578,43	328.524,05	328.524,05	328.524,05
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.405.400,87	3.402.420,68	3.402.420,68	3.389.611,20
15	URBANISMO	23.025.441,01	20.051.260,41	18.644.857,31	18.544.140,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.148.614,79	2.144.884,95	2.133.524,48	2.110.586,42
26	TRANSPORTE	14.399.762,13	14.027.394,71	13.558.029,15	13.537.833,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.755.000,00	10.784.512,35	10.777.542,35	10.764.510,98
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.476.835,23	10.082.342,56	9.936.467,22	9.854.303,19
27	DESPORTO E LAZER	1.396.451,02	1.395.276,37	1.360.089,87	1.360.089,87
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 18 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	111.089.661,29	109.398.635,88	109.392.483,53	107.705.488,76
Juros e Encargos da Dívida	4.147.648,79	4.147.646,24	4.147.646,24	4.147.646,24

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	89.353.514,08	87.674.954,63	83.199.030,51	83.135.764,96
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	18.904.221,25	18.878.778,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08	3.684.421,08
Reserva de Contingência	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	2.500,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	276.953,88	276.953,88	276.953,88	276.953,88
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.918.470,38	13.918.470,38	13.917.172,03	13.917.172,03
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.244,27	138.244,27	138.244,27	138.244,27
90	APLICAÇÕES DIRETAS	207.953.089,03	200.636.568,09	193.966.872,91	193.100.145,99
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	10.289.469,94	10.108.681,49	10.108.681,49	9.199.704,91
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	919.878,03	919.878,03	919.878,03	919.878,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.683.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		237.181.605,53	225.998.796,14	219.327.802,61	217.552.099,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração

de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 20 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.865.709,68	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.995,71	0,00	0,00
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
530	Federal		CULTURA - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO	461.410,00	461.410,00	461.410,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	231.344,64	231.344,64	231.344,64
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	571.863,83	567.916,43	567.916,43
530	Federal		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.675.111,37	1.667.111,37	1.667.111,37
530	Federal		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	3.286.971,22	3.083.803,39	3.083.803,39
540	Estadual	2.328.736,35	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA	0,07	0,07	0,07
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA	1.647.307,37	1.647.307,37	1.647.307,37
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	231.806,89	215.092,84	215.092,84
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	353.616,82	212.480,01	212.480,01

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
540	Estadual		TRANSPORTE - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	1.260.784,26	1.170.784,26	1.170.784,26
TOTAL		7.194.446,03		9.740.212,18	9.257.250,38	9.257.250,38

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, , constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 2.236.504,17, alterada durante o exercício para R\$ 2.448.817,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.360.221,11.

Tabela 21 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.360.221,11
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.360.221,11

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao RGPS quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária

pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 22 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.404.536,35	8.403.392,17	7.676.546,88	8.390.133,96		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 23 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.269.396,70	2.801.966,95	3.272.272,98		

Fonte: Processo TC 04758/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Observou-se que, de acordo com a folha de pagamentos (módulo CidadES), os encargos previdenciários do mês de dez/2022, do Fundo de Saúde e da Prefeitura Municipal, totalizaram R\$ 284.896,68 e consta pendente de quitação o valor R\$ 470.306,03 (tabela 25). Desta forma, considerando-se que o Fundo M. Saúde é dependente do repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, e que o prefeito é o gestor da UG prefeitura municipal, propôs-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas pelo não recolhimento da integralidade das contribuições

previdenciárias dos servidores, acompanhadas de documento de prova (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).

Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos servidores devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

- **Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 03084/2023-3)**

Lembramos que o município paga o 13º salário no mês de aniversário do servidor, sendo 70% do valor do vencimento sem descontos no mês do aniversário e os 30% restantes pagos no mês de dezembro, com os descontos estabelecidos em lei (INSS, IRRF etc...), excetuando o recolhimento referente as rescisões contratuais, que são feitos os recolhimentos no ato do pagamento, que podem ocorrer mensalmente.

Na tabela 25 - **DEMCSE - Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício**, foi lançado equivocadamente o valor de R\$ 181.608,98 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oito Reais e noventa e oito centavos) como saldo a recolher em 31/12/2022, com preenchimento incorreto, sendo que estes valores foram devidamente recolhidos durante o exercício e em 20/12/2022, onde deveriam estar na coluna Valores Recolhidos, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE FOLHA	RECOLHIMENTO	VALOR R\$
Folha Geral	20/12/2022	167.423,45
Folha Rescisão	11/04/2022 e 19/12/2022	12.704,82
Folha Conselho Tutelar	20/12/2022	1.434,07
TOTAL	-----	181.562,34

Há uma diferença de R\$ 46,64 (quarenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), entre o valor do recolhimento, constante da listagem de pagamentos (181.562,34) e o valor informado no DEMCSE - **Demonstrativo Previdenciário dos valores Retidos dos Servidores Recolhidos no Exercício** (181.608,98), sendo considerado como irrelevante. **(ANEXO13)**

Não resta nenhum valor retido de servidores nos lançamentos contábeis previstos neste período para recolhimento.

Portanto, acreditamos que sanamos a inconsistência verificada, no qual sugerimos o afastamento.

- **Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 770/2024-3)**

Compulsando-se os documentos encaminhados verifica-se que, ao contrário do declarado no arquivo DEMCSE, foi recolhido no exercício de 2022 o valor R\$ 181.562,34, relativo às contribuições do 13º salário. Portanto, o montante total de contribuições recolhidas no decorrer daquele exercício foi de R\$ 2.983.529,29 o que representou 91,17% do valor devido. O valor restante a recolher refere-se ao mês de

dezembro sendo que a obrigação de recolhimento ocorreu no exercício seguinte ao da análise.

Desta forma, para fins de análise, os valores recolhidos podem ser considerados como aceitáveis, portanto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.15 do RT 334/2023.

Análise do Relator.

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 770/2024-3, para votar pelo afastamento do indicativo, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 24 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Gestão financeira

Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 1467/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelecendo o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 25 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	178.533.094,94
Receitas orçamentárias	214.253.580,38
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	37.405.151,23
Despesas orçamentárias	215.890.114,65
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	35.851.406,04
Saldo em espécie para o exercício seguinte	178.450.305,86

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 26 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	88.231.416,21
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
Total (TVDISP por UG)	128.788.420,68

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	6.761.595,60	0,00	204.957,26	6.966.552,86
Inscrições	6.670.993,53	0,00	1.775.703,50	8.446.697,03
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	460,00	460,00
Pagamentos	5.056.764,26	0,00	191.211,73	5.247.975,99
Cancelamentos	1.600.926,66	0,00	566,66	1.601.493,32
Outras baixas	460,00	0,00	0,00	460,00
Saldo Final do Exercício Atual	6.774.438,21	0,00	1.789.342,37	8.563.780,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 28 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	128.840.617,92	128.951.514,07
Passivo Financeiro (b)	8.633.340,58	7.650.838,73
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	120.207.277,34	121.300.675,34
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	118.493.120,73	121.235.359,92
Recursos Ordinários	4.023.490,19	16.477.766,92
Recursos Vinculados	114.469.630,54	104.757.593,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	118.493.120,73	121.235.359,92
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 118.493.120,73, R\$ 88.208.300,46 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Conforme pontuado na tabela 27, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 178.450.305,86**, ao passo que esse mesmo saldo, quando analisado UG por UG era de **R\$ 128.788.420,68** (tabela 28), gerando, assim, uma divergência de **R\$ 49.661.885,18**. Obsevou-se também que o total de ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro está desequilibrado em **R\$ 9.100.295,33**, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo.

Assim, e considerando os artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, a unidade técnica sugeriu a **citação** do gestor para que esclareça tal ponto.

- **Justificativa apresentada**

O valor apontado como divergência encontra-se no Balanço Financeiro no quadro "Saldo para o exercício seguinte /Exercícios Anteriores" na linha Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS e ao analisarmos detectamos que o valor correto é de R\$ 88.226.830,83 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta Reais e oitenta e três centavos) e que podemos confirmar no Balancete de Verificação, divergindo do valor gerado no Balanço Financeiro do sistema CidadES, que registrou um valor de R\$ 128.788.420,68, totalizando um saldo final de R\$ 178.450.305,86, **(ANEXO 12)**.

Para entendermos melhor consultamos as contas do anexo 14 na página 120 do anexo III da IN 068/2020, conforme o mapeamento para esta conta contábil com inicial 1.1.40.0.0.00.00 com o valor de R\$ 88.226.830,83 e sim com este valor, somados aos outros valores do grupo / quadro saldo de exercícios anteriores e saldo de exercício seguinte, teríamos o respectivamente o valor de R\$ 128.899.920,43 (2021) e de R\$ 128.788.420,68 (2022), **(ANEXO 12)**.

Podemos também informar que o saldo consolidado de R\$ 128.788.420,68 pode ser verificado no **RELOCI/2022**, no item 1.3.5 - Da Execução Financeira - Disponibilidades fls. 30/31, conforme quadros abaixo **(ANEXO 09)**:

Balanco Financeiro – Anexo XIII	Consolidado	
Saldo financeiro do exercício anterior - 2021		128.899.920,43
(+) Receitas 2022		302.985.798,05
Receitas Orçamentárias	223.424.574,62	
Receitas extra-orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas	79.561.223,43	431.885.718,48
(-) Despesas 2022		303.097.297,80
Despesas Orçamentárias	225.998.796,14	
Despesas extra-orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	77.098.501,66	
Saldo para o exercício seguinte		128.788.420,68

Saldos por unidades

Termos de Verificação das Disponibilidades Financeiras:

ÓRGÃO	SALDO EM 31/12/2022 – R\$
Câmara Municipal	308.740,63
Fundo Municipal	12.822.777,38
Prefeitura Municipal	27.425.486,46
Instituto de Previdência	88.231.416,21
Total	128.778.420,68

Estes dados foram extraídos do nosso sistema contábil, através do Balanço Financeiro de cada unidade, **(ANEXO 10)**.

Portanto, não há divergência quanto a conferência dos saldos de todas as unidades, no qual consideramos um erro formal na composição das informações enviadas a este Tribunal de Contas, no qual solicitamos a retirada deste item como divergência.

• Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 770/2024-3)

De acordo com as justificativas apresentadas pelo defendente a divergência se encontra no quadro Saldo para o exercício seguinte / Exercício anterior, especificamente na linha *Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo - RPPS*, sendo que o valor correto a ser registrado nessa linha, para o exercício de 2022, é R\$ 88.226.830,83, ao invés de R\$ 128.788.420,68. Complementando a

defesa foi enviado cópia do Balanço Financeiro Consolidado gerado pelo *software* de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

Compulsando-se a documentação encaminhada, bem como as demais informações contidas no Sistema CidadES, tais como o Balancete de Verificação Anual das unidades gestoras Prefeitura, Fundo de Saúde e Instituto de Previdência, e também conforme análise procedida nos demais pontos de controle, constata-se que a distorção sobre o Balanço Financeiro não maculou a integralidade das contas, logo, opina-se pela **ressalva** do item (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

Análise do Relator.

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 770/2024-3, para votar pelo afastamento do indicativo, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas, para manter o indicativo no campo da ressalva.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	140.096.754,38
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	9.806.772,80
Valor efetivamente transferido	7.786.396,16

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		201.065.760,79
Despesa Primária		205.768.302,87
Resultado Primário	-2.888.735,51	-4.702.542,08
Resultado Nominal	3.904.193,92	-3.432.891,41

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 31 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	14.229.957,99
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	137.502.928,82
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	151.732.886,81
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	48.433.485,77
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31,92

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 48.433.130,65 para R\$ 48.433.485,77, em função da mudança de cálculo na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 27.606,37 para R\$ 27.251,25), não refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 31,92% e não afetando o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício conforme planilha de apuração Apêndice D.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios

estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 32 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	25.268.840,36
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.604.972,79
% de aplicação	73,63

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁵, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste

²⁵ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

relatório, e evidenciado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.3, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	14.229.957,99
Receitas provenientes de transferências	134.103.196,92
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	148.333.154,91
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	31.509.607,63
% de aplicação	21,24

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R\$ 189.833.514,95.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	94.336.717,92
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,69

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,58% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Despesa Total com Pessoal – DTP	97.907.228,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,58

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04758/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da CF/1988; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁶ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -8,41% da RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela 36, abaixo.

Tabela 36 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	22.748.837,63
Deduções (II)	38.714.247,85
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.965.410,22
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-8,41
Limite definido por Resolução – Senado Federal	227.800.217,94
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	205.020.196,15

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

²⁶ CF, art. 166-A, §1º.

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 37 abaixo.

Tabela 37 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.373.362,39
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.336.026,15
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, verifica-se que o município não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..** Logo, não ocorreu extrapolação dos limites máximo e de alerta previstos.

Tabela 38 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	13.288.346,05
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias

concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 39 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.833.514,95
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	41.763.373,29
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	37.587.035,96

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

Tabela 40 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos e que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas. Logo, não há não conformidade.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R\$ 135.209,12, 112, no valor de R\$ 554.929,73, 211, no valor de R\$ 138.031,02, 410, no valor de R\$ 2.988,19, 430, no valor de R\$ 15.542,18, e 920, no valor de R\$ 52.154,55, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação), no montante de R\$ 3.911.817,45.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa

corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas

(Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro 3, abaixo.

Quadro 3 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 2656/2022	Anistia	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Acerca da mensagem de encaminhamento do arquivo LCARE, a unidade destacou a passagem que informa que o recebimento da receita é sempre superior a redução dos valores alusivos aos juros e multas, fato que não geraria desequilíbrio fiscal no orçamento, já que a tendência era aumentar a arrecadação do município. Conforme registra unidade técnica, tal afirmação não corresponde a nenhuma forma de medida de compensação correspondente ao art. 14, incisos I ou II.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2447/2021 e a LOA – Lei Municipal 2498/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal, o que é justificável em razão da falta de concessão de benefícios no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Contudo, não houve previsão

para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 2656/2022, o que se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **porém não há qualquer conteúdo**, o que não se transcreve em uma não conformidade, já que a execução do programa ficou para 2023 e verificando a LM 2641/2022 (Orçamento para 2023) houve a efetiva previsão no Demonstrativo da Anistia referente a LM 2656/2022.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito para o exercício 2022.

Contudo, não houve risco a execução fiscal referente ao exercício de 2022, porquanto conforme descrito no DEMRE, não houve a concessão de benefícios fiscal. Logo, ante a inexistência de renúncia de receitas não há que se falar em relação deste instituto com eventual desequilíbrio fiscal.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2656/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA para 2022, o que foi possível observar para o exercício 2023, quando de fato foi realizada a execução. Contudo, sobre a afirmação de que o programa de anistia certamente vai aumentar a arrecadação do município e que não gera um desequilíbrio fiscal, não é uma formula referente ao disposto nos incisos I ou II da LRF.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita

Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	182.335.845,01	214.186.906,13	31.851.061,12
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.399.501,00	16.465.650,44	66.149,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Contudo, observa-se que a execução das receitas próprias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) possui uma pequena margem de superávit, o que pode ser comprometido com a execução de benefício fiscal sem o planejamento adequado e sem os ajustes de compensação necessários, nos termos do art. 14, incisos I ou II da LRF.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) falha na transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face da omissão referente ao exercício de 2022;
- b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2656/2022, indica na mensagem de encaminhamento do projeto de lei o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), não apontando, todavia, os demais requisitos do art. 14 da LRF (compatibilidade com a LDO e medidas de compensação).

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Acolho a sugestão da unidade técnica e voto para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações

disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁷.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 286/2023-9** (peça 111 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo, além de carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir.

Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

²⁷ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 42 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário		Valores em reais
Análise financeira do RPPS		
(+) Receitas Orçamentárias		21.215.528,01
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras		-8.064.158,62
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		-4.661.577,39
(-) Despesas Empenhadas		10.784.512,35
(=) Insuficiência Financeira		-2.294.720,35

Fonte: Demonstrativo BALEXO, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes atuariais relacionados ao plano de amortização foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que os aportes atuariais sejam aplicados por período mínimo de 5 anos, conforme exigência da Portaria MPS 746/2011, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos restringe a utilização desses recursos previdenciários, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS sugere incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal estabelecida em 17,20% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 4º da Lei

Municipal 2.643/2022. Acrescenta-se que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Considerando que o IPS/SMJ promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 2.294.720,35, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, a unidade técnica propôs a citação do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto à ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

- **Justificativa apresentada**

A defesa alegou que o Município apresentou um crescimento na acumulação de reserva para capitalização, tendo alcançado em 2022, o montante de R\$ 88.208.300,46 (ANEXO 04 - peça complementar 39758/2023-3) e em 2023 - até 31/10/2023, o montante de R\$ 100.787.239,31 (ANEXO 05 - peça complementar 39759/2023-8).

Argumentou que o crescimento da capacidade de incremento na formação de reserva teria ocorrido de forma exponencial, sendo que com referência ao exercício de 2022, esse crescimento representou um incremento de R\$ 8.661.504,67, se comparado ao exercício de 2021; e, com referência ao exercício de 2023, até 31/10/2023, esse crescimento representou um incremento de R\$ 12.578.938,85, comparado com o exercício de 2022. Além disso, a evolução da formação de reserva teria crescido de 2019 até 31/10/2023, em um montante de R\$31.030.824,39.

A defesa informou que o desequilíbrio financeiro do Fundo Previdenciário no valor de R\$ 2.294.720,35, foi encaminhado ao Presidente do RPPS antes mesmo da manifestação do TCEES, e sugerida a inclusão do valor acima referenciado nas próximas peças atuariais (ANEXO 06 - peça complementar 39760/2023-1).

Informou que da mesma forma teria sido incluído no orçamento do exercício financeiro de 2024, o montante de R\$ 8.657.827,76, que se refere a somatório de R\$ 2.294.720,35 + R\$ 6.363.107,41, referente ao valor constante da Lei Municipal 2448/2021, tabela do parágrafo 2º (ANEXO 07 - peça complementar 39761/2023-5 e ANEXO 08 - peça complementar 39762/2023-1).

Ressaltou quanto a atuação do Poder Executivo, em vista de ter contribuído para o crescimento do índice de cobertura, de 0,67 para 0,74 em 2022 e de 0,74 para 0,84, em 2023 até o mês de outubro, e da mesma forma, quanto a solvência do RPPS, também tendo apresentado crescimento, de 0,44 para 0,46 em 2022 e de 0,46 para 0,53 em 2023 até outubro de 2023, conforme Resultado Atuarial apurado no Painel de Controle (ANEXO 11 - peça complementar 39766/2023-8).

- **Análise das justificativas apresentadas (ITC 770/2024-3)**

Cabe ressaltar que o desequilíbrio financeiro apurado em R\$ 2.294.720,35, indica que o prefeito municipal, ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, possibilitou a **utilização indevida** do rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, **prejudicando** a formação de reservas previdenciárias, com isso, reduzindo a margem de recursos disponíveis para garantia futura da seguridade.

Dessa forma, ao invés do IPS/SMJ receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, teve que se fazer valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial.

Estas considerações se alinham ao entendimento técnico do NPPREV quanto a necessidade de que os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicações financeiras devam ser resguardados, pois possuem

vinculação específica à amortização do déficit atuarial, e poderiam ser **utilizados somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Nesse sentido, a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam **garantir** os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos, pois se considerarmos a situação de um **regime já capitalizado**, as reservas constituídas pelos RPPS seriam utilizadas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, **sem a necessidade** de outros aportes de recursos pelo ente público.

Cabe ressaltar que com relação ao argumento apresentado pela defesa, quanto ao crescimento significativo da capacidade de formação de reservas do RPPS, nos últimos anos, importante registrar que tal circunstância **não desobriga o ente patrocinador de garantir a cobertura de insuficiência financeira do regime**, em observância ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998, especialmente quando o regime de previdência se encontra em situação de elevado **risco atuarial**, com reservas insuficiências para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Além disso, não merece prosperar o argumento da defesa quanto à suposta inclusão do valor da insuficiência financeira do exercício de 2022 nas próximas peças atuariais. Caso admitida essa possibilidade, o ente patrocinador ficaria desobrigado de realizar qualquer repasse ao regime de previdência, pois o cálculo atuarial subsequente sempre incorporara todas as deficiências de repasses do passado. Portanto, **a elaboração de novo cálculo atuarial não desobriga o ente patrocinador de sanear não conformidades identificadas na análise das suas contas anuais.**

Com relação ao argumento da defesa de inclusão da insuficiência financeira, apurada no exercício de 2022, no orçamento de 2024, importante destacar que **o aporte financeiro não se confunde com o aporte atuarial**, pois **o aporte financeiro não envolve execução orçamentária**, conforme previsão do item 4.5.5.3 da Parte III do MCASP (9ª ed.). Além disso, a mera previsão de dotação orçamentária não é suficiente para mitigar a gravidade da não conformidade ora tratada, uma vez que o

ente patrocinador ainda não efetuou a recomposição das reservas previdenciárias utilizadas indevidamente durante o exercício de 2022.

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle de Previdência, na aba Resultado Atuarial de 2022, referentes à situação previdenciária do município de Santa Maria de Jetibá, em que verifica-se um **Passivo Atuarial** no montante de **190,76 MILHÕES** de reais, com cobertura de **ativos** disponíveis, **apenas** na casa de 88,23 milhões de reais, e ainda **não** possuindo disponibilidades suficientes para a cobertura das **provisões matemáticas de benefícios concedidos** (R\$ 119,69 milhões) devendo então, com esse panorama, conseguir criar reservas financeiras futuras para arcar com a SUSTENTABILIDADE do RPPS do município:



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/santa-maria-de-jetiba/previdencia-resultadoAtuarial/062E0800001>)

Considerando que o IPS/SMJ não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, a inexistência de composição mínima de ativos garantidores, destinados à cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, **restringe** a utilização de recursos do plano de amortização e receitas de aplicações financeiras, que permanecem vinculados ao equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que na situação de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, a **responsabilidade** pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário COMPETE AO ENTE MUNICIPAL, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998. Dessa forma, em vista da insuficiência financeira

desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, fica claro quanto à responsabilidade do **prefeito municipal** em prover e garantir estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Considerando que o prefeito citado não apresentou esclarecimentos que pudessem sanar este indicativo de não conformidade, pinou a unidade técnica pela sua **manutenção**, e por ser grave infração, **POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**.

Por fim, sugeriu a **emissão de determinação**, na forma do art. 9º e 14 da Resolução TC 361/2022, para que o atual chefe do Poder Executivo do município de Santa Maria de Jetibá, efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2022, incluindo a devida incidência de juros, multas e correção monetária, e apresente o resultado das medidas adotadas no envio da próxima PCA.

Análise do Relator

Em síntese, a área técnica mantém a impropriedade relacionada a suposto desequilíbrio financeiro do Fundo Financeiro Previdenciário da ordem de R\$ 2.294.720,35, apurado conforme metodologia assentada na tabela 44, reproduzida acima, que considera a Receita Arrecadada (R\$ 21.215.528,01), tendo sido desconsiderada (deduzida) a receita relacionada aos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 8.064.158,62), bem como os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial (R\$ 4.661.577,39), recursos que, conforme entendimento técnico, “possuem vinculação específica à amortização do déficit atuarial, e poderiam ser utilizados somente quando da integralização dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos”.

Entende a unidade técnica que a viabilidade econômica e financeira dos RPPS passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos.

Diante da alegação do responsável de que houve incremento na formação de reservas nos últimos anos, a unidade técnica aduz que tal circunstância não desobriga o ente patrocinador de garantir a cobertura da insuficiência financeira do regime.

Ainda com relação ao argumento de inclusão das insuficiências verificadas nas próximas peças atuarias, a unidade técnica considera que não atenuar a irregularidade dado que o cálculo atuarial subsequente sempre incorpora as deficiências de repasse passados. Da mesma forma, a unidade técnica refuta o argumento de inclusão do valor da insuficiência no orçamento de 2024: a uma porque o aporte financeiro não envolve execução orçamentária e a duas, porque a previsão orçamentária não representa recomposição das reservas previdenciárias.

A unidade técnica traz à baila a existência, no município, do passivo atuarial no montante de 190,76 MILHÕES de reais, com cobertura de ativos disponíveis, apenas na casa de 88,23 milhões de reais, e ainda não possuindo disponibilidades suficientes para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$ 119,69 milhões) e entende que este fano restringe a utilização de recursos do plano de amortização e receitas de aplicações financeiras.

Pois bem.

É de se dizer que este tema, de grande relevância para as finanças públicas, tem sido manejado de forma recorrente neste Tribunal de Contas. Neste sentido, reproduzo a seguir, extrato do voto vista, prolatado pelo Conselheiro Luís Carlos Cicillioti no bojo Processo 1578/2023-3, que apresenta este histórico de julgados:

[...]

No entanto, entendo que cabem considerações em relação aos valores que foram desconsiderados (excluídos) da arrecadação na apuração do resultado financeiro e que refletem no resultado financeiro apurado pelo corpo técnico.

Conforme julgados desta Corte de Contas, o Colegiado vinha entendendo que os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, apresentados nas Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018, que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as “receitas auferidas” e as “obrigações” do regime próprio no exercício, sem apresentar limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também as demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias).

Nesse sentido, **destaco que este entendimento foi aplicado quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, Processo TC 8666/2019, ocasião em que os demais Conselheiros da Primeira Câmara seguiram o voto vista da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, anuído pelo relator, conforme Parecer Prévio 00065/2021-9, que assim dispôs:**

(...)

Observo que, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998²⁸, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência, as insuficiências financeiras provocadas pelo pagamento de benefícios previdenciários devem ser cobertas pelo Ente federativo.

Ao regulamentar a Lei n. 9717/1998, a Portaria MPS n. 402/2008 repetiu a norma²⁹, acrescentando que o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio é garantido nos moldes da avaliação atuarial³⁰.

No mesmo sentido, a Portaria MF n. 464/2018, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis às avaliações atuariais do regime próprio, publicada em 20/11/2018 e obrigatória para as avaliações posteriores a 2018³¹, determina que a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio (normal e suplementar) necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário³², bem como que o Ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios³³.

²⁸ **Art. 2º**.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

²⁹ **Art. 3º** Os RPPS terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se que:

III - a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

§ 1º O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo previsto no inciso III do caput.

³⁰ **Art. 8º** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

³¹ **Art. 79.** A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

³² **Art. 47.** Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 1º O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, de que tratam o § 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 59 e o art. 78, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

³³ **Art. 78.** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são, nos termos das

O Anexo da Portaria MF n. 464/2018 traz os conceitos de **plano de benefícios**³⁴ (conjunto de benefícios previdenciários), **plano de custeio**³⁵ (fonte de recursos do regime próprio, representada pelas alíquotas normais e suplementares e pelos aportes, suficiente para custear o plano de benefícios e as despesas administrativas, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial) e **avaliação atuarial**³⁶ (documento elaborado pelo atuário, que calcula o plano de custeio necessário para arcar com o plano de benefícios).

De acordo com as normas previdenciárias, a Avaliação Atuarial constitui o instrumento de apuração dos recursos necessários (plano de custeio) ao pagamento dos benefícios previdenciários (plano de benefícios) e das despesas administrativas do regime próprio, a fim de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Daí porque a Avaliação Atuarial deve ser realizada anualmente, permitindo acompanhar a evolução da situação dos regimes próprios e efetuar os ajustes no plano de custeio, necessários à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Além das despesas administrativas, o plano de custeio deve considerar o **custo normal**³⁷ do plano de benefícios (parte custeada por contribuição normal), correspondente ao seu valor atuarial, apurado entre as datas da avaliação e do início

normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo.

³⁴ **43.** Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

³⁵ **44.** Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

³⁶ **9.** Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

³⁷ **16.** Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

do benefício, e o **custo suplementar**³⁸ (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar), correspondente ao valor atuarial não coberto pelo custo normal (em razão de diferentes causas, como a insuficiência de alíquotas de contribuição, a inadequação das bases técnicas e o tempo de serviço anterior).

Observa-se, pois, que o custo normal (parte custeada por contribuição normal) tem caráter prospectivo, enquanto que o custo suplementar (parte custeada por aporte atuarial e contribuição suplementar) equaciona o déficit atuarial, sendo ambos recalculados a cada avaliação atuarial.

Desse modo, os benefícios pagos no exercício provavelmente serão custeados por ambos os recursos (destinados ao custo normal e suplementar), inclusive pelas reservas acumuladas, inexistindo, até o momento, uma regra que regulamente, expressamente, a utilização de cada custeio, exceto quanto aos aportes atuariais, previstos na Portaria MPS n. 746/2011³⁹, que devem permanecer aplicados por 05 anos, no mínimo.

A Portaria MF n. 464/2018 também conceitua **equilíbrio financeiro**⁴⁰ (equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime próprio no exercício) e **déficit financeiro**⁴¹ (insuficiência financeira entre os fluxos de receita e despesa no exercício), além do **equilíbrio atuarial**⁴².

³⁸ **17.** Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

³⁹ **Art. 1º** O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e
II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

⁴⁰ **28.** Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

⁴¹ **20.** Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

⁴² **27.** Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção

De acordo com norma, o equilíbrio financeiro deve ser alcançado a cada exercício, correspondendo à equivalência entre as receitas e obrigações, sem distinção, uma vez que não existe um elenco expresso quanto aos tipos de recursos e de despesas computáveis no cálculo.

É preciso mencionar que a Portaria MPS n. 403/2008⁴³, vigente até 19/11/2018, trazia os mesmos conceitos previstos na Portaria MF n. 464/2018, que a revogou.

Nos presentes autos, a área técnica apurou que a receita arrecadada com a contribuição normal (custo normal), excluída a receita com aporte atuarial, aporte financeiro e rendimentos, não foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas no exercício, gerando uma insuficiência que deveria ser coberta por um aporte financeiro da Prefeitura.

Desse modo, a irregularidade foi caracterizada pela ausência de equilíbrio financeiro, tendo como origem uma insuficiência calculada com base apenas no custo normal do plano de custeio, excluída a parte suplementar.

No entanto, os conceitos de equilíbrio e déficit financeiro, constantes das Portarias MPS n. 403/2008 e MF n. 464/2018,

da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

⁴³ **Art.1º** As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; **II** - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

que integram a regra do art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998⁴⁴, preveem que eventual insuficiência financeira resultará do confronto entre as “receitas auferidas” e as “obrigações” do regime próprio no exercício, sem limitação às contribuições normais, indicando que a apuração deve abranger também o custo suplementar.

Cabe observar que, se o custo normal tivesse que suprir toda a despesa do exercício, a elaboração de um plano de amortização, prevendo o custeio suplementar, se mostraria desnecessária. Nesses termos, a responsabilidade do Ente federativo pela cobertura da insuficiência financeira para o pagamento de benefícios se aplica aos Regimes com segregação de massa, relativamente ao Fundo Financeiro, aos benefícios sob a responsabilidade direta Tesouro.

É preciso mencionar que, contrariamente ao cálculo realizado nos presentes autos, nos **processos TC n. 8981/2018** (Contas/2017 do IPAS Serra) e **n. 3717/2018** (Contas/2017 do Prefeito da Serra), o setor técnico considerou todas as contribuições arrecadadas no exercício, excluindo apenas os rendimentos de aplicações financeiras.

Dessa forma, não se aplica, ao presente tópico, a regra contida no art. 2º, § 1º, da Lei n. 9717/1998, que atribui ao Ente federativo a responsabilidade pela cobertura da insuficiência financeira para o pagamento de benefícios e exige o repasse do aporte financeiro, razão pela qual **divirjo da área técnica para afastar o indicativo**, bem como a expedição de Determinação.

Acrescento que posição semelhante foi adotada nas Contas/2018 do IPAS Conceição da Barra, constantes do **processo TC n. 14.720/2019**, bem como no **processo TC n. 7000/2017** (Contas/2016 do IPAS Santa Leopoldina).

O mesmo entendimento prevaleceu quando da análise da PCA 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Processo TC 14720/2019, também de relatoria da Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, conforme Acórdão 00372/2021-7 – Primeira Câmara.

Igualmente, no Processo TC-05857/2020-2 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto) esse entendimento foi mantido pelo Conselheiro Relator Domingos Taufner, porém, neste caso sobreveio o Voto Vista 00081/2021-8 do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, sendo o mesmo acompanhado pelo Colegiado do Plenário (Parecer Prévio 00093/2021-1)⁴⁵, para manter a irregularidade, passando a sugerir a aprovação com ressalvas, **propondo que essa tese de apuração fosse adotada até o exercício de 2019, considerando-se a efetivação da reforma previdenciária:**

[...]

Sendo assim, em atendimento ao princípio da colegialidade, passei a adotar em meus votos a referida tese de apuração, **considerando no cálculo do**

⁴⁴ **Art. 2º**.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

⁴⁵ 56ª. Sessão Ordinária do Plenário, realizada no dia 21/10/2021.

resultado financeiro do RPPS toda a receita auferida (sem exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e aporte atuarial) em confronto com as despesas realizadas; no entanto, tão somente, para exercícios até o ano de 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência, que fora efetivada somente em novembro de 2019.

Esse mesmo entendimento foi reproduzido na Instrução Técnica de Recurso 00338/2023-6 (evento 42 destes autos), que subsidia o julgamento:

[...]

Contudo, no **Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e Processo TC-6523/2022 (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021)**, houve entendimento pelo colegiado, nos termos dos votos dos respectivos relatores, que o exercício de 2021 seria considerado como período de transição, tendo em vista que a **Decisão constante do Processo TC-5857/2020 (Parecer Prévio TC-093/2021-1) foi aprovada na sessão de 21/10/2021**, conforme se observa no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8 (Processo TC-3242/2023-1):

[...]

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

Desse modo, sem fazer exclusões, ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R\$ 13.210.485,10 e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 13.083.696,36. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superavit financeiro de R\$ 126.788,80).

[...].

Desse modo, considerando os recentes julgados desta Corte de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8 e Parecer Prévio 00142/2023-7), com a devida vênia divirjo do entendimento da Área Técnica, do Parquet de Contas e do eminente Relator, no sentido de manter a referida irregularidade, porém, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas.

Em síntese, com o trânsito em Julgado do Parecer Prévio 093/2021-1 (TC 5857/2020-2) o TCEES adotou a tese de que a metodologia de cálculo do resultado financeiro do RPPS deve contemplar a exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras e do aporte atuarial, sendo esta a melhor prática para garantir o equilíbrio atuarial e o consequente pagamento de benefícios previdenciários futuros, e estabeleceu precedente no sentido de ser passível de ressalva a irregularidade relativa a ausência de equilíbrio financeiro do RPPS, apurada conforme entendimento majoritário, somente quando se referir a exercício financeiro até o ano 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência efetivada em novembro de 2019.

Todavia, por meio do Parecer Prévio 0140/2023-8, já transitado em julgado (Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e do Parecer Prévio Processo 0142/2023-7 (TC-6523/2022 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021), o Plenário, à unanimidade, firmou entendimento de que o exercício de 2021 deve ser considerado como período de transição, tendo em vista que a Decisão constante do Parecer Prévio TC-093/2021-1 (Processo TC-5857/2020) foi aprovada na sessão de 21/10/2021, conforme evidenciado no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8, a seguir reproduzido.

(...)

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento o de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

O entendimento assentado no Parecer Prévio 0140/2023, repita-se, já transitado em julgado, orientou a decisão contida no Parecer Prévio 0021/2024-1 (Processo 07047/2023-5 – Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Aracruz) e no voto proferido na 18ª sessão virtual do Plenário, no Processos TC 01578/2023-3 – Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, acima reproduzido.

Observa-se desta longa narrativa a busca deste TCEES pela segurança jurídica na orientação de sua decisão sobre a matéria sem, contudo, desprestigiar ou ainda minimizar de alguma forma a relevância do apontamento feito pela Area Técnica deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas o Processo 916/2023 que versa sobre um incidente de prejulgado. O objetivo deste é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial, conforme delineado na Decisão TC 4219/2022-Plenário.

DECISÃO-TC 4219/2022

**PREVIDENCIÁRIO – AUSÊNCIA DE APOORTE PARA
COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS -
UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS**

PREVIDENCIÁRIOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA DE DIREITO - APLICABILIDADE DE FORMA GERAL-INSTAURAR INCIDENTE DE PREJULGADO.

Sendo reconhecida preliminarmente a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, nos termos do art. 174, da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 348 e seguintes do RITCEES, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.

[...]

1. DECISÃO TC-4219/2022

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1 **CONHECER**, o presente Recurso de Reconsideração, nos termos da Decisão Monocrática 01106/2021-6, vez que se encontram devidamente preenchidos os requisitos de admissibilidade;

1.2 **ACOLHER** a preliminar de **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE PREJULGADO, com objetivo de conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial,** processando-os em autos apartados, nos termos do art. 174 da LC 621/2012 c/c o art. 348 e seguintes, da Resolução TC 261/2013; [g.n.]

1.3 **SOBRESTAR** os autos, com o objetivo de aguardar o processamento em apartado do Incidente de Prejulgado, até o seu apensamento ao presente Recurso de Reconsideração, na forma do art. 352, § 2º, do RITCEES;

1.4 **RETORNAR** os autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito recursal, após a apreciação do incidente de prejulgado pelo Plenário;

1.5 **Dar ciência** aos interessados.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Vencidos o relator, conselheiro substituto Marco Antonio da Silva, que apresentou proposta de voto pela rejeição do incidente e retorno dos autos à área técnica para pronunciamento conclusivo quanto ao mérito, e o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 08/12/2022 – 62ª Sessão Ordinária do Plenário.

Ressalto que o mencionado incidente de prejulgado tem origem no Processo 5568/2021, que trata de recurso interposto pelo MPC em relação ao Acórdão que rejeitou observações correlatas às discutidas neste processo, a saber: "falta de aporte

para cobrir o déficit financeiro do RPPS" e "uso indevido de recursos previdenciários capitalizados destinados a cobrir o déficit atuarial". Com base na Manifestação Técnica 01072/2023-7, que instrui o Processo 00916/2023-1, a prática administrativa a ser elucidada é a seguinte:

- Considerando a existência de resultado atuarial negativo no RPPS, operado em regime financeiro de capitalização, seria possível a utilização de recursos do plano de amortização, assim como de rendimentos de aplicações financeiras, para a apuração do equilíbrio financeiro do regime, de forma a permitir a sua utilização para o pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente?

Até o momento, a Corte ainda não emitiu uma decisão definitiva sobre o incidente de prejudicado discutido nos autos do processo 916/2023. Considerando que o tema em análise está relacionado à metodologia de cálculo empregada pelo TCEES para avaliar e monitorar o equilíbrio financeiro dos RPPS em regime de capitalização, matéria em discussão também nestes autos, entendo como prudente e razoável adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) como referência para o julgamento das contas, até que haja decisão do incidente de prejudicado.

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70⁴⁶ da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926⁴⁷, do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

Ante todo o exposto, sugere-se manter a irregularidade e, caso seja obtido um resultado positivo no cálculo do resultado financeiro do RPPS, considerando todas as receitas auferidas (incluindo os rendimentos de aplicações financeiras e o aporte

⁴⁶ Art. 70. Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

⁴⁷ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

atuarial), recomenda-se a aprovação com ressalvas, mediante uma análise comparativa com as despesas realizada.

Desse modo, sem fazer exclusões (rendimentos de aplicações financeiras de R\$ 8.064.158,62 e receitas para amortização do déficit atuarial de R\$ 4.661.577,39), ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R\$ 21.215.528,01 e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 10.784.512,35. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superávit financeiro de R\$ 10.431.015,66).

Diante de tudo o que fora exposto, entendo que a proposta de rejeição das contas do responsável passa a ser medida **desarrazoada e desproporcional** quando diante dos recentes julgados desta Corte de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8, Parecer Prévio 00142/2023-7 e Parecer Prévio 0021/2024-1) e se considera que tramita nesta corte de contas incidente de prejudicado que busca conferir interpretação sobre a matéria.

Assim, com a devida vênia divirjo do entendimento da Área Técnica e do *Parquet* de Contas, **acolho parcialmente as razões de defesa para manter a irregularidade, porém, passível de ressalva**, sem o condão de macular as contas.

Por fim, considerando o entendimento que conduz o presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído com base na Lei Municipal 995/2007, com atualização dada pela Lei Municipal 2.448/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2054.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas do RPPS, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, acolho sugestão da unidade técnica para emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, adote as seguintes providências: promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.464/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme disposto no art. 1º da referida lei⁴⁸

⁴⁸ Art. 1º Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 41) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2022.

Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021⁴⁹ trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação

Santa Maria de Jetibá ficam instituídos os órgãos da Controladoria Interna do poder executivo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e do poder legislativo, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

⁴⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando

como base os valores apurados⁵⁰ pelo Painel de Controle do TCE-ES⁵¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Santa Maria de Jetibá** obteve o resultado de **93,21%**..

Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

⁵⁰ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

⁵¹ Fonte: [Painel de Controle](#).

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) (B) melhorou a classificação em relação a 2021 (C), em decorrência da melhora quanto ao indicador “gestão e transparência” (de B para A).

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais⁵² dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também

⁵² Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta⁵³ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).⁵⁴

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos

⁵³ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

⁵⁴ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Contudo identificou-se nas **subseções II.3.2.1.15, II.3.3.1.1 e II.3.6.1**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva a unidade técnica propôs, o **afastamento** da não conformidade identificada na subseção II.3.2.1.15 (subseção 8.1 da ITC); e a **manutenção no campo da ressalva** da ocorrência da subseção II.3.3.1.1 (subseção 8.2 da ITC), considerando que a distorção sobre o Balanço Financeiro não comprometeu a integralidade das contas, sendo acompanhada pelo relator.

Por outro lado, a unidade técnica **manteve** a não conformidade identificada na **subseção II.3.6.1 (subseção 8.3 da ITC)**, caracterizando-a como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo.

Submetido os achados **ao crivo do relator**, a distorção mantida como irregular pela ITC 770/2024-3 **restaram mantidas, porém no campo da ressalva**, conforme análise do relator, registrada nas subseção **II.3.6.1.1**.

Em relação ao item de irregularidade tratado na subseção **II.3.6.1.1**, a conclusão do relator se sustenta, porque o apontamento de desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, deriva de apuração que desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial e tema tratado no incidente de prejulgado (Processo TC 916/2023), em tramitação, cujo objetivo é conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial.

O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não emitir uma decisão definitiva sobre o incidente de prejulgado discutido nos autos do processo 916/2023, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na apreciação deste apontamento a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2) ,

segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo .

Reputo que a manutenção da linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), está para além da razoabilidade. Com fulcro no art. 70⁵⁵ da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926⁵⁶, do Código de Processo Civil, incube aos tribunais a manutenção da coerência e integridade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual assegura que as decisões emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas promovam um tratamento isonômico a todos os jurisdicionados.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do as contas do prefeito de Santa Maria de Jetibá, referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalvas** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções II.3.2.1.1, II.3.2.1.14, II.3.5.4 e II.3.6.2.

Ademais, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo de irregularidade “desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador” (subseção II.3.6.1.1), entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição ao RPPS, sugerida pela unidade técnica.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral

⁵⁵ **Art. 70.** Aplicam-se aos processos no âmbito do Tribunal de Contas, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

⁵⁶ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 43 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	23.477.215,06
Balanço Patrimonial (b)	23.477.215,06
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição⁵⁷. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo

⁵⁷ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela 43. abaixo.

Tabela 44 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.648.841,19
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 45 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
062E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	12.822.777,38
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
062E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	27.425.486,46
062E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.585,38
062L0200001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	308.740,63
TOTAL	40.561.589,85

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	40.561.589,85	40.561.589,85	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP⁵⁸, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01⁵⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição⁶⁰ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição⁶¹ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁶² dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços

⁵⁸ MCASP 9ª Edição Parte III.

⁵⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

⁶⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁶¹ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁶² NBC TSP EC, item 7.15

ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁶³.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 47 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	3.198.797,92
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.453.478,88
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.549.223,41
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	3.103.053,39
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	3.103.053,39
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁶³ NBC TSP EC, item 3.10

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 48 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.046.814,05
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.397.633,63
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,

edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁶⁴ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁶⁵ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁶⁶ e o MCASP 9ª Edição⁶⁷ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

⁶⁴ PCASP Estendido 2021

⁶⁵ NBC TSP 07, item 42

⁶⁶ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁶⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II

de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	56.237.750,63	56.248.028,63	-10.278,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	185.518.131,29	184.811.290,35	706.840,94
Total	241.755.881,92	241.059.318,98	696.562,94

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado.

edimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 696.562,94

Verificou-se uma divergência de R\$ 696.562,94 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e

imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Porém a distorção acima, isoladamente ou em conjunto com as demais distorções relevantes identificadas na análise, não ultrapassa a materialidade global, portanto sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis

Tabela 50 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	14.625.534,08
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.928.187,95

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 51 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	13.181,22
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	13.181,22

Fonte: Processo TC 04758/2023-7- PCM/2022 – BALVERF

Tabela 52 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	13.181,22
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	73.507,29
Divergência (a-b)	-60.326,07

Fontes: Processo TC 04758/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁶⁸, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	89.919.472,99	89.919.472,99
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	119.694.120,62	119.694.120,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	119.883.441,04	119.883.441,04
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	137.854,92	137.854,92

⁶⁸ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	8.135,58	8.135,58
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	43.329,92	43.329,92
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	71.067.885,39	71.067.885,39
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	167.581.835,88	167.581.835,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	46.739.468,53	46.739.468,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	38.043.753,45	38.043.753,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	11.730.728,51	11.730.728,51
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	100.961.095,59	100.961.095,59
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	118.562,57	118.562,57
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04886/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não

represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Importante destacar que foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente ou em conjunto não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico 4.2.4.1.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Santa Maria de Jetibá até o exercício de 2022.

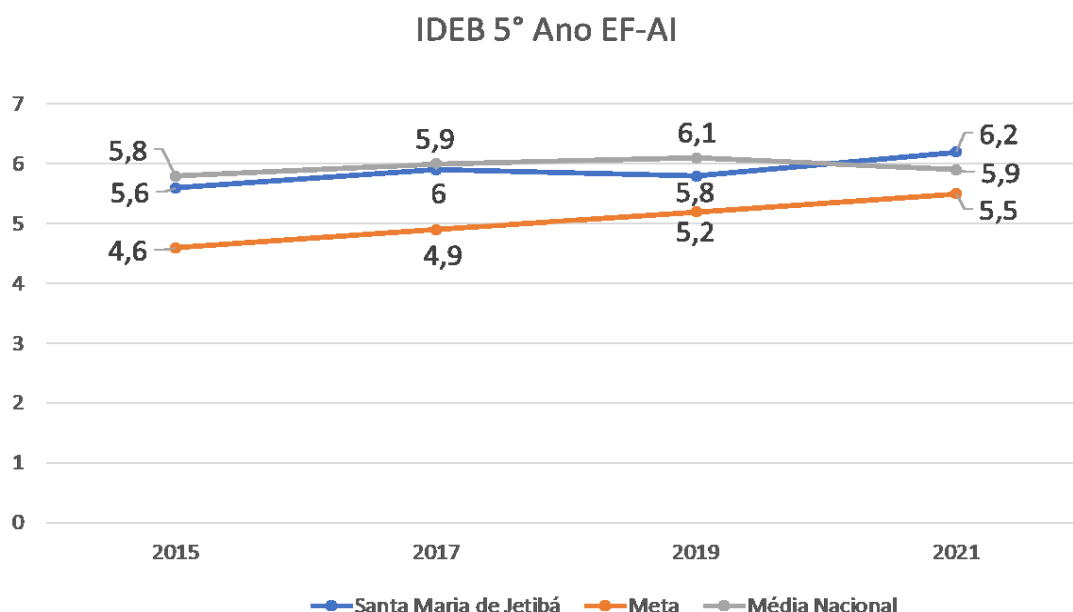
Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Santa Maria de Jetibá possuía, em 2022, **39** escolas rurais e **7** escolas urbanas, totalizando **46** escolas.

No tocante às matrículas, havia **2.814** matrículas rurais e **1.407** urbanas, representando um quantitativo total de **4.221** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **127** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Santa Maria de Jetibá** apresentou alta em 2021, ficando acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico 9, a seguir.

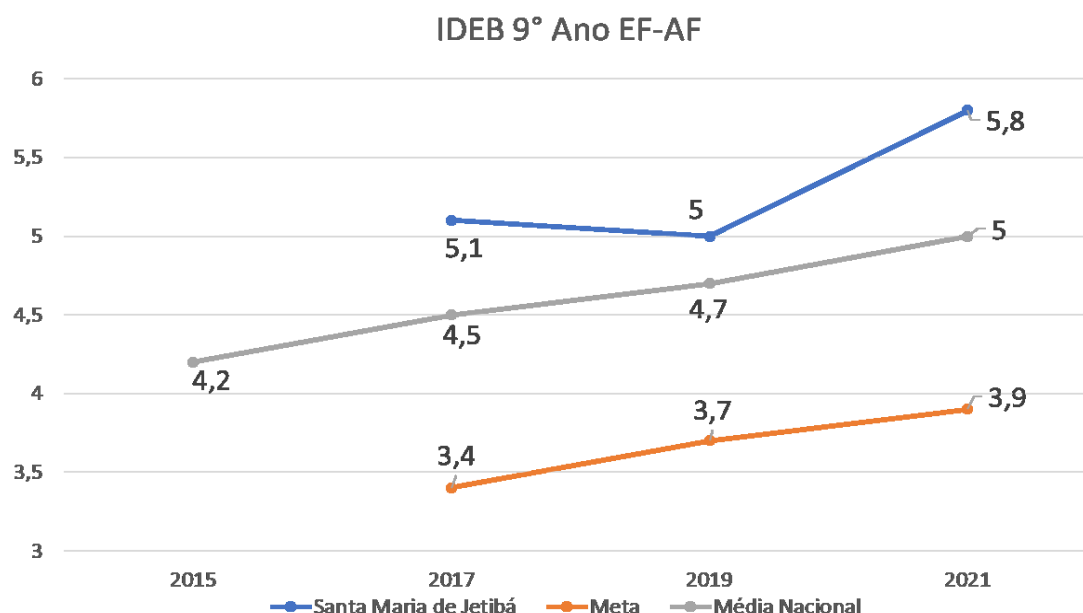
Gráfico 6: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 também apresentou alta, ficando acima da média nacional e bem acima da meta.

Gráfico 7: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

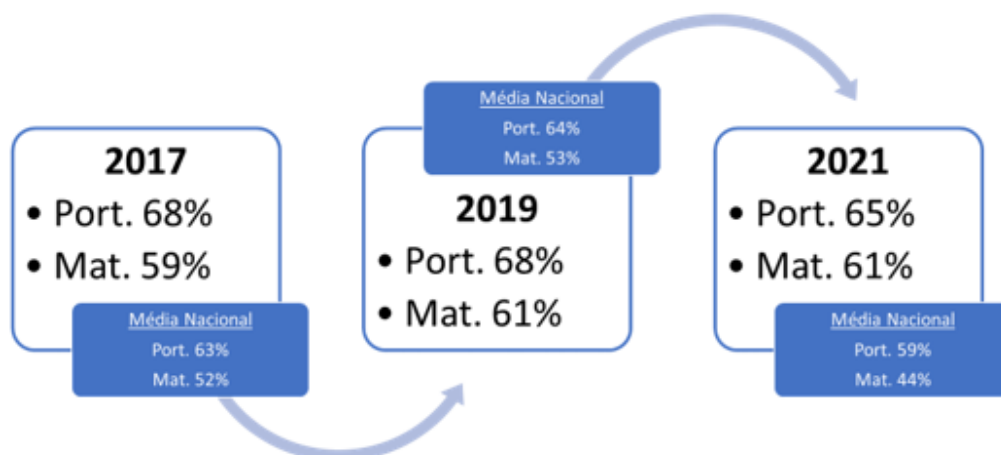
Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A alta observada nas notas do Ideb em 2021 indica, aparentemente, que a perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2, verificada nacionalmente, não teria se confirmado no município de Santa Maria de Jetibá.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Santa Maria de Jetibá apresentou em 2021 pequena queda no nível de proficiência em português, se mantendo estável

em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda verificada, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas, conforme se verifica na figura 6, a seguir.

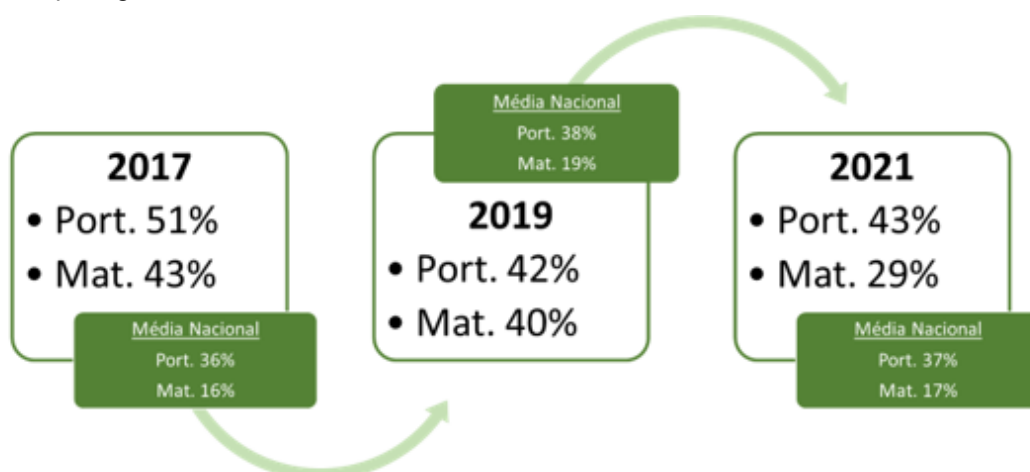
Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, o nível de proficiência apresentou em 2021, leve alta em português e queda em matemática. Entretanto ficou acima da média nacional nas duas disciplinas, conforme demonstrado na figura 7, a seguir.

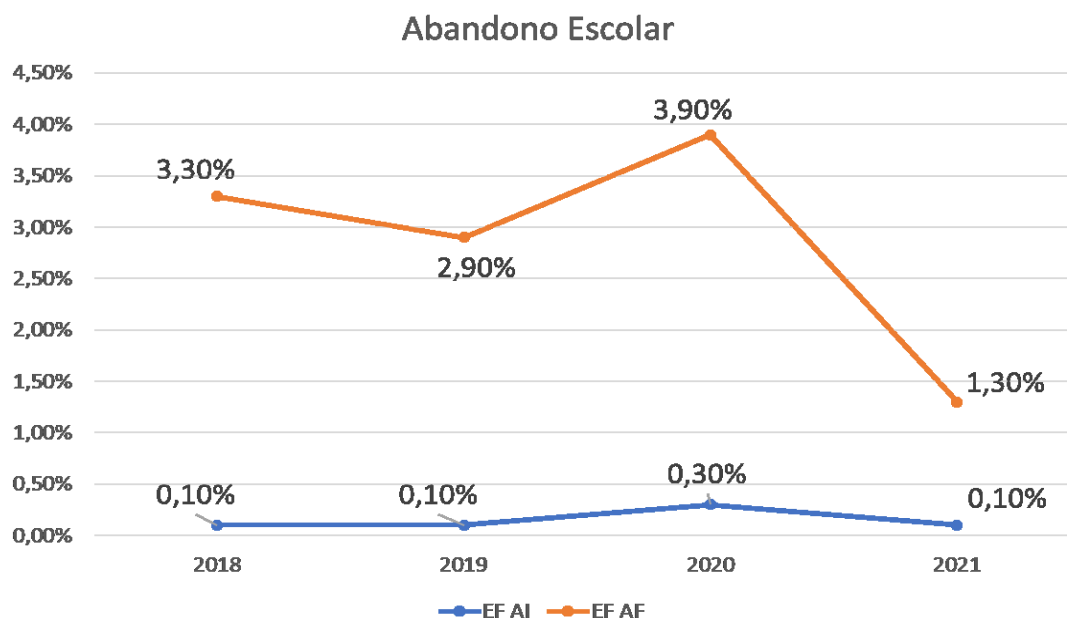
Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, nas series iniciais (EF AI) e nas séries finais (EF AF), quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico 8: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nota: EF AI – Ensino Fundamental Anos Iniciais
EF AF – Ensino Fundamental Anos Finais

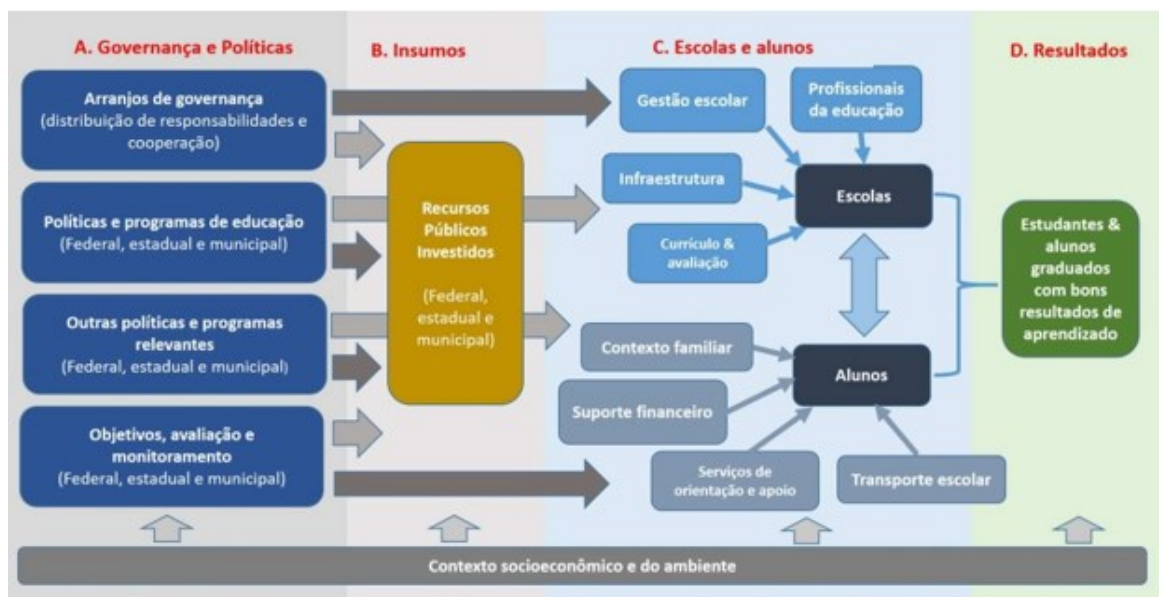
Os resultados do abando escolar registrados pela Rede Municipal de Ensino, demonstraram melhoras do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Figura 8: Modelo conceitual OCDE



Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁶⁹, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade

⁶⁹ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Santa Maria de Jetibá, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede



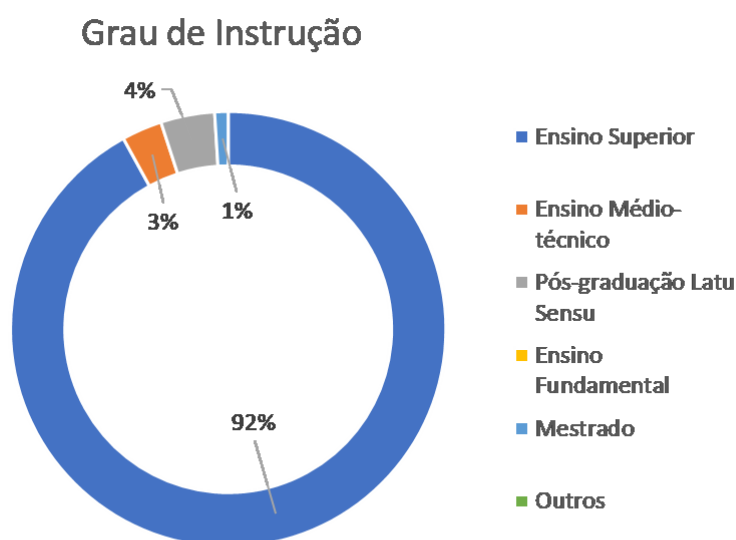
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que menos da metade dos professores possui **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico 12.

Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá

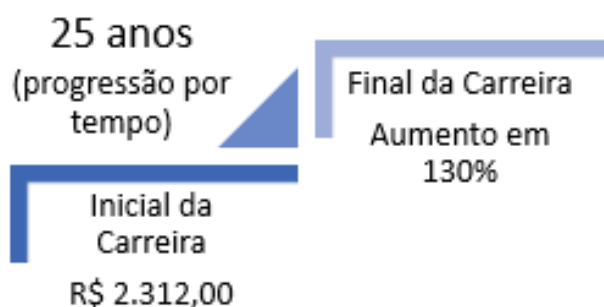


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos



Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 130% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao

tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá não há avaliação de desempenho dos professores.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Santa Maria de Jetibá destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁷⁰.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente,

⁷⁰ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁷¹, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁷², a situação do município de Santa Maria de Jetibá em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro e, abaixo.

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 23/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.4, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 54 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Obs.
Santa Maria de Jetibá	130	86	23	21 metas ficaram indefinidas devido a

⁷¹ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁷² <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

				incompatibilidades entre o PMS e o RAG

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas.

Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁷³, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Santa Maria de Jetibá⁷⁴, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁷⁵⁷⁶..

⁷³ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁷⁴ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁷⁵ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁷⁶ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

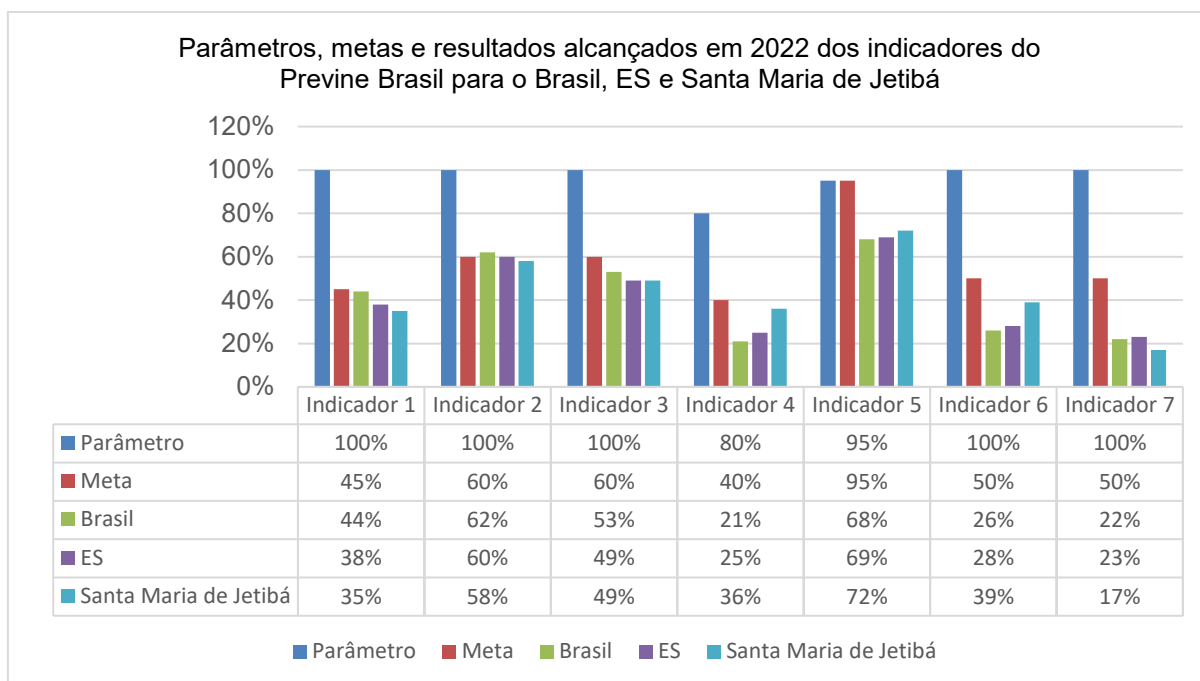
Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado do 2022 Brasil	Resultado alcançado do 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá	Alcançado/ Não alcançado 2022 Santa Maria de Jetibá
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	35%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	58%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	49%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	36%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	72%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	39%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	17%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Santa Maria de Jetibá.

- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

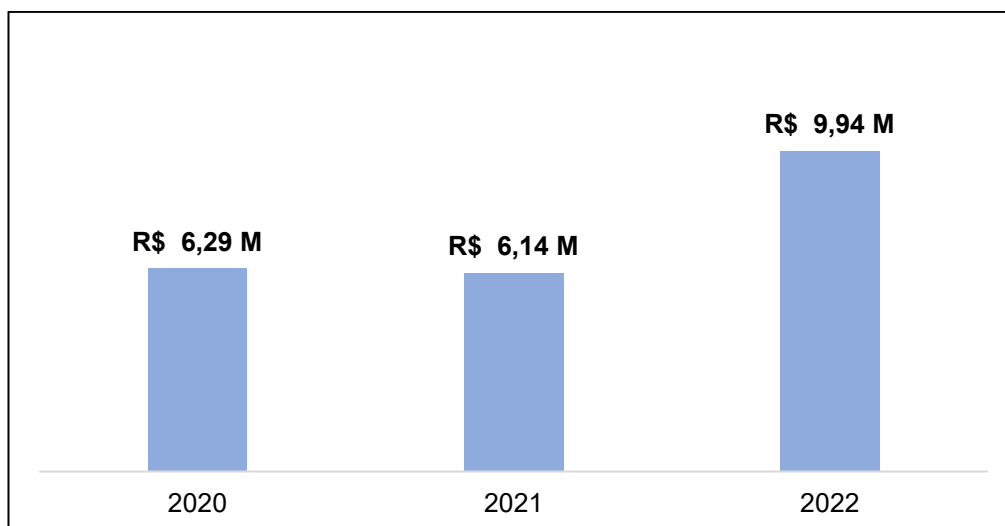
Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	41.636 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 238,65
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	29º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71,28%	7.083.151,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	28,72%	2.853.315,98
Total	100,00%	9.936.467,22

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela 55, abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	10.389	25,0%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.681	8,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	790	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

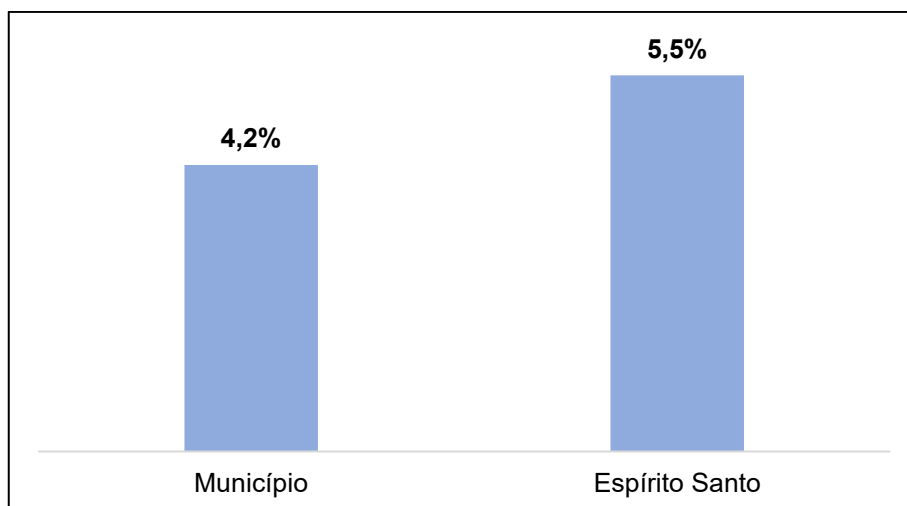
Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁷⁷, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁷⁸.

Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

⁷⁷ Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

⁷⁸ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Santa Maria de Jetibá**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

Da análise do PMU de Santa Maria de Jetibá, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação,

revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;

- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexitem na Lei Orçamentária Anual 2022;

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Santa Maria de Jetibá, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Câncer de colo de útero

A fiscalização 36/2022 (proc. TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da realização do exame citopatológico; iniquidade dos prazos de realização dos exames citopatológicos e histopatológicos entre os municípios; fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos; Colposcópio em desuso no Ambulatório da Mulher e fragilidade da confirmação diagnóstica em virtude do não encaminhamento da amostra do exame histopatológico para o laboratório contratado pelo município.

Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no proc. TC 6.598/2022-1⁷⁹

⁷⁹ <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)⁸⁰ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Santa Maria de Jetibá, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das

⁸⁰ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).**

Não obstante, foi verificada distorção relevantes (4.2.4.1), no entanto, com fundamentos nos pronunciamentos aplicáveis, acompanho a unidade técnica para entender que a distorção não é suficiente ensejar uma opinião adversa.

Embora não haja modificação da opinião, como tratamento da distorção identificada, acompanho a unidade técnica para sugerir ao colegiado que seja expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira

a opinião do TCEES deve ser de que, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).**

Com relação a irregularidade tratada na subseção II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador) deste voto, considerando o entendimento que conduz a análise do indicativo no presente voto, entendo não ser cabível a expedição de determinação para recomposição do valor apontado pela unidade técnica como insuficiência financeira apurada no exercício de 2022.

Em relação às demais propostas formuladas pela unidade técnica para expedição de ciência, com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, entendo por bem acompanhá-las, uma vez que buscam reorientar a atuação administrativa.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 1.636.534,27, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 e foi absorvido pelo *superávit* financeiro de exercício anterior, de R\$ 121.235.359,92, sendo que na fonte de recursos ordinários era de R\$ 16.477.766,92 (subseção 3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 178.450.305,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 8.563.780,58, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal foram descumpridas as metas fiscais de resultado primário e nominal porém, o município cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal (subseção II.3.4.1.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 31,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 73,63% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 21,24% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 49,69% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo e atingiu 51,58% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5)

A dívida consolidada líquida representou -8,41% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, destaca-se o apontamento de desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, cuja apuração desconsidera as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial. O entendimento deste relator é de que enquanto o TCEES não decidir de forma definitiva sobre o incidente de prejudicado discutido nos autos do processo 916/2023, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade da proporcionalidade bem como em observância ao previsto no art. 926 do CPC c/c art. 70 da LC 621/2012, na análise dos apontamentos que tenham como fundamento esta mesma premissa, a Corte deve adotar a linha de argumentação presente no Parecer Prévio 0093/2021-1 (Processo 05857/2020-2), segundo a qual, as receitas financeiras e os aportes para amortização do déficit atuarial não são excluídas da apuração do resultado financeiro do RPPS, atenuando o apontamento, quando obtido resultado positivo (subseção II.3.6.1.1)

Quanto a **política de educação** destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a

necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira. (subseção II.5.1).

Quanto a **política de saúde** destaca-se que em relação ao Plano Municipal de Saúde, do total de 130 metas propostas, 86 foram atingidas e que, em 2022, o município de Santa Maria de Jetibá não alcançou nenhuma das metas do programa Previnde Brasil, sendo o pior resultado para o indicador 7, relativo à diabetes. Entretanto, apesar de não ter atingido as metas, cabe destacar que para os indicadores 4, 5 e 6 os resultados foram melhores do que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

Quanto a **política de assistência social**, a evolução de despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2021 e 2022. O município ocupa o 29º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.5.3).

Diante do exposto, **divirjo parcialmente** do posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas, pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-044/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Santa Maria de Jetibá em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.3.1.1 (divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial

consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Santa Maria de Jetibá em 31 de dezembro de 2022.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Santa Maria de Jetibá consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.2.1.3.1 (abertura de crédito adicional suplementar sem autorização legal) e II.3.6.1 (desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador), estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Santa Maria de Jetibá, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Hilario Roepke ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

1.2.1. a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];

1.2.2. a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];

1.2.3. a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais; [vide subseção II.3.5.4];

1.2.4. para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos

previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF [vide subseção II.3.6.2] e,

1.2.5. a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC [vide subseção II.4.2.4.1].

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/05/2024 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁸¹

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Porto Cachoeiro de Santa Leopoldina, o distrito de Jequitibá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Jequitibá figura no município de Cachoeiro de Santa Leopoldina (ex-Porto de Cachoeiro de Santa Leopoldina).

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Jequitibá passou a denominar-se Jetibá e o município de Cachoeiro de Santa Leopoldina a denominar-se Santa Leopoldina.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Jetibá figura no município de Santa Leopoldina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Levado à categoria de município com a denominação de Santa Maria de Jetibá, pela lei estadual nº 4067, de 06-05-1988, desmembrado de Santa Leopoldina. Sede no antigo distrito de Jetibá atual Santa Maria de Jetibá. Constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão. Desmembrado de Santa Leopoldina. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Santa Maria de Jetibá e Garrafão.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 16 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	18.629,79

⁸¹ Fonte: [IBGE](#).

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 27 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	9,806,772.81	7,786,396.16	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	5,450,477.31	3,023,075.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	9,806,772.81	4,211,952.89	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		12,722,548.20
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	12,722,548.20
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		127,374,206.18
1.7.1.8.01.2.0	FPM	34,807,624.36
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	107,533.15
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	86,219,952.14
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4,498,882.73
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,711,999.31
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	28,214.49
TOTAL		140,096,754.38

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	3,570,510.56
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	547,434.66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	3,023,075.90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	4,211,952.89
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	4,211,952.89
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	4,211,952.89

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	41588
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 38 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.229.957,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.392.318,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.057.406,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.615.626,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	137.502.928,82
2.1- Cota-Parte FPM	43.684.966,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.285.235,04
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.399.731,90
2.2- Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
2.4- Cota-Parte ITR	139.316,27
2.5- Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	151.732.886,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0))	27.026.005,41
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	11.112.582,32

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.268.840,36
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.268.840,36
6.1.1- Principal	25.098.501,12
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	170.339,24
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	-1.927.504,29
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	843.167,71
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	534.849,06
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	308.318,65
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	26.112.008,07

Tabela 57 - Demonstrativo das receitas e despesas com

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17
10.1- Educação Infantil	8.315.029,25	8.315.029,25	8.362.507,27	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.094.951,71	10.089.945,54	9.856.296,14	5.008,17
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.907.400,04	6.895.098,04	6.755.131,95	12.302,00
11.1- Educação Infantil	505.268,94	496.298,94	493.504,13	9.070,00
11.2- Ensino Fundamental	6.402.031,10	6.398.799,10	6.261.627,82	3.232,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.517.381,00	25.500.070,83	24.973.935,36	17.310,17

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁵	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	18.609.980,96	18.604.972,79	18.218.803,41	5.008,17	5.008,17	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.622.246,62	24.604.936,45	24.078.800,98	17.310,17	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.688.188,25	18.604.972,79	18.604.972,79	73,63	73,63	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.526.884,04	646.593,74	663.903,91	2,56	2,63	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE PERMITIDO (t)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.239.871,83	-130.357,24	0,00		895.699,08	-1.026.056,32
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00		895.699,08	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB Área de Atuação	(Por)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		7.794.536,05	7.720.350,45	7.636.940,69	74.185,60
25- ENSINO FUNDAMENTAL		14.251.614,81	13.935.490,24	13.933.778,39	316.124,57
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)		22.046.150,86	21.655.840,69	21.570.719,08	390.310,17

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	46.668.397,48	46.260.777,14
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	-1.927.504,29	-1.927.504,29
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f)	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	135.164,75	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	27.251,25	27.251,25
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	48.433.485,77	48.161.030,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	37.933.221,70	48.433.485,77	31,92	48.161.030,18	31,74

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2.594.698,40
38.1- Salário-Educação	1.131.738,74
38.2- PDDE	51.423,51
38.3- PNAE	470.659,80
38.4 - PNATE	939.423,24
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.453,11
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.253.252,81
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	6.847.951,21

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	563.326,09	544.834,68	544.834,68	18.691,41
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7.564.115,14	7.142.730,58	7.142.730,58	421.384,56
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.127.441,23	7.687.565,26	7.687.565,26	440.075,97

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1- Despesas Correntes	55.691.737,79	54.844.041,48	54.232.784,40	847.696,31
54.1.1- Pessoal Ativo	36.078.371,05	36.073.362,88	35.462.105,80	5.008,17
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	228.146,00	228.146,00	228.146,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	19.385.220,74	18.542.532,60	18.542.532,60	842.688,14
54.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Cidad@S. Data de emissão: 15/02/2023, às 15:24. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RFED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em FPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 59 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.229.957,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.392.318,54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.057.406,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.615.626,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.164.606,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	134.103.196,92
Cota-Parte FPM	40.285.235,04
Cota-Parte ITR	139.316,27
Cota-Parte IPVA	6.349.376,41
Cota-Parte ICMS	86.459.679,93
Cota-Parte IPI-Exportação	869.589,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	148.333.154,91

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA</u> <u>ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.640.670,50	90.975,26
Despesas Correntes	7.451.896,15	90.975,26
Despesas de Capital	188.774,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.689.854,75	220.309,59
Despesas Correntes	11.209.140,57	220.309,59
Despesas de Capital	480.714,18	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	542.383,03	22.813,40
Despesas Correntes	542.383,03	22.813,40
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	577.014,47	0,00
Despesas Correntes	577.014,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	847.878,93	36.350,00
Despesas Correntes	847.878,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	36.350,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	9.738.169,59	103.188,11
Despesas Correntes	9.694.767,31	103.188,11
Despesas de Capital	43.402,28	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.035.971,27	473.636,36

Tabela 60 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	31.035.971,27	473.636,36
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI.1.1)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	31.509.607,63	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.249.973,24	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9.259.634,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	21,24	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	15.032.865,14
Proveniente da União	13.976.163,14
Proveniente dos Estados	1.056.702,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	101.595,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	15.134.460,46

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	10.111.960,02	419.753,72
Despesas Correntes	9.082.793,62	278.664,40
Despesas de Capital	1.029.166,40	141.089,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5.338.972,99	247.412,56
Despesas Correntes	5.338.972,99	247.412,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	478.729,95	88.381,89
Despesas Correntes	478.729,95	88.381,89
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	131.931,58	19.444,97
Despesas Correntes	131.931,58	19.444,97
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	271.364,54	23.707,00
Despesas Correntes	271.364,54	23.707,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	382.163,38	57.950,00
Despesas Correntes	163.288,94	54.040,00
Despesas de Capital	218.874,44	3.910,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	16.715.122,46	856.650,14

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17.752.630,52	510.728,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.028.827,74	467.722,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.021.112,98	111.195,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	708.946,05	19.444,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.119.243,47	60.057,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10.120.332,97	161.138,11
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	47.751.093,73	1.330.286,50
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.690.469,46	790.076,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	31.600.834,63	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Tabela 41 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	92.244,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	117.092,50	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	235,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	92.244,27	0,00	117.327,80	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	117.327,80	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 52 - Demonstrativo da RCL

Tabela 52 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

GO - Estado Mato do Sul
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANUÁRIOS A DEZEMBROS DE 2023

RECEITA - Anexo 1.0.01.01, Art. 33, inciso II

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA POR MÊS EM R\$ MILHÕES													TOTAL (JULHO-DEZEMBRO)	PREVISTO ATUALIZADA 2023
EMPENHAMENTO	JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITA CORRENTE (R)	14.796.347,09	17.421,41 5,20	21.193,33 0,01	34.046,17 0,04	35.610,89 0,07	34.313,39 0,04	35.759,69 0,06	37.716,17 0,10	38.948,28 0,10	44.764,78 0,10	47.699,53 0,14	51.287,86 0,14	523.641,91 2,34	505.809,21 10,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R1)	1.098.313,12	951,09 0,00	882.898,17	1.277,07 0,00	1.241,42 0,00	1.000,00 0,00	1.216,25 0,00	1.200,07 0,00	1.243,02 0,00	1.261,94 0,00	1.211,12 0,00	1.261,19 0,00	14.449,49 0,01	14.399,91 0,00
ISS	13.618,41	14.000,00	15.600,00	14.200,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	140,00 0,00	140,00 0,00
ITR	177,187,32	346,821,39	376,172,17	394,479,27	408,641,27	408,227,03	411,442,70	401,149,01	401,107,44	401,126,02	408,409,01	401,421,19	4,611,424,24	4,612,000,00
IRRF	45,107,84	114,886,79	118,818,31	118,498,08	127,758,36	119,223,70	88,738,00	130,000,00	131,944,47	11,609,77	16,798,24	80,198,43	1,077,454,38	1,100,000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	276,241,91	242,041,09	242,041,09	495,128,09	382,019,74	107,129,04	486,138,14	172,770,49	471,234,49	381,099,41	847,147,03	1,196,457,07	1,144,454,81	1,444,000,00
Contribuições	121,769,48	86,449,21	126,747,14	161,643,63	124,616,83	82,947,03	229,140,11	121,458,20	246,268,09	144,747,02	1,78,713,44	438,177,11	1,231,462,43	1,310,000,00
Contribuição Patrocinada	118,037,73	443,618,11	452,243,84	479,717,17	479,641,20	474,017,46	488,851,47	486,060,00	477,770,08	511,124,76	488,771,83	542,486,48	1,644,011,02	1,682,013,00
Contribuição de Implantação Provisória	411,194,46	773,737,03	3,080,363,31	812,489,11	1,189,174,82	489,728,49	650,148,47	1,024,654,09	1,471,139,19	1,408,114,08	1,641,037,34	974,910,49	12,077,111,06	12,071,000,00
Outras Contribuições Patrocinadas	404,989,47	773,737,03	3,080,363,31	812,489,11	1,189,174,82	489,728,49	650,148,47	1,024,654,09	1,471,139,19	1,408,114,08	1,641,037,34	974,910,49	12,077,111,06	12,071,000,00
Contribuição Agenciamento	6,903,00	0,00	1,277,00	3,100,00	0,00	0,00	0,00	1,101,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12,001,00	12,000,00
Contribuição Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14,096,789,42	15,068,014,30	17,677,580,11	17,758,486,14	17,961,777,89	16,071,770,22	17,403,131,44	14,316,354,39	14,079,499,49	17,079,679,81	15,183,038,14	17,094,366,19	191,671,138,14	190,512,916,27
Outras Receitas de FPM	1,024,742,76	6,950,291,09	2,716,044,92	3,234,886,10	3,684,654,34	3,348,071,11	4,216,077,75	3,294,461,18	3,014,280,10	3,897,014,97	3,459,412,13	3,897,587,18	41,044,044,94	34,147,132,06
Outras Receitas de FPM	1,110,024,12	6,880,280,19	4,752,310,22	7,344,066,06	7,768,287,17	7,068,411,42	7,846,471,52	4,767,651,18	4,276,619,22	5,083,768,04	7,234,234,23	7,254,587,81	84,146,679,01	82,313,386,31
Outras Receitas de FPM	408,323,38	11,412,73	148,980,89	1,121,049,89	847,214,44	731,461,19	886,229,60	419,770,21	379,811,19	307,522,18	1,641,847,94	119,834,88	4,349,376,41	3,488,000,00
Outras Receitas de FPM	1,109,54	1,488,07	887,83	947,14	1,411,28	1,499,98	802,91	1,414,74	42,769,41	77,488,44	3,793,94	1,491,39	139,214,27	139,000,00
Transferências de L.C. (R10.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de L.C. (R10.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de FPM (R10.00)	1,807,014,34	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83	81,714,83
Outras Transferências Correntes	1,247,080,07	1,819,289,09	4,017,464,34	3,017,124,17	3,014,040,11	4,811,383,23	3,649,052,08	3,649,052,08	3,649,052,08	3,649,052,08	3,649,052,08	3,649,052,08	37,029,671,26	42,777,151,03
Outras Transferências Correntes	38,474,46	344,194,08	85,769,39	12,498,39	22,084,32	42,746,39	84,280,77	143,221,75	87,884,43	71,472,33	130,769,88	191,941,11	1,861,797,81	1,791,000,00
RECEITA CORRENTE (R)	14.796.347,09	17.421,41 5,20	21.193,33 0,01	34.046,17 0,04	35.610,89 0,07	34.313,39 0,04	35.759,69 0,06	37.716,17 0,10	38.948,28 0,10	44.764,78 0,10	47.699,53 0,14	51.287,86 0,14	523.641,91 2,34	505.809,21 10,27
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,142,024,07	484,040,03	1,481,361,86	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23	1,649,041,23
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	1,													

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 63 - Demonstrativo da DTP
RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.518.100,92	6.152,35
Pessoal Ativo	94.345.020,54	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.142.679,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.187.535,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.141.588,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.330.565,57	6.152,35

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	94.336.717,92	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.510.098,07	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.384.593,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.259.088,26	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 74 - Demonstrativo da DTP
RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.188.138,62	6.152,35
Pessoal Ativo	97.915.531,10	6.152,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.242.206,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.400,60	0,00
Despesa com Obrigações Fiscais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.287.062,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.090,80	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.855,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.241.116,12	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.901.076,13	6.152,35

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	191.479.526,63	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	1.646.011,68	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	189.833.514,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	97.907.228,48	51,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.900.108,97	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.205.103,52	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.510.098,07	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	21.291,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		31.344,38	0,00	31.344,38
Pessoal Ativo		31.344,38	0,00	31.344,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		31.344,38	0,00	31.344,38

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 85 - Demonstrativo da DTP

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2022												RS 100
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES/ FINANÇEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EM PENHORES NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHORES NÃO CANCELADOS/NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Paga		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações/Financas						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (e) - (f)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	(k) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.805.091,57	1.796,47	566.225,04	11.527,48	416.870,93	0,00	6.808.971,05	2.897.153,00	0,00	3.911.817,45	3.911.817,45	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.805.091,57	1.796,47	566.225,04	11.527,48	416.870,93	0,00	6.808.971,05	2.897.153,00	0,00	3.911.817,45	3.911.817,45	
990 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS- ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	32.447.197,05	11.442,40	1.162.244,23	90.894,44	1.246.294,15	0,00	29.945.916,43	3.726.634,98	0,00	26.217.283,45	26.217.283,45	
Recursos Vinculados à Educação	8.837.444,08	0,00	617.303,35	0,00	678.929,17	0,00	7.341.142,33	885.456,35	0,00	6.455.676,38	6.455.676,38	
7180005 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS- ART. 9º, INCISO V, EC 123/2022 - EDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	709.222,60	0,00	91.119,23	0,00	325.233,28	0,00	225.073,09	428.079,21	0,00	-135.209,12	-135.209,12	
190 - RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE IMPO. - EDUCAÇÃO - RESULT. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	1.910.011,30	0,00	140.104,75	0,00	189.135,65	0,00	1.580.770,90	12.302,00	0,00	1.568.468,90	1.568.468,90	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	0,00	0,00	386.169,38	0,00	163.752,18	0,00	-549.921,56	5.028,17	0,00	-554.929,73	-554.929,73	
191 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMANÉSCIA DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
192 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNID. - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	401.799,37	0,00	394,07	401.404,70	70.630,39	0,00	330.774,11	0,00	0,00	330.774,11	330.774,11	
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	41.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.101,45	0,00	0,00	41.101,45	41.101,45	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	142,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,92	0,00	0,00	142,92	142,92	
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE RESERVISTAS DO PROSL NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.105.974,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.974,08	35.297,08	0,00	1.070.686,92	1.070.686,92	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	28.808,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.808,40	0,00	0,00	28.808,40	28.808,40	
140 - ROLIM TÍPO PERÍODO E GDE NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.442.404,24	0,00	413,28	413,28	0,00	0,00	4.441.990,96	334.152,72	0,00	4.107.838,23	4.107.838,23	
Recursos Vinculados à Saúde	12.933.234,13	9.662,11	621.919,00	2.346,71	2.346,71	0,00	11.896.939,47	1.272.336,00	0,00	10.624.603,47	10.624.603,47	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	824.493,81	0,00	298.432,96	2.346,71	200.109,20	0,00	335.005,34	473.636,36	0,00	-138.631,02	-138.631,02	
340 - ROLIM TÍPO PERÍODO E GDE NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	348.596,04	0,00	626,75	0,00	0,00	0,00	347.969,29	122.402,96	0,00	225.566,33	225.566,33	
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE RP - SAÚDE - RESULT. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	324.435,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.435,57	0,00	0,00	324.435,57	324.435,57	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - Bloco de Manutenção das	9.304.251,69	9.662,11	0,00	0,00	149.936,66	0,00	8.939.198,05	843.161,88	0,00	8.296.036,20	8.296.036,20	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - Bloco de Estruturação na S	1.567.851,16	0,00	24.873,18	0,00	0,00	0,00	1.563.177,98	24.511,32	0,00	1.538.666,66	1.538.666,66	
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADA AO VINCULAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	479.567,20	0,00	0,00	0,00	62.830,48	0,00	416.736,72	0,00	0,00	416.736,72	416.736,72	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	53.990,71	0,00	320,25	0,00	0,00	0,00	53.670,46	0,00	0,00	53.670,46	53.670,46	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	16.167,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.167,75	6.624,00	0,00	1.483,75	1.483,75	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.868,38	2.150,29	13.031,37	0,00	924,09	0,00	-11.869,37	6.970,00	0,00	-18.539,37	-18.539,37	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2.704,54	2.150,29	3.652,44	0,00	0,00	0,00	-2.988,19	0,00	0,00	-2.988,19	-2.988,19	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.890,84	0,00	9.328,93	0,00	924,09	0,00	-8.572,18	6.970,00	0,00	-15.542,18	-15.542,18	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.614.177,06	0,00	0,00	122.396,60	0,00	0,00	1.491.780,46	42.290,73	0,00	1.449.489,73	1.449.489,73	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	657.653,40	0,00	0,00	0,00	56.526,99	0,00	611.126,41	15.525,25	0,00	595.601,16	595.601,16	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMIAS RECURSOS	846.269,65	0,00	0,00	65.869,61	0,00	0,00	862.139,24	26.815,21	0,00	835.324,03	835.324,03	
Outras Destinações de Recursos	9.257.896,23	0,00	300,00	88.507,73	32.972,56	0,00	9.136.916,95	1.919.482,00	0,00	7.616.434,95	7.616.434,95	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIDADE	5.021.245,11	0,00	0,00	0,00	7.094,79	0,00	5.014.150,32	867.022,37	0,00	4.447.127,95	4.447.127,95	
620 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	274.126,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.126,07	0,00	0,00	274.126,07	274.126,07	
610 - CONTRIBUIÇÃO PARA INTERVENÇÃO NO COMÉRCIO ECONÔMICO - COCE	49.285,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.285,90	0,00	0,00	49.285,90	49.285,90	
630 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	474.638,76	0,00	0,00	0,00	5.371,74	0,00	469.267,02	104.752,31	0,00	364.514,71	364.514,71	
530 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	442.918,75	0,00	52.585,95	403,39	0,00	0,00	389.929,41	235.110,94	0,00	154.818,47	154.818,47	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	260.717,47	0,00	0,00	991,62	0,00	0,00	259.725,85	247.850,86	0,00	11.874,99	11.874,99	
590 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIDADE	960.720,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.720,38	342.399,12	0,00	618.321,26	618.321,26	
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE - INCISO DO ARTIGO 9º DA LC 173/2020	14.037,35	0,00	303,00	0,00	2.878,24	0,00	10.859,11	0,00	0,00	10.859,11	10.859,11	
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711 - DEMIAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NAOC DE CORRENTES DE REPARAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
713 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 19/2022 - ART. 9º - ADOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
714 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 19/2022 - ART. 9º - DEMIAS SETORES DA CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 9º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
71 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
900 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	35.921,78	16.232,77	0,00	0,00	-52.154,55	0,00	0,00	-52.154,55	-52.154,55	
830 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	648.984,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.984,35	8.705,00	0,00	640.279,35	640.279,35	
840 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
850 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
861 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOBES DAS QUAS DENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
862 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LOBES DAS QUAS DENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.130.930,88	0,00	0,									

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 96 - Demonstrativo da DTP

SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
Investimentos	25.223.360,29	21.093.138,31	4.130.221,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.684.421,08	3.684.421,08	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	28.907.781,37	24.777.559,39	4.130.221,98

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:54. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 108 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 6911 - Programas Prioritários
Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁸²

Elevado à categoria de município com a denominação de Mucurici, pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, desmembrado de Conceição da Barra. Sede no atual distrito de Mucurici (ex-povoado). Constituído de 2 distritos: Mucurici e Montanha. Instalado em 15-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 2 distritos: Mucurici e Montanha.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.913, de 28-12-1963, é desmembrado do município de Mucurici o distrito de Montanha. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de distrito sede.

Pela Lei Estadual n.º 3.612, de 13-12-1983, é criado o distrito de Itabaiana e anexado ao município de Mucurici.

Pela Lei Estadual n.º 3.610, de 13-12-1983, é criado o distrito de Itamira e anexado ao município de Mucurici.

Em divisão territorial datada de 18-VIII-1988, o município é constituído de 3 distritos: Mucurici, Itabaiana e Itamira.

Em divisão territorial datada de 1993, o município de Mucurici é constituído de 4 distritos: Mucurici, Itabaiana, Itamira e Porto Belo.

Pela Lei Estadual n.º 4.894, de 30-03-1994, são desmembrados do município de Mucurici os distritos de Porto Belo e Itamira, para constituir o novo município de Porto Belo.

Em divisão territorial datada 2001, o município é constituído de 2 distritos: Mucurici e Itabaiana. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁸² Fonte: [IBGE](#).

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 126 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 137 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Mucurici

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.727.151,36	1.250.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	875.000,00	730.524,69	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.727.151,36	1.200.434,04	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.207.171,89
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2.207.171,89
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		22.466.419,02
1.7.1.8.01.2.0	FPM	10.717.793,79
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	105.588,18
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	81.520,56
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	11.072.080,66
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	262.098,49
1.7.2.8.01.3.0	IPI	220.288,39
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	7.048,95
TOTAL		24.673.590,91

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	876.669,33
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	146.144,64
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	730.524,69

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1.200.434,04
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	1.200.434,04
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1.200.434,04

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	5468
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 148 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Mucurici
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.140.591,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	110.705,19
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	633.825,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	852.398,12
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	543.662,54
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.756.199,89
2.1- Cota-Parte FPM	14.561.655,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.428.411,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.133.243,97
2.2- Cota-Parte ICMS	11.533.962,66
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	114.245,26
2.4- Cota-Parte ITR	141.853,31
2.5- Cota-Parte IPVA	404.482,73
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.896.791,10
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	5.104.861,25
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2.099.606,59

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.074.072,54
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.074.072,54
6.1.1- Principal	4.037.663,20
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	36.409,34
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	-1.067.198,05
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	398.930,36
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	299.581,19
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	99.349,17
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.473.002,90

Tabela 57 - Demonstrativo das receitas e despesas com

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	768.129,10	768.129,10	758.864,59	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.482.216,34	2.482.216,34	2.468.635,54	0,00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	500,00	500,00	500,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	667.250,95	667.250,95	661.402,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.918.096,39	3.918.096,39	3.889.402,13	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	9.367.773,64	9.367.773,64
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	421.780,40	421.780,40
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	0,90	0,90
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	8.945.992,34	8.945.992,34

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.542.792,40	8.945.992,34	34,18	8.945.992,34	34,18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	388.435,30
38.1- Salário-Educação	235.290,66
38.2- PDDE	31,55
38.3- PNAE	86.748,11
38.4 - PNAIE	51.306,91
38.5- Outras Transferências do FNDE	15.058,07
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.000,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.005.480,00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	1.423.915,30

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.158.130,45	1.158.130,45	1.158.130,45	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.131.803,09	1.131.803,09	1.131.803,09	0,00
46- ENSINO MÉDIO	1.064.089,85	1.064.089,85	1.064.089,85	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	75.705,00	75.705,00	75.705,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	56.237,78	56.237,78	56.237,78	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	3.485.966,17	3.485.966,17	3.485.966,17	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	13.214.378,56	13.214.378,56	12.899.343,75	0,00
54.1- Despesas Correntes	11.523.888,84	11.523.888,84	11.208.854,03	0,00
54.1.1- Pessoal Ativo	6.679.340,42	6.679.340,42	6.538.590,23	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4.784.548,42	4.784.548,42	4.610.263,80	0,00
54.2- Despesas de Capital	1.690.489,72	1.690.489,72	1.690.489,72	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.690.489,72	1.690.489,72	1.690.489,72	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 02/02/2023, às 08:40. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 59 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Município: Mucurici

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECETAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.140.591,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	110.705,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	633.825,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	852.398,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	543.662,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.622.955,92
Cota-Parte FPM	13.428.411,96
Cota-Parte ITR	141.853,31
Cota-Parte IPVA	404.482,73
Cota-Parte ICMS	11.533.962,66
Cota-Parte IPI-Exportação	114.245,26
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.763.547,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.930.624,49	0,00
Despesas Correntes	1.900.257,49	0,00
Despesas de Capital	30.367,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.186.312,68	0,00
Despesas Correntes	4.128.759,27	0,00
Despesas de Capital	57.553,41	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	128.068,33	0,00
Despesas Correntes	128.068,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.729,78	0,00
Despesas Correntes	8.729,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	43.610,14	0,00
Despesas Correntes	43.610,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.155.799,45	14,20
Despesas Correntes	1.155.259,45	14,20
Despesas de Capital	540,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.453.144,87	14,20

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	7.453.144,87	14,20
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	7.453.159,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.164.532,07	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.288.627,00	
Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	26,85	

Tabela 60 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	6.376.875,24
Proveniente da União	3.254.164,95
Proveniente dos Estados	2.642.710,29
Proveniente de outros Municípios	480.000,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	15.994,85
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	6.392.870,09

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	1.682.116,52	0,00
Despesas Correntes	1.609.863,93	0,00
Despesas de Capital	72.252,59	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	2.927.986,23	1.626.989,77
Despesas Correntes	1.781.276,90	0,00
Despesas de Capital	1.146.709,33	1.626.989,77
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	151.938,96	0,00
Despesas Correntes	151.938,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	993,31	0,00
Despesas Correntes	993,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	188.437,35	0,00
Despesas Correntes	188.437,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	3.536,27	0,00
Despesas Correntes	3.536,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	4.955.008,64	1.626.989,77

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	3.612.741,01	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	7.114.298,91	1.626.989,77
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	280.007,29	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	9.723,09	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	232.047,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.159.335,72	14,20
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	12.408.153,51	1.627.003,97
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	4.892.692,64	1.626.989,77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	7.515.475,07	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 01/02/2023 e hora de emissão 08:45. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Tabela 151 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado							RS 1,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)		
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	61.291,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	60.975,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	316,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	61.291,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)						
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados					
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)							
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00					
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00					
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	0,00						
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 01/02/2023 e hora de emissão 08:45							
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.							
(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência)							

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 162 - Demonstrativo da RCL

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

049 - Mucurici
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.181.026,32	3.353.966,33	3.845.825,97	3.243.576,51	3.604.171,67	4.302.286,33	4.035.698,01	3.201.925,32	3.419.135,53	3.080.660,83	3.501.135,69	4.910.046,54	43.679.454,25	40.671.129,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.564,14	118.159,90	155.206,86	66.101,48	51.829,49	130.511,13	330.714,98	121.877,83	115.763,90	114.406,63	181.184,80	728.254,77	2.204.575,91	2.840.000,00
IPTU	10.292,43	5.506,95	12.474,00	3.116,69	2.140,15	3.107,49	19.614,41	32.556,84	7.797,93	4.349,52	5.718,25	4.030,53	110.705,19	320.000,00
ISS	49.418,20	48.712,91	21.813,97	40.572,08	32.944,46	116.538,99	30.214,16	73.721,63	72.625,54	103.849,61	86.808,37	175.178,20	852.398,12	950.000,00
ITBI	29.907,03	60.041,98	120.576,00	18.937,65	14.104,89	9.240,86	271.097,87	12.066,10	27.192,14	2.094,00	64.926,00	3.640,84	633.825,36	830.000,00
IRRF	0,00	2.351,54	0,00	2.284,74	1.112,12	1.252,74	1.281,18	1.341,68	1.281,18	133,50	2.615,52	530.008,34	543.662,54	500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	946,48	1.546,52	342,89	1.190,32	1.527,87	371,05	8.507,36	2.191,58	6.867,11	3.980,00	21.116,66	15.396,86	63.984,70	240.000,00
Contribuições	46.251,01	39.795,97	34.827,91	42.232,92	43.213,49	39.824,02	40.542,98	43.652,52	41.248,59	42.067,27	42.635,64	41.184,09	497.476,41	500.000,00
Receita Patrimonial	71.442,60	75.203,63	100.105,08	90.907,29	127.785,12	337.757,31	156.747,02	197.909,67	190.751,56	141.333,51	141.613,43	158.205,25	1.789.761,47	1.134.417,34
Rendimentos de Aplicação Financeira	67.028,63	72.607,66	97.711,11	88.127,41	125.373,06	335.161,34	154.353,05	195.515,70	188.357,59	138.939,54	139.219,46	155.811,28	1.758.205,83	1.109.417,34
Outras Receitas Patrimoniais	4.413,97	2.595,97	2.393,97	2.779,88	2.412,06	2.595,97	2.393,97	2.393,97	2.393,97	2.393,97	2.393,97	2.393,97	31.555,64	25.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.972.768,57	3.120.806,83	3.554.516,03	3.039.466,43	3.381.343,57	3.794.193,87	3.507.693,03	2.821.137,18	3.065.340,58	2.776.730,51	3.113.719,92	3.961.644,64	39.109.361,16	36.195.712,51
Cota-Parte do FPM	1.075.581,18	1.501.420,64	910.222,11	1.078.935,51	1.200.208,08	1.123.023,71	1.511.519,25	1.098.200,52	1.011.426,74	962.338,32	1.209.484,11	1.879.295,76	14.561.655,93	10.746.066,74
Cota-Parte do ICMS	1.007.511,25	887.775,32	983.592,43	1.017.507,24	1.016.657,21	1.039.134,97	991.349,99	881.281,34	883.695,92	927.803,55	950.432,36	947.221,08	11.533.962,66	11.007.878,30
Cota-Parte do IPVA	17.671,66	11.108,34	23.394,33	92.557,33	56.558,74	45.954,59	50.372,64	36.484,88	17.546,48	18.935,72	24.077,39	9.820,63	404.482,73	350.000,00
Cota-Parte do ITR	2.429,37	642,80	554,96	964,48	14.900,92	777,31	1.035,75	817,95	4.937,18	91.815,56	5.805,45	17.171,58	141.853,31	30.000,00
Transferências da LC 87/1996	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	6.890,51	100.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.158,73	10.735,69	10.921,44	10.774,55	8.252,46	8.932,30	9.207,03	7.333,67	9.674,71	9.873,87	7.179,80	10.201,01	114.245,26	300.000,00
Transferências do FUNDEB	316.798,19	259.253,21	422.756,76	355.273,18	390.244,34	352.418,17	331.111,24	328.651,53	299.989,57	346.022,33	357.178,62	4.037.665,20	3.554.464,99	
Outras Transferências Correntes	534.727,68	442.980,32	1.196.183,49	476.563,63	687.631,31	1.217.062,31	606.206,62	461.476,78	860.093,49	521.088,00	570.718,48	740.755,96	8.315.498,07	10.107.302,48
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.170,09	4.868,39	0,00	0,00	0,00	17.348,12	6.030,90	6.122,11	21.981,00	20.757,79	78.279,30	1.000,00
DEDUÇÕES (II)	422.874,84	482.343,33	385.745,72	440.151,39	459.315,35	443.565,08	403.020,43	404.824,84	365.639,34	402.215,66	439.395,71	455.769,56	5.104.861,25	3.642.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	422.874,84	482.343,33	385.745,72	440.151,39	459.315,35	443.565,08	403.020,43	404.824,84	365.639,34	402.215,66	439.395,71	455.769,56	5.104.861,25	3.642.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.758.151,48	2.871.623,00	3.460.080,25	2.803.425,12	3.144.856,32	3.858.721,25	3.632.677,58	2.797.100,48	3.053.496,19	2.678.444,37	3.061.739,98	4.454.276,98	38.574.593,00	37.029.129,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.758.151,48	2.871.623,00	3.460.080,25	2.803.425,12	3.144.856,32	3.858.721,25	3.632.677,58	2.797.100,48	3.053.496,19	2.678.444,37	3.061.739,98	4.454.276,98	38.574.593,00	37.029.129,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.758.151,48	2.871.623,00	3.460.080,25	2.803.425,12	3.144.856,32	3.858.721,25	3.632.677,58	2.797.100,48	3.053.496,19	2.678.444,37	3.061.739,98	4.454.276,98	38.574.593,00	37.029.129,85

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 01/02/2023, às 08:44. VERSÃO: 2.0

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 173 - Demonstrativo da DTP
RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUCURICI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.373.907,02	0,00
Pessoal Ativo	17.044.267,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.639,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	187.927,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	185.141,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.786,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.185.979,50	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.574.593,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	38.574.593,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	17.185.979,50	44,55
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.830.280,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.788.766,21	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.747.252,20	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.334,10			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 184 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUCURICI - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.220.472,02	30.104,33
Pessoal Ativo	17.890.832,10	30.104,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.639,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	189.579,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.652,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	185.141,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.786,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.030.892,05	30.104,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.574.593,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	38.574.593,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + V - III b)	18.060.996,38	46,82
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.144.755,80	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.987.518,01	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.830.280,22	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rátcio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	42.334,10			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rátcio.

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 195 - Demonstrativo da DTP

2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI – EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL dez/22												RS 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.310.752,62	27.254,07	82.657,02	11.091,30	43.892,16	0,00	7.145.856,07	108.349,06	0,00	7.037.506,92		
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.310.752,62	27.254,07	82.657,02	11.091,30	43.892,16	0,00	7.145.856,07	108.349,06	0,00	7.037.506,92		
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.219.330,39	11.642,94	464.879,79	93.102,49	96.647,88	0,00	8.553.057,29	2.194.370,04	0,00	6.358.687,25		
Recursos Vinculados à Educação	2.580.113,99	1.827,70	232.312,71	0,00	50.447,15	0,00	2.296.526,43	92.352,80	0,00	2.203.173,63		
718025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	181.686,34	1.827,70	20.466,98	0,00	16.786,04	0,00	142.607,56	0,00	0,00	142.607,56		
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	31.957,52	0,00	6.686,04	0,00	8.190,08	0,00	15.081,40	0,00	0,00	15.081,40		
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (60% + 60%)	158.739,84	0,00	100.002,47	0,00	25.122,02	0,00	33.615,33	0,00	0,00	33.615,33		
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	124.799,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.799,55	0,00	0,00	124.799,55		
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA ONIPROB DIRETO NA ESCOLA (PODE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	5.873,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.873,35	0,00	0,00	5.873,35		
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	42.743,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.743,63	0,00	0,00	42.743,63		
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	50.280,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.280,35	0,00	0,00	50.280,35		
140 - ROYALTI DO PETRÓLEO VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.984.033,14	0,00	103.157,22	0,00	340,91	0,00	1.880.525,18	62.302,86	0,00	1.798.172,39		
Recursos Vinculados à Saúde	3.786.043,70	4.010,70	146.659,42	0,00	32.915,29	0,00	3.692.458,29	1.627.063,97	0,00	1.975.414,32		
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	219.338,47	3.447,73	126.530,52	0,00	13.267,09	0,00	76.093,16	14,20	0,00	76.078,96		
240 - ROYALTI DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.051.012,13	0,00	1.613,06	0,00	0,00	0,00	2.049.399,08	1.626.989,77	0,00	422.369,31		
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Custeio das Agênc. e Serv. Púb. de Saúde)	1.050.712,49	562,97	18.515,85	0,00	19.648,23	0,00	1.011.985,44	0,00	0,00	1.011.985,44		
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bolsa de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	387.948,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.948,14	0,00	0,00	387.948,14		
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	77.032,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.032,47	0,00	0,00	77.032,47		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Vinculados à Seguridade Social	772.764,00	482,72	7.250,00	0,00	10.126,29	0,00	754.894,99	0,00	0,00	754.894,99		
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	502.524,12	482,72	7.250,00	0,00	6.382,47	0,00	489.409,93	0,00	0,00	489.409,93		
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	270.229,88	0,00	0,00	0,00	3.743,82	0,00	266.486,06	0,00	0,00	266.486,06		
Outras Destinações de Recursos	2.080.418,70	6.321,82	78.657,68	93.102,49	3.159,15	0,00	1.990.177,58	478.013,27	0,00	1.426.164,31		
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	86.880,71	5.321,82	0,00	27.023,53	1.756,24	0,00	52.779,13	0,00	0,00	52.779,13		
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	891.561,19	0,00	1.174,78	62.508,98	1.402,91	0,00	826.474,58	0,00	0,00	826.474,58		
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	34.248,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.248,25	0,00	0,00	34.248,25		
630 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	64.557,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.557,08	0,00	0,00	64.557,08		
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	297.456,97	0,00	76.428,17	3.570,00	0,00	0,00	217.458,80	2.250,00	0,00	215.268,80		
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	3.780,93	0,00	1.053,71	0,00	0,00	0,00	2.727,22	0,00	0,00	2.727,22		
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO I DO ARTIGO 9º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRÓGRFICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 199/2022 - ART. 9º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 199/2022 - ART. 9º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 9º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
820 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	53.025,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.025,51	0,00	0,00	53.025,51		
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
990 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
991 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LÍQUIDOS DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
992 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LÍQUIDOS DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	648.909,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.909,06	472.763,27	0,00	176.145,79		
991 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
992 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
993 - OUTROS RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	16.530.083,01	38.897,01	547.536,81	104.193,79	140.640,04	0,00	15.698.915,36	2.302.719,09	0,00	13.996.196,27		

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 206 - Demonstrativo da DTP

MUCURICI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.037.164,26	5.971.568,30	65.595,96
Investimentos	5.955.739,04	5.894.549,99	61.189,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	81.425,22	77.018,31	4.406,91
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.037.164,26	5.971.568,30	65.595,96
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.037.164,26	5.971.568,30	65.595,96

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 01/02/2023 e hora de emissão 08:45. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 67 - Demonstrativo da DTP

MUCURICI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		10.000,00		6.789,17		3.210,83	
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		10.000,00		6.789,17		3.210,83	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	62.304,00	62.304,00	62.304,00	62.304,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	62.304,00	62.304,00	62.304,00	62.304,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	62.304,00	62.304,00	62.304,00	62.304,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (II f+ II g))			SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)		2.458,29	-55.514,83			-53.056,54	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mucurici. Emissão: 01/02/2023, às 08:47. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 218 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 05644/2023-4 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 6922 - Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0028 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	1.382.400,00	1.382.400,00	1.801.537,52	1.785.208,43	1.312.445,14	1.265.549,81	72,85
0013 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	137.000,00	137.000,00	1.915,70	0,00	0,00	0,00	0,00
0015 - ENSINO REGULAR	3.482.000,00	3.482.000,00	5.341.763,84	5.311.696,71	5.246.377,71	5.123.715,22	98,21
0019 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	96.000,00	96.000,00	150.083,26	150.083,26	150.083,26	150.083,26	100,00
0033 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	2.000,00	2.000,00	70,65	0,00	0,00	0,00	0,00
0014 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	255.000,00	255.000,00	37.317,10	34.416,09	34.416,09	33.993,82	92,23
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.210.000,00	2.210.000,00	2.556.233,28	2.529.257,03	2.499.908,00	2.483.745,16	97,80
0011 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	640.500,00	640.500,00	426.396,29	424.225,62	424.225,62	422.812,02	99,49
0020 - CRECHE	138.500,00	138.500,00	364.585,89	359.967,71	359.967,71	359.967,71	98,73
0029 - APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - RECURSOS HUMANOS	67.500,00	67.500,00	134.721,27	134.271,27	134.271,27	132.656,49	99,67
0030 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	115.000,00	115.000,00	44.286,51	37.108,68	37.108,68	34.779,40	83,79
0016 - FUNDEB	4.957.600,00	4.957.600,00	5.550.619,76	5.538.024,52	5.510.990,72	5.402.302,21	99,29
0012 - VIAS URBANAS	1.563.000,00	1.563.000,00	204.746,90	204.184,22	204.184,22	204.184,22	99,73
0009 - LIMPEZA PÚBLICA	2.072.000,00	2.072.000,00	2.025.072,35	2.021.518,69	2.019.268,69	1.998.251,91	99,71
0031 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.260.000,00	1.260.000,00	133.313,00	126.784,07	126.784,07	110.661,23	95,10
0002 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	225.000,00	225.000,00	138.804,13	138.411,57	138.411,57	138.411,57	99,72
0006 - DÍVIDA INTERNA	549.635,80	549.635,80	81.425,22	77.018,31	77.018,31	77.018,31	94,59
0021 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	10.500,00	10.500,00	105.416,88	101.516,88	101.516,88	101.516,88	96,30
0010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	360.500,00	360.500,00	840.204,89	840.204,89	824.204,89	824.204,89	98,10
0024 - SANEAMENTO GERAL	83.000,00	83.000,00	36.800,00	34.006,98	25.506,98	25.506,98	69,31

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0003 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.703.281,52	1.703.281,52	1.964.770,70	1.942.196,82	1.942.196,82	1.931.088,19	98,85
0008 - ESTRADAS VICINAIS	956.500,00	956.500,00	1.363.429,44	1.354.839,93	1.354.839,93	1.326.331,64	99,37
0032 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	677.000,00	677.000,00	166.575,77	152.808,66	98.308,66	98.308,66	59,02
0004 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	15.000,00	470.261,92	905.687,35	846.720,96	846.720,96	846.720,96	93,49

Fonte: Processo TC 05644/2023-4 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa



Parecer Prévio 00068/2024-7 - 1ª Câmara

Processos: 03799/2024-2, 04758/2023-7

Classificação: Embargos de Declaração

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Interessado: HILARIO ROEPKE

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECER –
EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL – DAR
PROVIMENTO – ARQUIVAR.**

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Parecer Prévio TC 00044/2024-1, proferido pelo Plenário deste Tribunal, nos autos do Processo TC 04758/2023-7.

O embargante alega contradição entre a fundamentação e o dispositivo, porque, embora toda a fundamentação tenha sido no sentido de relativizar a gravidade da irregularidade apontada pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, qual seja, Desequilíbrio Financeiro do Regime Próprio de Previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, alocando-a no campo da ressalva, o Parecer Prévio 00044/2024-1 – 1ª Câmara, quando da proposta de deliberação, declara

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
26/06/2024 15:38

Assinado por
HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA
26/06/2024 14:49

Assinado por
LUCIARLENE SANTOS RIBAS
26/06/2024 13:40

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
26/06/2024 13:05

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
26/06/2024 12:09

acompanhar o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, para então, recomendar a aprovação com ressalvas.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 – Cabimento e Tempestividade

Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme preceitua o art. 1.022 do Código de Processo Civil e o art. 167 da Lei Complementar n.º 621/2012. No caso em apreço, o embargante sustenta que a decisão embargada foi contraditória entre a fundamentação e o dispositivo.

A petição inicial foi fundamentada no art. 167 da Lei Complementar n.º 621/2012 que cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitidos pelo Tribunal de Contas, podendo ser opostos por escrito pela parte, pelo interessado, ou pelo Ministério Público de Contas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados na forma prevista na citada lei.

Igualmente dispõe o art. 157 da Lei Complementar n.º 621/2012 que “o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas disporá do prazo em dobro para interposição de recurso”, iniciando sua contagem com a entrega dos autos com vista ao órgão ministerial (art. 62, parágrafo único). No caso, verifica-se que o processo foi recebido no gabinete do Procurador de Contas no dia 13/05/2024, iniciando-se a contagem do prazo, portando, no dia útil subsequente. Desta forma, tem-se como tempestivos os presentes.

II.2 – Da alegada contradição

O Ministério Público Especial de Contas, ora embargante, sustenta que a decisão embargada foi contraditória entre a fundamentação e o dispositivo, vejamos:

“No caso concreto, a contradição ocorre entre a fundamentação e o dispositivo, porque, embora toda a fundamentação tenha

sido no sentido de relativizar a gravidade da irregularidade apontada pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, qual seja, Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador, alocando-a no campo da ressalva, o Parecer Prévio 00044/2024-1 – 1ª Câmara (evento 146), quando da PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, declara acompanhar o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, para então, recomendar a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, conforme abaixo transcrito: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação: Com efeito, tem-se o seguinte: ▪ Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3 (evento 138) propôs a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, bem como a emissão de Determinação e Ciência: 10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, **propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, HILÁRIO ROEPKE, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião adversa sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na subseção 8.3 da ITC. (...) O Parecer do Ministério Público de Contas 00759/2024-7 (evento 141), anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3 (evento 138): O Ministério Público de Contas, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui à proposta de REJEIÇÃO da prestação de contas anual de prefeito, sob responsabilidade do senhor Hilário Roepke, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, referente ao

exercício de 2022, conforme o item 10 da proposta de encaminhamento contida na Instrução Técnica Conclusiva 00770/2024-3 (evento 138), bem como à expedição de DETERMINAÇÃO e CIÊNCIA, conforme itens 10.2 e 10.3, abaixo transcritos: (...)”

Muito embora acertadamente identificada a questão pelo parquet de contas, é preciso diferenciar a alegada contradição com o que realmente ocorreu no Parecer Prévio TC 00044/2024-1.

Na condição de julgador, é importante saber distinguir entre contradições na decisão e erros materiais, pois ambos podem ser objeto de embargos de declaração, mas têm características e consequências diferentes.

A contradição em uma decisão ocorre quando há uma inconsistência lógica ou uma incoerência interna entre os fundamentos da decisão e sua conclusão. Isso significa que os argumentos apresentados em suas considerações não se harmonizam com o desfecho final da sentença ou acórdão. Tal contradição pode comprometer a validade e a compreensão da decisão, necessitando, portanto, de esclarecimento.

O erro material, por outro lado, refere-se a equívocos evidentes e inadvertidos presentes no texto da decisão. Esses erros não envolvem a fundamentação ou a lógica do julgamento, mas sim aspectos formais e de menor complexidade, como erros de digitação, cálculos aritméticos, datas ou nomes incorretos. Embora deva ser corrigido, o erro material não compromete a validade substantiva da decisão e não altera o seu conteúdo essencial.

Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício ou mediante provocação das partes, sem a necessidade inclusive de embargos de declaração. O artigo 494 do CPC permite essa correção a qualquer tempo, pois esses erros não interferem na substância da decisão. A correção do erro material visa garantir a clareza e precisão do texto decisório, sem alterar seu conteúdo jurídico, e este é o caso dos autos.

Em resumo, enquanto a contradição na decisão envolve uma incoerência lógica na fundamentação que pode comprometer a validade do julgamento, o erro

material é um equívoco formal que, embora necessite de correção, não invalida a decisão.

Ambos os casos são passíveis de correção, mas possuem distinção, o caso dos autos é claramente um erro material, pois conquanto tenha havido uma menção de acompanhamento ao opinamento técnico e ministerial em uma única parte do voto, a integralidade da fundamentação foi no sentido de relativizar a gravidade da irregularidade apontada pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, o que já demonstra que não estava havendo um acompanhamento integral aos opinamentos.

É tão notável que se trata de um simples erro material, e não uma contradição na fundamentação, que na mesma página (nº 150) do Parecer Prévio 00044/2024-1 – consta o seguinte:

*“Diante do exposto, **divirjo parcialmente do posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas** para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilario Roepke, estão em condições de serem **aprovadas com ressalvas**, pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.”*

Ou seja, em nenhum momento o Parecer Prévio 00044/2024-1 foi contraditório em sua fundamentação ou dispositivo, o que ocorreu fora um simples erro material, que pode e deve ser corrigido.

III DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRO RELATOR

1. PARECER PRÉVIO TC-68/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONHECER dos embargos e no mérito **DAR PROVIMENTO** em razão da existência de erro material na decisão embargada, alterando-se a informação constante da página 150 do Parecer Prévio TC 00044/2024-1, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), **acompanho** o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:”

Leia-se:

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), **divirjo em parte** do entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:”

1.2. DAR CIÊNCIA ao Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/06/2024 - 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/ relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões